

Projeto Rede Justiça Restaurativa:

# Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS





SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA  
COLEÇÃO GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS

Projeto Rede Justiça Restaurativa:  
**Possibilidades  
e práticas nos  
sistemas criminal  
e socioeducativo**

**Relatório final de implementação  
em dez tribunais**





Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* -  
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

P964

Projeto Rede Justiça Restaurativa [recurso eletrônico] : possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.] ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2021.

140 p. : grafs., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção gestão e temas transversais).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-559-5

ISBN 978-65-88014-05-9 (Coleção)

1. Justiça restaurativa. 2. Justiça criminal. 3. Sistema socioeducativo. I. Conselho Nacional de Justiça. II. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). III. Série.

CDU 343

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos CRB-1/3282

**Coordenação Série Fazendo Justiça:** Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

**Autoria:** Mariana Pasqual Marques, Joanne Blaney, Petronella M. Boonen, Gustavo de Oliveira Antonio, Luís Fernando Bravo de Barros, Ana Karine Silva Almeida, Débora Eisele Barberis, Jaycelene Maria da Silva Brasil, Karin Zerwes Kansog, Savina Priscila Rodrigues Pessoa, Suerda Gabriela Ferreira de Araújo, Kelly Santos

**Supervisão:** Fabiana de Lima Leite; Ednilson Couto de Jesus Junior; Fernanda Machado Givisiez; Dillyane de Sousa Ribeiro

**Revisão técnica:** Fabiana de Lima Leite; Ednilson Couto de Jesus Junior; Fernanda Machado Givisiez; Dillyane de Sousa Ribeiro

**Apoio:** Comunicação Fazendo Justiça e Comunicação CDHEP

**Projeto gráfico:** Sense Design & Comunicação

**Diagramação:** Agência Bora Lá!

**Revisão:** Karin Zerwes Kansog

**Fotos:** iStock

## CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

**Presidente:** Ministro Luiz Fux

**Corregedora Nacional de Justiça:** Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

### Conselheiros

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Tânia Regina Silva Reckziegel

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Sidney Pessoa Madruga

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

**Secretário-Geral:** Valter Shuenquener de Araujo

**Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica:** Marcus Livio Gomes

**Diretor-Geral:** Johanness Eck

**Supervisor DMF/CNJ:** Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

**Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ:** Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

**Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ:** Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

**Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ:** Carlos Gustavo Vianna Direito

**Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ:** Fernando Pessoa da Silveira Mello

**Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ:** Walter Godoy dos Santos Júnior

**Diretora Executiva DMF/CNJ:** Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

**Chefe de Gabinete DMF/CNJ:** Renata Chiarinelli Laurino

## MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

**Ministro da Justiça e Segurança Pública:** Anderson Gustavo Torres

**Depen - Diretora-Geral:** Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça

**Depen - Diretor de Políticas Penitenciárias:** Sandro Abel Sousa Barradas

## PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

**Representante-Residente:** Katyna Argueta

**Representante-Residente Adjunto:** Carlos Arboleda

**Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática:** Maristela Baioni

**Coordenadora da Unidade de Paz e Governança:** Moema Freire

**Coordenadora-Geral (equipe técnica):** Valdirene Daufemback

**Coordenador-Adjunto (equipe técnica):** Talles Andrade de Souza

**Coordenadora Eixo 1 (equipe técnica):** Fabiana de Lima Leite

**Coordenadora Eixo 2 (equipe técnica):** Fernanda Machado Givisiez

## **CDHEP (Centro de Direitos Humanos e Educação Popular)**

**Diretor Presidente:** Marcos José Pereira da Silva

**Diretora Vice-Presidente:** Joanne Teresa Blaney

**Tesoureiro:** Manoel Humberto Luis Moreira

**Secretário:** Nicolau João Bakker

**Coordenação Colegiada:** Mariana Pasqual Marques, Lucila Pizani Gonçalves

**Coordenadora de Projeto:** Petronella M. Boonen, Mariana Pasqual Marques

**Educadora Sênior:** Joanna Tersa Blaney

**Supervisão:** Gustavo Oliveira, Luís Fernando Bravo de Barros

**Articuladora/Facilitadora:** Ana Karine Silva Almeida, Débora Eisele Barberis, Jaycelene Maria da Silva Brasil, Karin Zerwes Kansog, Savina Priscila Rodrigues Pessoa, Suerda Gabriela Ferreira de Araújo

**Coordenadora administrativa:** Kelly Santos

**Comunicação:** Gisele Alexandre, Muller Silva

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Círculo virtuoso de aumento da responsabilização coletiva/social.	<b>39</b>
<b>Figura 2</b> - Quadro-resumo dos desafios à política pública de Justiça Restaurativa.	<b>51</b>
<b>Figura 3</b> - Processo Circular.	<b>65</b>
<b>Figura 4</b> - Fluxograma: Procedimento Restaurativo ciclos 1 e 2.	<b>77</b>
<b>Figura 5</b> - Fluxograma: Procedimento Restaurativo ciclos 3 e 4.	<b>80</b>
<b>Figura 6</b> - Fluxograma: Procedimento Restaurativo ciclo 5.	<b>81</b>
<b>Figura 7</b> - Fluxograma: Visão Geral JR e Sistema de Justiça.	<b>84</b>
<b>Figura 8</b> - Gráfico: Tipos penais dos casos selecionados para o projeto na ambiência criminal.	<b>89</b>
<b>Figura 9</b> - Gráfico: Tipos de responsabilização jurídica aplicáveis em abstrato aos casos da ambiência criminal selecionados para o projeto.	<b>90</b>
<b>Figura 10</b> - Gráfico: Casos selecionados do Sistema Criminal (adultos) para o projeto, de acordo com a ambiência nas quais são tratados, considerando o tempo de pena em abstrato estipulado.	<b>91</b>
<b>Figura 11</b> - Gráfico: Atos infracionais selecionados para a abordagem restaurativa no projeto.	<b>92</b>
<b>Figura 12</b> - Gráfico: Tipos de medidas socioeducativas aplicáveis em abstrato aos casos selecionados para o projeto.	<b>92</b>
<b>Figura 13</b> - Gráfico: Estágio dos casos do âmbito socioeducativo (Justiça Juvenil e Execução de Medidas) selecionados para o Projeto.	<b>95</b>
<b>Figura 14</b> - Fluxograma: Possibilidades de sustentação jurídica para a atuação da JR nas fases pré-processual e de apuração de ato infracional.	<b>97</b>
<b>Figura 15</b> - Fluxograma: JR em diálogo com a medida socioeducativa.	<b>99</b>
<b>Figura 16</b> - Gráfico: Estágio dos casos do âmbito Criminal (aqui incluindo Medida Protetiva de Urgência no âmbito da Violência Doméstica, Pré-Processual, Processual e Execução Penal) selecionados para o Projeto.	<b>101</b>

<b>Figura 17</b> - Fluxograma: para a JR na ambiência penal antes do oferecimento da denúncia pelo MP.	<b>102</b>
<b>Figura 18</b> - Fluxograma: JR em diálogo com a execução penal.	<b>106</b>
<b>Figura 19</b> - Fluxograma: Proposta de diálogo da JR com o ANPP – práticas restaurativas são realizadas, e o acordo restaurativo é proposto pelo MP como ANPP para a homologação do juízo.	<b>108</b>
<b>Figura 20</b> - Fluxograma: Encaminhamento de casos de Violência Doméstica para abordagens restaurativas a partir da audiência prevista no art. 16 da Lei Maria da Penha.	<b>112</b>
<b>Figura 21</b> - Fluxograma: Encaminhamento de casos de Violência Doméstica para abordagens restaurativas a partir de um pedido de Medida Protetiva de Urgência.	<b>115</b>
<b>Figura 22</b> - Gráfico: Questões estruturais identificadas nos casos do Sistema Criminal.	<b>120</b>
<b>Figura 23</b> - Gráfico: Questões estruturais identificadas nos casos do Sistema Socioeducativo.	<b>121</b>



# SUMÁRIO

<b>1. Apresentação</b>	<b>13</b>
<b>2. O conteúdo do projeto: proposta e percurso</b>	<b>15</b>
<b>3. Pandemia da Covid-19 e desafios do formato on-line</b>	<b>20</b>
<b>4. Justiça Restaurativa e respostas complexas e sistêmicas a partir dos conflitos: questões estruturais, institucionais e relacionais</b>	<b>23</b>
<b>5. Redes e Justiça Restaurativa: “alma do lugar”, participação comunitária e efetivação de direitos e garantias</b>	<b>28</b>
5.1. Objetivos e impactos da rede: a necessidade de ampliar as abordagens	28
5.2. Relações de poder, emancipação e participação: a importância de se problematizar a horizontalidade da rede na JR	30
5.3. Construção de redes e a “alma do lugar”	31
5.4. Âmbitos/dimensões das redes, mapeamento, articulação e sustentabilidade	32
5.5. Redes e comunidades	35
<b>6. Desenvolvimento de uma política pública de Justiça Restaurativa</b>	<b>37</b>
6.1. Sobre fazer política pública	37
6.2. Atuação do Projeto a partir da política nacional de JR instituída pelo Comitê Nacional de JR do Conselho Nacional de Justiça	41
a) Órgãos/espços para a construção e execução da política pública de JR	41
b) Estruturação de abordagens restaurativas junto às ambiências dos Sistemas de Justiça Criminal, Penitenciário, de Justiça Juvenil e Socioeducativo	44
c) Articulação interinstitucional e intersetorial, multidisciplinar e comunitária	45
d) Sobre a pessoa facilitadora e a formação em Justiça Restaurativa	46
e) Orçamento e sustentabilidade	46
f) Monitoramento e avaliação da política de JR	47

<b>6.3. Sistematização dos desafios referentes à implementação da política pública de Justiça Restaurativa nos Tribunais participantes do Rede JR</b>	<b>48</b>
<b>a) Breve sistematização dos desafios referentes à implementação da política pública de Justiça Restaurativa</b>	<b>49</b>
<b>6.4. Breve panorama da organização da política e das áreas de atuação da JR nos Tribunais participantes do Projeto Rede JR</b>	<b>52</b>

## **7. Procedimentos restaurativos** **59**

<b>7.1. O “responsabilizar-se”: o dever da Justiça Restaurativa de oferecer respostas socialmente responsáveis</b>	<b>59</b>
<b>7.2. Metodologias de Justiça Restaurativa e pré-círculo</b>	<b>60</b>
a) Pré-círculos	61
b) Prática Restaurativa – Círculo de Construção de Paz (CCP)	64
c) Prática Restaurativa – Encontro Vítima-Ofensor-Comunidade (VOC)	67
d) Prática Restaurativa – Conferência de Grupo Familiar (CGF)	67
<b>7.3. Cuidados relacionados à abordagem de casos de violência doméstica</b>	<b>70</b>
<b>7.4. A arte de facilitar casos</b>	<b>70</b>
<b>7.5. Fluxo Geral de Atendimento pelo Serviço de Justiça Restaurativa e Ciclos do Procedimento Restaurativo no Projeto Rede Justiça Restaurativa</b>	<b>72</b>

## **8. Possibilidades de organização institucional e de ações de Justiça Restaurativa a partir das iniciativas dos Tribunais de Justiça integrantes do Projeto Rede Justiça Restaurativa** **82**

<b>8.1. Trabalho com casos pela abordagem restaurativa, possibilidades de sustentação jurídica e fluxos para a aplicação da JR no Sistema Socioeducativo e no Sistema Criminal</b>	<b>82</b>
a) Articulação para seleção e obtenção de casos	85
b) Casos selecionados para atendimento pelo Projeto Rede Justiça Restaurativa de acordo com a tipificação	88
c) As práticas restaurativas no Sistema Socioeducativo	94
d) As práticas restaurativas no Sistema de Justiça Criminal	100

e) Justiça Restaurativa e Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)	107
f) Justiça Restaurativa para casos de violência doméstica e com vínculos familiares	108
g) Crimes contra a coletividade ou sem vítimas juridicamente definidas	116
h) Saúde mental e responsabilidade coletiva: atuação de redes	118
i) Questões estruturais	119
<b>8.2. Casos que não seguiram adiante no projeto</b>	<b>122</b>
<b>9. Aprendizados a partir do Projeto Rede Justiça Restaurativa</b>	<b>124</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>129</b>



# 1. APRESENTAÇÃO

O projeto Rede Justiça Restaurativa integrou o Programa Fazendo Justiça<sup>1</sup>, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública na figura do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). O objetivo do Fazendo Justiça é lidar com a superação de desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no Brasil. Considerando o Estado de Coisas Inconstitucional declarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 347<sup>2</sup>, o Fazendo Justiça foca suas ações estratégicas nas causas, dentre as quais estão questões estruturais, como o superencarceramento de pessoas, o racismo, as violências de gênero e as desigualdades econômicas/sociais. Todas essas temáticas dialogam com a trajetória de 40 anos – completados em 2021 – de atuação do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP), organização não governamental que, via edital, foi selecionada para atuar como entidade parceira responsável pela implantação e execução do Projeto Rede Justiça Restaurativa.

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que quase 1 milhão de brasileiros vivem à margem da lei máxima do país enquanto dentro de nossas prisões, com efeitos nefastos para o grau de desenvolvimento inclusivo ao qual nos comprometemos por meio da Agenda 2030 das Nações Unidas. É desse cenário que se ocupa o programa Fazendo Justiça, parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional.

Mesmo durante a pandemia de Covid-19, o programa vem realizando entregas estruturantes a partir da colaboração e do diálogo entre diferentes instituições em todo o espectro federativo. São 28 ações desenvolvidas simultaneamente para fases e necessidades do ciclo penal e do ciclo socioeducativo, que incluem a facilitação de serviços, reforço ao arcabouço normativo e produção e difusão de conhecimento. É no contexto desse último objetivo que se insere a presente publicação, agora parte integrante de um robusto catálogo que reúne avançado conhecimento técnico no campo da responsabilização e garantia de direitos, com orientação prática para aplicação imediata em todo o país.

Este produto integra o projeto Rede Justiça Restaurativa, iniciado pelo programa em março de 2020 para fortalecer a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário (Resolução 225/2016). As ações resultaram na adesão de novos tribunais à prática, em apoio ao trabalho já realizado pelo Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do CNJ.

---

<sup>1</sup> O primeiro ciclo de atuação do Programa Fazendo Justiça, com duração entre janeiro de 2019 e agosto de 2020, foi denominado Justiça Presente. Feito esse apontamento, no restante do presente relatório, para fins de uniformização, utilizaremos “Programa Fazendo Justiça” para nos referirmos à iniciativa, englobando todos os seus ciclos.

<sup>2</sup> Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o STF reconheceu que o sistema prisional brasileiro está imiscuído em um “estado de coisas inconstitucional”, ou seja, apresenta um quadro sistêmico e permanente de violação de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, cenário que exige atuações e intervenções coordenadas e de caráter estrutural e orçamentário dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. Para mais informações sobre a ADPF 347, conferir: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 20 mar. 2021.

Esta publicação apresenta as ações desenvolvidas para o fortalecimento de práticas restaurativas junto a 10 tribunais, incluindo estratégias de construção e fortalecimento de redes locais para implementação da política, processos formativos continuados com magistrados e servidores e supervisão metodológica para início das práticas restaurativas. O trabalho colaborou, ainda, na estruturação das normativas e constituição dos órgãos de macrogestão em justiça restaurativa nos tribunais a partir das diretrizes do Comitê Nacional do CNJ.

O desenvolvimento de estratégias de implementação e fortalecimento da justiça restaurativa ganha destaque dentre as atividades em curso no programa Fazendo Justiça ao garantir foco especial na vítima e em suas necessidades. Com práticas adaptáveis tanto ao sistema de justiça criminal quanto ao sistema de justiça juvenil e socioeducativo, a justiça restaurativa dá ferramentas para que o judiciário protagonize novas respostas ante o desafio histórico do encarceramento.

## 2. O CONTEÚDO DO PROJETO: PROPOSTA E PERCURSO

O projeto Rede Justiça Restaurativa foi uma de várias iniciativas desenvolvidas pelo Programa Fazendo Justiça para lidar com os desafios estruturais relacionados à internação de adolescentes e ao encarceramento de adultos em massa no Brasil. Assim, teve como proposta contribuir para o fortalecimento da Justiça Restaurativa (JR) em sintonia com a política nacional instituída pelo Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para tanto, trabalhou na estruturação e/ou fortalecimento de órgãos e serviços de JR nos Tribunais, da rede de garantia de direitos e da sociedade civil para atuação nos Sistemas de Justiça Criminal e Juvenil, e nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo em dez Tribunais<sup>3</sup> (Tribunais de Justiça do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Rondônia, e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região – São Paulo e Mato Grosso do Sul).

Esses tribunais foram escolhidos de acordo com critérios embasados na incipiência de iniciativas de JR nas instituições locais, a partir de interlocução direta entre o Programa Fazendo Justiça, o Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). As ações previstas estão ancoradas, ainda, no Termo de Execução Descentralizada firmado entre o CNJ e o Ministério da Justiça e Segurança Pública em 2018, voltado à redução da superlotação e da superpopulação carcerária.

Como contrapartida à escolha para participação no projeto, indicou-se a necessidade de que cada tribunal se comprometesse a estruturar uma equipe composta por pelo menos quatro servidoras(es) – sendo duas pessoas com dedicação integral, e outras duas com dedicação parcial –, além de assegurar condições materiais/institucionais para o desenvolvimento das iniciativas de JR. Ao longo do projeto, integrantes da magistratura que já atuavam ou tinham interesse em JR também participaram ativamente.

Para cumprir o objetivo proposto, o Rede Justiça Restaurativa buscou fortalecer as iniciativas já existentes, bem como contribuir para o desenvolvimento de uma política pública de JR que colabore para a construção e o acesso a uma justiça capaz de compreender e lidar com as violências estruturais que permeiam a sociedade brasileira (como racismo, questões de gênero e desigualdades socioeconômicas), prezando pela instauração de direitos e levando em consideração a afirmação do justo na medida da sua ajuda para a diminuição das desigualdades.

Em decorrência da deflagração da pandemia da Covid-19, justamente quando o Rede Justiça Restaurativa começava a se desenvolver, o desenho inicial do projeto – que se estruturava basicamente em atividades de formação, sensibilização/articulação e realização de práticas de JR presenciais – precisou passar por adequações, sem, contudo, alterar os objetivos almejados. Assim, desde maio de 2020, as capacitações presenciais foram substituídas pelo mapeamento/levantamento

<sup>3</sup> No âmbito dos sistemas de Justiça Juvenil e Socioeducativo, o projeto abarcou apenas os nove Tribunais de Justiça envolvidos, considerando que o TRF3, por ser um órgão da Justiça Federal, não trabalha com essas ambiências

de redes locais de cada tribunal e reuniões on-line com cerca de 80 pessoas das dez unidades da federação participantes. Inicialmente, organizaram-se alguns encontros específicos para integrantes da magistratura e outros para grupos com profissionais técnicos (analistas, assistentes sociais, psicólogas(os), pedagogas(os) entre outros) de cada tribunal. A partir de determinado momento, foram realizados encontros com a totalidade de participantes, o que permitiu atingir um dos objetivos do projeto, qual seja, a construção de uma rede de colaboração, trocas de experiências e aprendizado entre os dez Tribunais participantes.

O referido percurso envolveu aulas expositivas e dinâmicas participativas, como estudos de caso e exercícios reflexivos, bem como a leitura e o diálogo sobre diversos materiais desenvolvidos pelo CDHEP. Nas formações, trabalharam-se os seguintes temas: 1) O que são redes, sua importância e amplitude para a Justiça Restaurativa; 2) Visões comunitárias de JR junto ao Sistema de Justiça; Justiça Criminal, Justiça Juvenil e JR: tensões criativas; 3) Reflexões sobre participação, poder e emancipação; 4) Dignidade, direitos humanos e JR; 5) Racismo, Sistema de Justiça, JR e Justiça Racial; 6) Branquitude, Racismo e Sistema de Justiça; 7) Processos Circulares: teoria e a realização de círculos temáticos; 8) Experiências práticas de JR nos Sistemas de Justiça Criminal e Juvenil; 9) Experiências do CDHEP com JR nos Sistemas Prisional e Socioeducativo; 10) Prática VOC (Encontro Víctima-Ofensor-Comunidade): teoria e simulação de um caso; 11) Prática CGF (Conferência de Grupo Familiar): teoria e reflexões; 12) Segurança Pública e Justiça Restaurativa; 13) Pré-círculos; 14) Políticas públicas e Justiça Restaurativa; 15) Questões Indígenas e Justiça Restaurativa.

Vale detalhar que a formação que se estendeu ao longo de todo o Projeto foi dividida em três blocos. O primeiro foi sobre *Justiça Restaurativa e Redes: introdução, articulação, construção, fortalecimento e política pública*, com 70 participantes. Teve uma carga horária total de 60 horas (36 horas de aulas teóricas e 24 horas de atividades extraclasse como leituras, estudo de casos, mapeamento e articulação de rede; preparação e realização de webinários para sensibilização da rede). O segundo bloco, com 73 participantes, foi nomeado *Capacitação Nacional do Projeto Rede Justiça Restaurativa - metodologias, questões estruturais, experiências e vivências práticas* e teve carga horária total de 45 horas (35 horas de aulas teóricas e 10 horas de atividades extraclasse). O último bloco tratou da *Facilitação de Práticas de Justiça Restaurativa: estudo de casos, articulação com o Sistema de Justiça, pré-círculos, círculos, articulação da rede*, configurando uma carga horária total de 78 horas (38 horas de aula teóricas e 40 horas de atividades supervisionadas). Este bloco consistiu na parte do tratamento de casos, da qual participaram 61 pessoas.

Certamente, a participação assídua de um grande grupo de magistradas(os) dos Tribunais fortaleceu o Projeto. No primeiro bloco, foram 18; no segundo, 17 concluíram a formação. O último bloco, que era dedicado às(aos) servidoras(es) para o desenvolvimento das práticas, contou ainda com a participação ativa de três magistradas que manifestaram interesse em integrarem também este módulo.

Assim, as pessoas ligadas às equipes dos Tribunais que iniciaram em maio de 2020 e concluíram em maio de 2021 receberam uma formação teórica e prática de 183 horas, o que lhes permite uma visão ampla e profunda sobre as possibilidades e os desafios de tratamento de casos por meio da JR.



Além dos encontros de formação, ao longo de todo o projeto, as equipes dos tribunais foram acompanhadas por profissionais do CDHEP – coordenação e supervisão sediadas em São Paulo, que, desde o início do Rede JR, atuaram programando as formações e atividades em geral, dialogando com as equipes dos Tribunais e supervisionando as atividades nos estados participantes; o Projeto contou ainda com cinco articuladoras contratadas nas localidades a partir de agosto de 2020, cada uma se responsabilizando pelo acompanhamento mais próximo de dois estados. Essa interação englobou reuniões e diálogos constantes, auxiliando as equipes dos tribunais, por exemplo, a realizar webinários e outras ações de mapeamento, sensibilização, articulação, formação e fortalecimento da rede local (incluindo profissionais do Sistema de Justiça, da rede de garantia de direitos em geral, grupos da sociedade civil entre outros).

Falando em termos numéricos, o trabalho em conjunto com as equipes locais resultou em 28 webinários, preponderantemente sobre o tema das redes, com a participação das redes tanto interna ao Sistema de Justiça quanto externa, somando 2176 participantes.

A partir de agosto de 2020, com a citada entrada das articuladoras/facilitadoras no Projeto, foi possível acompanhar ainda mais de perto as equipes que integram o Projeto em cada tribunal. Assim, o Projeto assessorou 484 reuniões nos Tribunais, entre as quais 173 foram apenas com as equipes técnicas e 94 com equipes e magistradas(os) do projeto. Estas tiveram como pauta principal a política pública e a articulação interna dos casos, uma vez que esses temas muitas vezes se interligavam.

Das 484 reuniões, 101 reuniões tiveram como pauta preponderante a discussão de casos em vista de procedimentos restaurativos (envolvendo estudo, seleção, explicação, reflexão, preparação dos casos e demais fases).

Ao longo do projeto, foram registradas pelo menos 40 reuniões com a rede interna do Sistema de Justiça (magistradas(os) não participantes do Rede JR, Ministério Público, Polícias, Defensoria Pública, advocacia) e 36 com a rede externa. Sobre a articulação para obtenção de casos a serem trabalhados no Projeto, mais informações no item “Articulação para seleção e obtenção de casos”, no tópico 9.

O Projeto também apoiou as equipes locais no desenho e na estruturação da política pública de JR em cada tribunal, por meio de reuniões de articulação, acompanhamento da elaboração dos planos de implantação enviados ao CNJ e pela disponibilização de materiais auxiliares seguindo as diretrizes do Planejamento da Política Pública de Justiça Restaurativa do Comitê Gestor de JR do CNJ.

Em 2021, houve continuidade no apoio aos tribunais. Foram ofertados encontros de sensibilização e fortalecimento das equipes sobre JR e Violência Doméstica/Violência de Gênero, tema que mostrou ser de muito interesse das pessoas envolvidas com as práticas restaurativas. Também teve sequência o trabalho de sensibilização/articulação de parceiros (profissionais do Sistema de Justiça, de outros poderes, redes comunitárias e atores da sociedade civil).

Além disso, após oito meses de articulação de redes e formação, as equipes se dedicaram à escolha de casos nas ambiências abrangidas pelo projeto – Sistema de Justiça Criminal (fase de conhecimento e execução) e Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo (pré-processual, apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa) –, pensando em aspectos e possibilidades de

atuação, tais como: a) quais as questões estruturais (raça, classe, gênero, por exemplo), institucionais e relacionais que perpassariam aquele conflito; b) a prática de JR que seria mais adequada para trabalhar aquela situação; c) quais eventuais agentes da rede de garantia de direitos poderiam colaborar na construção de caminhos capazes de atender às demandas das pessoas envolvidas nos casos conflitivos, entre outros.

A partir dos casos selecionados e estudados, as equipes desenvolveram novas articulações com outros atores do Sistema de Justiça (como integrantes da magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública e advocacia) para viabilizar e legitimar juridicamente a abordagem dessas situações conflitivas por meio das práticas de JR. Em seguida, profissionais do Projeto realizaram um reforço metodológico on-line – de forma excepcional, devido às restrições impostas pela pandemia da Covid 19 – com as equipes do projeto, no que diz respeito aos pré-círculos, às práticas restaurativas de Processos Circulares, Encontro Vítima-Ofensor-Comunidade e Conferência de Grupo Familiar. Essa etapa de formação abrangeu, ainda, exercícios e reflexões sobre os casos previamente selecionados, além de abordar a arte de facilitar práticas de JR.

Com os caminhos jurídicos processuais articulados e viabilizados com os atores do Sistema de Justiça, e a formação para facilitação em JR completa, as equipes dos tribunais se dedicaram ao trabalho diretamente com os protagonistas dos casos, entrando em contato com as partes envolvidas e realizando os procedimentos previstos nas práticas de JR. Neste ponto, o Projeto atuou junto à equipe de cada tribunal auxiliando nos desenhos dos fluxos e na supervisão dos casos, seguindo sempre as orientações do CNJ e os contextos locais.

Posteriormente, os desfechos das práticas de JR de cada caso deveriam ser comunicados formalmente nos processos judiciais; seus eventuais acordos, legitimados juridicamente pelos atores do Sistema de Justiça; além de passarem por sistematização de dados e estudos por parte das equipes dos tribunais e do Projeto.

Parte da sistematização e das reflexões sobre estes casos – ao menos até onde foi possível trabalhá-los por meio da JR na vigência do projeto Rede Justiça Restaurativa – encontram-se na presente publicação, que tem o intuito de compartilhar a experiência de implantação e implementação de iniciativas de JR a partir do Sistema de Justiça em constante e forte diálogo com a comunidade.

Assim, o presente relatório está organizado de modo a expressar os elementos que sustentaram e, ao mesmo tempo, foram desenvolvidos no Projeto Rede Justiça Restaurativa. Após uma breve contextualização dos desafios enfrentados para a realização da iniciativa durante a pandemia da Covid-19, exigindo a atuação excepcional por meio de atividades on-line, abordamos os pressupostos metodológicos para desenvolvimento do Projeto:

- a) A necessidade de respostas complexas e sistêmicas a partir dos conflitos, ou seja, que a JR seja pensada, construída e aplicada considerando questões estruturais, institucionais e relacionais – tema que norteou todo nosso fazer nas formações, articulações/sensibilizações, discussões sobre políticas públicas de JR e facilitação de casos;
- b) Do mesmo modo, a temática da construção e da articulação de redes como fator

essencial para a JR perpassou todo o projeto, motivo pelo qual apresentamos seus principais pontos neste relatório;

c) Reflexões e discussões para a construção de uma política pública de JR em diálogo com as normativas do CNJ (Resoluções nº 225/2016, nº 288/2019, nº 300/2019; Manual Justiça Restaurativa: 10 passos para a implementação, 2020, e Planejamento da Política Nacional de JR, 2019), uma vez que apoiamos as equipes dos Tribunais na construção do Plano de Implantação, Expansão e Difusão da JR solicitado por e entregue para o Comitê de JR do CNJ;

d) Na sequência, tratamos dos procedimentos restaurativos que, fundamentados na consideração das questões estruturais e das redes, embasaram o fazer restaurativo das equipes participantes na abordagem dos casos.

Na parte seguinte do relatório, tratamos do desenvolvimento das práticas restaurativas no Projeto, o que engloba a seleção e a articulação de casos, os ciclos do procedimento restaurativo, além de propostas de possibilidades para a sustentação/legitimação jurídica dos eventuais resultados advindos da facilitação dos conflitos trabalhados. Por fim, apresentamos uma síntese dos aprendizados do Projeto Rede Justiça Restaurativa.

Aqui ainda é importante ressaltar um ponto que deve ser considerado para a leitura e compreensão do presente documento: os cuidados no uso dos conceitos e terminologias jurídicas na aplicação da JR. Ao longo do texto, faremos uso dos conceitos de vítima e ofensor com o intuito de, didaticamente, nos referir a esses papéis circunstanciais em dado cenário conflitivo. No entanto, entendemos importante ressaltar o cuidado para que a referência a tais terminologias não implique em rotulações estigmatizantes, tampouco em leituras tendenciosas por parte de quem se dedica à facilitação de um caso. Não é nada restaurativo reduzir uma pessoa à condição circunstancial retratada em dado episódio, seja como vítima ou ofensora. Toda dinâmica conflitiva possuiu uma complexidade que precisa ser percebida da melhor maneira possível, para que todas as subjetividades envolvidas se sintam olhadas, escutadas e atendidas na sua completude humana.

### 3. PANDEMIA DA COVID-19 E DESAFIOS DO FORMATO ON-LINE

LEDERACH (2011) aponta que trabalhar com transformação de conflitos é estar aberto ao risco do novo, do não previsto. Também a Justiça Restaurativa (JR) é conhecida por ser uma construção de relações baseada na criatividade e no cuidado. Todas essas características foram demandadas ao longo do Projeto Rede Justiça Restaurativa pelo desafio de se desenvolver uma iniciativa destas em meio à pandemia da Covid-19, que causou enormes impactos negativos nos mais diversos âmbitos em todo o mundo e, infelizmente, de forma bastante acentuada no Brasil.

Esse grande desafio dialoga com a perspectiva da JR como um paradigma relacional, de cuidado, e que enxerga o ser humano em sua multidimensionalidade (ou seja, a pessoa que não se basta em sua profissão ou função, mas que tem uma dimensão pessoal, religiosa, política, familiar etc., como apontam SALM e LEAL, 2012, p. 210). Isso porque, ao longo de um projeto de um ano e meio de duração, com cerca de 80 participantes de dez estados do Brasil, ouviu-se com frequência a notícia de familiares, amigos, colegas de trabalho, conhecidos em geral, acometidos e/ou, muitas vezes, vitimados pela doença. As questões de saúde mental, o desafio das relações familiares (por estarmos – a maioria das pessoas que integraram o projeto – o tempo todo em casa) e o contexto socioeconômico e político do país também deram contornos ao contexto do projeto, nos convocando a exercer empatia, entendimento e solidariedade para tentar cuidar uns dos outros, ainda que por meio virtual, de modo a visualizar cada pessoa ali em sua integralidade – e não só como mais um profissional envolvido em um projeto de trabalho.

Outra questão: como realizar à distância, virtualmente, um projeto de JR? Isso porque esse paradigma deposita grande parte de sua força no encontro presencial e na proximidade, elementos capazes de gerar empatia e conexão entre seres humanos, possibilitando, assim, o tratamento de forma construtiva de questões extremamente difíceis.

Segundo Mark Umbreit e Marilyn Armour (2010, p. 3):

se nos aproximamos do dano causado pelo crime ou outras injustiças, experimentamos isso de forma diferente do que se permanecermos distantes do agressor e aplicarmos apenas a crueldade e a dor. Da mesma forma, a justiça restaurativa é construída sobre a importância do relacionamento e a crença de que reunir os mais diretamente afetados pelo crime ou transgressão produzirá um resultado diferente para todos os envolvidos do que ocorreria por meio da manutenção da distância social, um enfoque não restaurativo voltado para o ofensor e o uso primário da punição para obter justiça<sup>4</sup>.

Como se vê, consideramos o “estar juntos presencialmente” de extrema importância para a JR; já o trabalho com as práticas por meio virtual é uma excepcionalidade que desejamos que seja

---

<sup>4</sup> Tradução livre do original: “if we move up close to the harm created by crime or other injustices, we experience it differently than if we remain distant from the offender and apply only cruelty and pain. Similarly, restorative justice is built on the significance of relationship and the belief that bringing together those most directly affected by crime or wrongdoing will produce a different outcome for all involved than would occur through maintaining the social distance, a nonrestorative focus toward the offender, and the primary use of punishment to achieve justice.”

temporária. Todavia, o meio on-line apresentou-se como a única alternativa para o desenvolvimento do projeto no contexto da pandemia.

Diante dessas limitações, e convidados pelo que LEDERACH (2011) preceitua sobre o estar aberto ao risco e ao novo para a transformação de conflitos, buscamos tomar o máximo de cuidados e precauções para que os trabalhos de formação, sensibilização, articulação e facilitação de práticas de JR fossem bem desenvolvidos. Nesse sentido, o início das práticas restaurativas somente aconteceu na última fase do projeto, não apenas porque demandava a realização dos processos formativos e articulações locais com outras instituições, mas também porque havia uma expectativa da possibilidade da retomada das atividades presenciais, o que infelizmente não foi possível durante toda a execução do Rede Justiça Restaurativa.

Tratou-se de um aprendizado coletivo, construído ao longo do projeto, e a partir do qual identificamos algumas necessidades que buscamos atender:

a) A garantia de acesso on-line/tecnológico para as pessoas que foram convidadas a participar de práticas pelo Projeto Rede JR. O público atendido pelos Sistemas de Justiça Criminal e Juvenil, e pelos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, em sua maioria, tem precárias condições socioeconômicas – e as desigualdades brasileiras foram explicitadas como nunca pelo contexto da pandemia. Portanto, identificou-se a necessidade de o poder público, a fim de cumprir seu dever de efetivar o direito constitucional de acesso à justiça: I) assegurar condições materiais para a participação das pessoas interessadas nos casos a serem abordados pela JR – por exemplo, oferecendo salas com equipamentos para o público; II) no mesmo sentido, garantir o fornecimento de equipamentos para que as equipes de facilitação pudessem atuar via on-line;

b) Para a realização de procedimentos de JR on-line, foram cuidados importantes observados pelo Projeto:

- criar um lugar seguro: cabia à(ao) facilitador(a) pedir para a(o) participante procurar um local tranquilo, com privacidade e sem interrupções;
- solicitar para as(os) participantes chegarem dez minutos antes do horário indicado a fim de testar e ajustar o equipamento, verificar se havia sinal de internet e se o microfone e a câmera estavam funcionando;
- convidar as(os) participantes a deixarem sua câmera aberta;
- pedir para as(os) participantes desligarem o celular (salvo se o estivessem utilizando para o procedimento restaurativo; nesse caso, orientávamos colocar em modo silencioso/não perturbe);
- no início da conversa, a(o) facilitador(a) podia criar combinados com a(o)(s) participante(s) para a possibilidade de cair a conexão da internet (por exemplo, combinar de aguardar as tentativas de reconexão da internet por determinado período; de se comunicarem por telefone etc.);
- respeitar o sigilo da conversa (dizer que a conversa não seria gravada e pedir que a pessoa não gravasse o áudio ou o vídeo por meio de um celular, por exemplo); neste

ponto, também era importante verificar se havia mais alguém naquele espaço com ela. Uma abordagem que a(o) facilitador(a) podia usar para tanto era perguntar à(ao) interlocutor(a) se havia mais alguma pessoa com ela na sala e, em caso afirmativo, se seria possível se dirigir a um espaço onde pudesse ficar sozinha(o). Também se recomendava dizer que as pessoas consideradas importantes para a(o) interlocutor(a) poderiam ser ouvidas e participar das práticas de JR em outro momento;

- a(o) facilitador(a) poderia dizer para a(o) participante ficar confortável e ter perto de si água ou café, se quisesse;
- ao final dos encontros, para que fosse expressa a concordância com eventual acordo elaborado, a(o) facilitador(a) poderia pedir para gravar apenas aquele trecho da reunião e solicitar que todas as pessoas levantassem as mãos ou falassem explicitamente que o aceitavam.

Esses são apenas alguns dos cuidados observados para o trabalho com JR à distância pelo Projeto Rede JR, de forma excepcional em razão do contexto da pandemia. Contudo, ressalte-se mais uma vez, esperamos que esta situação tenha sido apenas circunstancial em decorrência da COVID-19, e que a regra para as práticas restaurativas, inclusive a partir do Sistema de Justiça, seja a dos encontros presenciais. No entendimento do CDHEP, a JR, idealmente, precisa acontecer com a presença das pessoas em um mesmo espaço físico, garantindo a interlocução direta e as metodologias de interação entre os presentes.

Por fim, este tópico, mais do que retratar as dificuldades e desafios que o Rede Justiça Restaurativa enfrentou diante da pandemia da Covid-19, busca contribuir com um singelo registro histórico do momento que viveu o país durante a realização do projeto. Ao mesmo tempo nos convida a pensar de que forma a JR – como paradigma baseado em uma ética de cuidado e interconexão – pode colaborar para lidar com os traumas individuais e coletivos advindos de toda esta situação de tragédia social.

## 4. JUSTIÇA RESTAURATIVA E RESPOSTAS COMPLEXAS E SISTÊMICAS A PARTIR DOS CONFLITOS: QUESTÕES ESTRUTURAIS, INSTITUCIONAIS E RELACIONAIS

Na linha do que apontam ELLIOTT (2018) e SALM e LEAL (2012), a Justiça Restaurativa (JR) é um paradigma ou proposta de justiça que se baseia em princípios, valores, práticas e em uma ética de cuidado e interconexão. Guia-se, também, por almejos de emancipação e responsabilidade coletiva e compartilhada, capazes de nos implicar uns com os outros a fim de construir relações humanas justas – nas mais diversas dimensões, tais como intrapessoal, interpessoal/relacional, institucional, cultural, estrutural e ambiental<sup>5</sup>.

Para tanto, se atenta, desvela e constrói responsabilização e ações para lidar com as diversas formas de violência (relacionais, institucionais, estruturais etc.), como racismo, ações prejudiciais aos povos originários, machismo, LGBTI-fobia<sup>6</sup>, desigualdades econômicas e sociais etc.

Partindo do entendimento de ser um processo dialógico que promove a dignidade e a igualdade, a JR busca atender às necessidades das pessoas direta ou indiretamente envolvidas em um fato conflituoso, respeitando a diversidade de identidades.

No aspecto de suas práticas, a JR conta com facilitadoras(es) que sustentam um processo dialógico juntamente com as pessoas envolvidas em um conflito – incluindo integrantes da família/comunidade por elas indicadas(os) e com a participação da rede de garantia de direitos –, apoiando-as durante todo um caminhar de construção de justiça, capaz de transformar uma relação marcada pela oposição e violência em uma relação cooperativa, visando à corresponsabilidade social e individual, reparação/consideração dos danos, construção de relações justas, restauração de laços (interpessoais/comunitários) e a prevenção de violências futuras. Essa prevenção diz respeito às pessoas envolvidas no caso em questão assim como à reparação de uma situação injusta que possivelmente está na raiz daquele caso.

---

<sup>5</sup> Dimensões do conflito a serem trabalhadas pela JR: a) Intrapessoal: confrontação com a própria história, elaboração da memória, habilidades emocionais, possibilidades de perdão e autoperdão, aceitação, acolhimento etc.; b) Relacional: valores, princípios, filosofia e práticas da JR para abordar relações e conflitos diretamente entre pessoas; c) Institucional: dinâmicas de poder, exploração, hierarquia e lógica do funcionamento das instituições; d) Estrutural: “armação” que sustenta as lógicas relacional e institucional. Compreende condições materiais e simbólicas que estruturam a sociedade, relacionando-se a acesso, privilégios e oportunidades para determinados grupos em detrimento de outros, o que gera desigualdades, discriminações, opressões e violência; e) Cultural: “espaço” onde as lógicas de funcionamento de uma sociedade são reproduzidas, legitimadas e afirmadas, por tradição ou costume, normalmente de forma inconsciente e invisível; f) Ambiental: lógicas de interação e relação com o meio ambiente, a partir de uma perspectiva de interconexão. Ainda é incomum incluir essa dimensão, mas uma vez que ela nos engloba, precisamos tomar consciência dela e das necessidades e urgências de sua restauração.

<sup>6</sup> Na definição de Maria Berenice Dias, Presidente da Comissão de Direito Homoafetivo e Gênero do IBDFAM (como consta em seu currículo, em 2021), apresentada por FIGUEIREDO e MORAIS (2018), LGBTI-fobia é o “ato ou manifestação de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais”.



Nesse sentido, diante de uma situação conflituosa, o olhar sistêmico inerente à Justiça Restaurativa nos leva a realizar perguntas como: Quem está (ou deve estar) envolvido em determinado conflito? Quais as suas necessidades? O que pode ser feito para melhorar essa situação? De quem são as responsabilidades? Quais as melhores formas de atuação? (ZEHR, 2008).

Todavia, é preciso complexificar as perguntas e questões a serem trabalhadas ao se pensar a JR, de modo a ampliar a abordagem em direção a intervenções que possam sanar injustiças estruturais e sistêmicas e, assim, prevenir violências futuras, afirmar/concretizar direitos humanos e colaborar com a paz social (BOONEN, 2020). Este foi um dos desafios assumidos pelo Projeto e, por isso, no presente tópico abordamos tal temática, ressaltando que ela perpassa fundamentalmente todo o Rede Justiça Restaurativa.

A professora sul-africana Sarah Henkeman colabora para essa discussão ao abordar as diversas dimensões do conflito e da violência. Ela apresenta a ideia de que um conflito relacional está sempre localizado dentro de um contexto maior, que abarca as dimensões institucional, estrutural, cultural e ambiental. Todos precisamos despertar para identificar e transpassar a cegueira, a surdez e o silêncio cúmplices que impossibilitam que as práticas restaurativas sejam verdadeiramente reparadoras de necessidades, injustiças e violências.

Descobri que nossas intervenções como profissionais de ajuda concentravam-se nos níveis intrapessoal e interpessoal e, às vezes, nos níveis intragrupo e intergrupo. Permanecemos cientes / inconscientes da estrutura da violência invisível / visível que produz conflitos e violência visível entre indivíduos e grupos. Portanto, contribuimos para tornar as pessoas 'oprimidos felizes' cujos conflitos superficiais são resolvidos porque a violência física e a situação tumultuosa são impedidas ou interrompidas em uma sociedade que permanece estruturalmente violenta. (HENKEMAN, 2018, p.14).

Diante de tal desafio, perguntas reflexivas permitem acessar e desvelar também essa violência invisível. É um esforço, até o momento, ainda pouco presente na prática da JR. Assim, no projeto Rede Justiça Restaurativa, colaboramos para ampliar as possibilidades da JR.

Vale ressaltar que, como também aponta ZEHR (2008), para a JR, os relacionamentos são violados da mesma forma tanto pelos comportamentos classificados como crimes pelo Direito Penal quanto por atos de injustiça e opressão dos governantes, do Sistema de Justiça e das elites políticas/econômicas contra os mais pobres e vulnerabilizados, e de setores historicamente minorizados<sup>7</sup> da população. Isso, em um país como o Brasil, significa necessariamente encarar as imensas e históricas desigualdades e violências estruturais em geral, tais como questões de classe e desigualdades econômicas/sociais, o racismo, o patriarcado e a LGBTI-fobia, entre outras, para a abordagem de seus conflitos e a construção de uma sociedade mais justa. Para tanto, recorreremos à definição do CDHEP sobre JR Comunitária, citada por ANTONIO (2019, p. 37), a qual

foca situações coletivas injustas que causam violência. Fortalece o envolvimento da comunidade para considerar danos e restaurar relações em nível interpessoal,

---

<sup>7</sup> Aqui se entende, por setores minorizados ou minorias, grupos que, ainda que possam até mesmo se configurar como maioria numérica em uma determinada população – como negras(os) no Brasil –, estrutural e historicamente são violentados das mais diversas formas por meio de processos físicos, econômicos e socioculturais. ENRICONI (2017) aponta que “minorias” se refere “a uma situação de desvantagem social. [...] São as relações de dominação entre os diferentes subgrupos na sociedade, e o que os grupos dominantes determinam como padrão que delineiam o que se entende por minoria em cada lugar”.



institucional e social com o propósito de diminuir as injustiças estruturais. A partir de uma perspectiva comunitária e apoiada na educação e mobilização popular, trabalhamos para transformar as desigualdades e a violência de classe, gênero e raça. O justo só pode se afirmar na medida em que contribui para a diminuição das desigualdades e para o fortalecimento das identidades sociais dos que estão à margem. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa Comunitária questiona e transforma os discursos dominantes, a ausência de Direitos Sociais e a violência do Estado.

É interessante, também, pensar nessa proposta de entendimento e tratamento do conflito mais complexos propostos pela JR em comparação ao atual formato predominante da atuação do Poder Judiciário, calcado no que se pode chamar de modelo retributivo/punitivo. KARAM (2015) aponta que a lógica do sistema punitivo “tornando invisíveis as fontes geradoras da criminalidade de qualquer natureza, permite e incentiva a crença em desvios pessoais a serem combatidos, deixando encobertos e intocados os desvios estruturais que os alimentam”<sup>8</sup>. Seguindo esse mesmo raciocínio, ELLIOTT (2018) aponta a preocupação do paradigma punitivo em infligir sofrimento, criminalizando problemas sociais e reduzindo indivíduos a “maus elementos”. Por outro lado, a JR, obviamente sem ignorar os danos e impactos mais diretos sofridos pelas pessoas envolvidas em determinado conflito, deve atender também às questões estruturais/institucionais subjacentes aos conflitos. Por exemplo: considerando os dados de sobretaxa de pessoas negras no Sistema Prisional e no Sistema Socioeducativo<sup>9</sup> tem-se o racismo como um problema estruturante da sociedade e refletido nos altos números de privação de liberdade de pessoas no Brasil.

Nesse contexto, a JR, ao se propor a lidar com as reais causas complexas por detrás dos conflitos, aponta a necessidade de – em vez de se insistir em uma lógica superficial, excludente e violenta de criminalização da população negra e da pobreza (NICOLITT, BORGES, VAZ, MATTOS, 2020) –, se encararem os reais problemas estruturais que geram desigualdade e violência no Brasil, assumindo responsabilidades de forma coletiva e compartilhada para suas abordagens e resoluções (ANTONIO, NASCIMENTO, PEREIRA, 2020).

Em outras palavras, essas questões pertencentes às dimensões estrutural, cultural e institucional precisam ser consideradas, pois a construção de uma justiça que restaura tem que estar

---

<sup>8</sup> KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. Blog da Boitempo. 28 jul. 2015. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/07/28/a-esquerda-punitiva/>. Acesso em: 19 maio 2021.

<sup>9</sup> Considerando a cor da pele, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen, BRASIL, 2017) mostra que 64% da população prisional adulta é formada por pessoas negras. Quanto à faixa etária, 55% têm entre 18 e 29 anos (30% apresentam 18 a 24 anos, enquanto 25% têm de 25 a 29 anos). Esses dados dizem respeito a junho de 2016 – último dado tabulado. Já o Levantamento Anual do Sinase de 2017 aponta que “56% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados pardos/negros, em 2014 eram 61% e em 2016 eram 59% (...)” (BRASIL, 2019, p. 41). Portanto, considerando a predominância de pessoas negras no Sistema Socioeducativo e no Sistema Prisional, bem como a faixa etária, vê-se como a seletividade penal resulta numa sobretaxa de jovens negros, em especial na transição entre a adolescência e a fase adulta, privados de liberdade. Sobre a temática, vale ainda citar dados e análise sobre o Sistema Prisional publicados pelo FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2020, p. 307), que indicam: “Ainda que o maior encarceramento de pessoas negras não seja propriamente uma novidade, ao se analisar a série histórica do dado raça/cor dos presos no Brasil fica claro que a cada ano esse grupo representa uma fração maior do total de pessoas presas. Se em 2005 os negros representavam 58,4% do total de presos, enquanto os brancos eram 39,8%, em 2019 essa proporção chegou a 66,7% de negros e 32,3% de brancos. A taxa de variação nesse período mostra o crescimento de 377,7% na população carcerária identificada pela raça/cor negra, valor bem superior à variação para os presos brancos, que foi de 239,5%. Ou seja: verifica-se que, as prisões no Brasil estão se tornando, ano a ano, espaços destinados a um perfil populacional ainda mais homogêneo. No Brasil, se prende cada vez mais, mas, sobretudo, cada vez mais pessoas negras”.

relacionada à instauração de direitos sociais capazes de reverter níveis de violência e elevar os de segurança pública.

O próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao publicar em 2016 a Resolução nº 225 – documento que baliza a política pública de JR para o Poder Judiciário –, apontou que

“[...] diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados [...]” (Resolução CNJ nº 225/2016).

Em seu art. 1º, a Resolução CNJ nº 225/2016 afirma ainda que a Justiça Restaurativa

“[...] constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...]” (Resolução CNJ nº 225/2016).

Portanto, como se vê, o Poder Judiciário reconhece a complexidade da JR e sua capacidade de perpassar e influenciar as relações humanas em diversos âmbitos, o que fica expresso pela menção aos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violências.

Em apertada síntese, pode-se dizer que a dimensão relacional trata da utilização dos valores, princípios e práticas da JR para trabalhar a administração de conflitos entre as pessoas (e delas consigo mesmas) sob a coordenação de um(a) facilitador(a) devidamente capacitada(o). Já a institucional questiona a lógica autoritária de opressão, exploração, hierarquia e violência muitas vezes posta nas instituições e propõe que as estruturas e relações destas também devem ser transformadas. Por fim, a dimensão social aborda o fortalecimento da “rede de apoio” por meio da articulação com os procedimentos restaurativos, ou seja, estabelecendo fluxos e políticas públicas que visem restaurar as violações de direitos constatadas (e geradas por questões estruturais) a partir das práticas restaurativas (MUMME e PENIDO, 2014).

Dedicar uma visão mais complexa para os diversos fatores que constituem um conflito, atentando-se para as questões estruturais e institucionais, além das relacionais, portanto, é essencial para uma atuação sistêmica da JR. Tal entendimento pode ser aplicado, por exemplo, na realização de suas práticas: os pré-círculos são capazes de identificar se as pessoas envolvidas no conflito estão submetidas a uma violência estrutural que lhes dificulta a participação no procedimento restaurativo ou que esteja na origem da questão problemática (esse assunto será abordado com mais detalhes no tópico a respeito dos procedimentos restaurativos).

Outro ponto muito importante: a partir da experiência do Projeto, identificamos que a participação da rede de garantia de direitos na JR – conforme será explicado mais detalhadamente em tópico específico – é essencial para tematizar e refletir, de forma coletiva, sobre as questões estruturais que afligem tanto um país como o Brasil, para assim se concretizar justiça.

Sobre o tema das questões estruturais e institucionais a partir da JR, pensando-se tanto na participação da rede quanto na realização das práticas, é fundamental também que as pessoas

mais afetadas pelo Sistema de Justiça passem a ser efetivamente participantes/protagonistas dos processos e procedimentos que lidam com os conflitos que as envolvem – individual, institucional e estruturalmente. São exemplos destes grupos/pessoas: organizações/coletivos de familiares de pessoas privadas de liberdade; grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica; grupos de apoio a mulheres; grupos ligados à defesa do meio ambiente, de direitos de trabalhadores, à busca por direitos sociais (moradia, saúde, educação); e, especialmente, populações historicamente minorizadas, como o movimento negro, população LGBTI, indígenas, quilombolas, adolescentes, idosos e outros.

Além disso, também é importante garantir condições materiais para que pessoas desses grupos estejam atuando na construção da JR do Brasil, seja participando do desenvolvimento de seus rumos e diretrizes em um âmbito macro, seja atuando na ponta (por exemplo, organizando projetos e facilitando práticas de JR). Pois, como destaca Fania Davis (2019), para termos uma JR que promova transformação social, precisamos que pessoas que fazem parte dos grupos historicamente afetados pelas injustiças estruturais – tais como negras e negros, indígenas, mulheres, LGBTI e outros – desempenhem um papel ativo e de protagonismo na sua construção e nas suas práticas. Também aqui se destaca a necessidade da estruturação da JR, pelo menos a partir de uma perspectiva institucional, como uma efetiva política pública, que remunere e ofereça condições dignas de trabalho a suas(seus) profissionais a fim de possibilitar uma participação democrática e representativa dos diversos segmentos da sociedade brasileira – sem que isso, obviamente, impeça a JR de se expandir para outros espaços, com todas as pessoas podendo se capacitar para a facilitação de práticas restaurativas independentemente de terem outras profissões.

Devemos, portanto, construir uma JR que promova a real participação dos envolvidos em um conflito e a verdadeira consideração das suas necessidades na elaboração de um novo paradigma para se efetivar o justo – nesse sentido, a JR também deve se pautar na construção de saberes dos mais diversos indivíduos, grupos e locais, considerando os formais, mas também os da ancestralidade, da vivência e da experiência concreta, e não só aqueles considerados dominantes<sup>10</sup>.

Por fim, diga-se que a JR, ao proporcionar e fortalecer mais espaços de diálogo e conexão comunitários, com a potencialização da autonomia e das relações, se mostra com capacidade para questionar a organização e as dinâmicas das violências estruturais/institucionais e das lógicas excludentes. Ou seja, tem o potencial de criar senso de pertencimento e fortalecer o entendimento e a atuação de grupos para se organizarem politicamente a fim de pressionar, fiscalizar e propor a realização de políticas públicas para acesso e efetivação de direitos. Vislumbram-se, assim, caminhos emancipatórios para os quais a Justiça Restaurativa pode dar importante contribuição (ANTONIO, NASCIMENTO, PEREIRA, 2020).

---

<sup>10</sup> Citamos aqui algumas das referências que fundamentaram o fazer do Projeto Rede Justiça Restaurativa e que, ainda que algumas delas não falem nominalmente em Justiça Restaurativa, apresentam propostas principiológicas e de ação que se comunicam com as referências que utilizamos para o trabalho comunitário. Cf. ACOSTA (2016), ALEXANDER (2018), ALMEIDA (2019), ALVES (2017), BARBERIS (2020), BORGES (2019), FREIRE (2011), MARCHA DAS MULHERES INDÍGENAS (2019), MARCHA DAS MULHERES NEGRAS (2015), MOREIRA (2019), NETO e SANTOS (2018), RIBEIRO (2019), SILVA (2019), SOUZA (1983), WERÁ (2016).

## **5. REDES E JUSTIÇA RESTAURATIVA: “ALMA DO LUGAR”, PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS**

Aqui entendemos por rede um sistema de comunicação e ação composto por atores que compartilham de valores e objetivos comuns, articulando-se para colaborar na efetivação de direitos e garantias. Suas atribuições são múltiplas, intersetoriais, interdisciplinares e sistêmicas. Uma boa metáfora para rede é a de um conjunto de nós interconectados, representados pelo encontro de múltiplos saberes e olhares de diferentes pessoas e grupos de determinado local.

Como trabalhado no tópico anterior, as redes são essenciais para a construção de uma Justiça Restaurativa (JR) capaz de lidar com as diversas dimensões dos conflitos, dando respostas complexas e abrangentes, que buscam abordar a raiz das questões geradoras de violências em uma sociedade desigual. A ideia de redes é inerente à JR a partir do momento em que se considera esta um paradigma pautado na construção coletiva, para o qual são necessários diálogos variados.

Portanto, compreendemos que o funcionamento equilibrado de práticas de JR pressupõe dinâmicas em redes, tanto para o desdobramento restaurativo de um caso específico, quanto para o estabelecimento e a sustentação de um programa institucionalmente estruturado.

Nesse sentido, o desafio para a construção de uma política pública de JR é encontrar formas de compreender, articular e capacitar redes de proteção e de implementação de direitos que não apenas sustentem os procedimentos restaurativos, mas que elas mesmas se tornem restaurativas e educativas. Em outras palavras, é pensar as redes também como um lugar de construção da JR e não apenas de execução de eventuais encaminhamentos advindos das práticas restaurativas. Por tudo isso, no Projeto Rede Justiça Restaurativa, a temática das redes recebeu grande atenção e cuidado – por meio dos processos formativos das(os) participantes, da realização de webinários e demais atividades de sensibilização e articulação de parceiros, e pela abordagem dos casos. Desta forma, a construção de redes foi uma atividade essencial desenvolvida pelas equipes dos Tribunais participantes. A seguir, abordamos alguns dos principais aspectos da temática.

### **5.1. Objetivos e impactos da rede: a necessidade de ampliar as abordagens**

A importância da dimensão relacional (tanto intrapessoal, ou seja, de cada um(a) consigo mesma(o), quanto interpessoal – entre pessoas) é constantemente citada no âmbito da Justiça Restaurativa (JR) e, de fato, é um elemento essencial para restauração e transformação. Porém, vivendo em uma realidade profundamente desigual como a do Brasil, temos que ter cada vez mais consciência de que os conflitos que nos chegam possuem, além do aspecto relacional, dimensões ligadas a questões ou problemas estruturais, institucionais e culturais de nosso país, que atravessam as situações conflituosas como um pano de fundo quase sempre invisível.

Assim, se visualizamos que por detrás dos problemas inter-relacionais há questões estruturais, devemos buscar os “nós” de nossa rede que nos auxiliarão na compreensão mais profunda de um determinado conflito, bem como a possibilidade de respostas mais estruturais para atender às necessidades dos envolvidos naquela situação.

Portanto, a rede também é um espaço importante para tematizar e refletir, de forma coletiva, sobre as questões estruturais que afligem tanto um país como o Brasil. É essencial, para a ideia de redes na JR, ampliar a abordagem restaurativa em direção a intervenções que podem sanar injustiças estruturais e sistêmicas e, assim, prevenir violências futuras, afirmar direitos humanos e colaborar com a paz social.

Assim sendo, a articulação em rede é uma dimensão fundamental das práticas de Justiça Restaurativa, tanto pelos aspectos apontados anteriormente quanto por:

- a) permitir que os acordos firmados nas práticas restaurativas sejam encaminhados, acolhidos e cumpridos em equipamentos, serviços públicos, ONGs e na comunidade, bem como que as vulnerabilidades e falhas em políticas públicas identificadas nos processos de JR possam ser dialogadas, trabalhadas e sanadas pelos atores responsáveis (por exemplo, por meio dos coletivos interinstitucionais locais responsáveis pela JR, os quais serão abordados no tópico 7.1.a);
- b) a própria rede ser um lugar para exercitar a lógica restaurativa e colaborativa, tornando-se um espaço de cuidado entre profissionais que a compõem;
- c) a rede ser um espaço que discute e aplica outras formas de avaliação de percepção e satisfação das pessoas que passam por processos restaurativos;
- d) a rede ser um espaço de articulação e reflexão que apoie e promova a substituição de práticas punitivas e assistencialistas (entendendo-se estas como as que não consideram as pessoas atendidas como sujeitos de direitos com autonomia) por práticas restaurativas e emancipatórias. Isto porque a ideia da responsabilização, tão importante na JR, busca o fortalecimento das pessoas para que lidem com os seus conflitos, transformando-os e transformando a si próprias. Desta forma, em muitas situações, as pessoas terão a oportunidade de romper com ciclos de violências que se apresentam por gerações.

Ao mesmo tempo, a capacitação específica dos atores que compõem a rede articulada é fundamental, pois eles ajudam a transformar os equipamentos, serviços e a comunidade em espaços aptos a restaurarem vínculos e a repararem danos advindos de situações de violência “atendidas” no cotidiano.

No mesmo sentido, é importante que os valores, princípios e práticas da JR “ecoem” para além dos representantes dos equipamentos públicos e órgãos do Sistema de Justiça atuantes na rede. Insistimos neste ponto porque cada caso acolhido pela rede de forma restaurativa é a afirmação de

uma lógica menos punitiva e mais restaurativa, colaborativa e responsiva, que se afirma como uma alternativa para lidar com os conflitos, judicializados ou não.

## **5.2 Relações de poder, emancipação e participação: a importância de se problematizar a horizontalidade da rede na JR**

A Justiça Restaurativa (JR) propõe uma transformação na lógica pela qual lidamos com o poder. A busca é mudar da perspectiva de poder “sobre” o outro para a de poder “com” o outro. Segundo PRANIS e BOYES-WATSON, “o poder, intrinsecamente, não é nem bom, nem mau. Seu exercício pode ser saudável e construtivo, ou desequilibrado e nocivo” (2011, p. 32).

Nessa linha, a lógica predominante na sociedade atualmente é a do poder “sobre”, baseada em hierarquias e na capacidade de obrigar ou dominar outras pessoas e grupos. Fundamenta-se, também, no acesso a privilégios, informações e recursos para impor comandos. Ultrapassando o aspecto individual, existe uma variedade de sistemas que beneficiam certos grupos de pessoas à custa de outros.

Essa diferença de poder levou, e leva, a violência, desconfiança e mágoa entre e dentro de grupos (injustiças e violências estruturais). As desvantagens enfrentadas por certos grupos na sociedade (racismo, machismo, desigualdade social etc.) aparecem nos relacionamentos e ajudam a reforçar as diferenças de poder entre as pessoas.

Diante desse contexto, quanto menos consciência se tiver do próprio poder, maior a possibilidade de seu abuso. Explicitar para si mesmo(a) suas relações de poder para usá-las adequadamente, em vista dos propósitos da JR, pede honestidade e coragem; ter uma boa percepção sobre meus propósitos aumenta o poder em relação ao que faço, como o faço e por que faço o que faço. Do mesmo modo, quando estamos cientes dessas forças sistêmicas citadas, podemos entender melhor como lidar com outras pessoas, grupos e com nós mesmos para construir relações horizontais e sem violência. Podemos oferecer respostas adequadas a cada situação, por suas peculiaridades, inclusive culturais e históricas. É assim que a JR propõe a lógica do poder “com” (junto), que está associada à ideia de “sinergia”, palavra de origem grega que significa interação, cooperação de duas ou mais pessoas/grupos que se juntam para ter um efeito maior do que o da soma de cada indivíduo. Outra perspectiva para o poder que a JR propõe é o do poder “para”, consistente na habilidade de se empoderar e inspirar as outras pessoas.

É imprescindível refletirmos juntos sobre poder e emancipação para a construção de uma experiência profunda de JR, que não seja apenas uma versão um pouco menos punitiva da justiça que estamos acostumados a ver em nossa sociedade. Como define Marinete do Nascimento, é “fazer uso da Justiça Restaurativa como prática, não como poder”<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> Educadora, terapeuta e facilitadora de práticas restaurativas, voluntária do CDHEP, em comunicação oral à equipe do Projeto Rede JR em 26 abr. 2021.

Essa reflexão se faz muito necessária no aspecto de rede, pois compreender os diferentes saberes como conhecimentos e experiências complementares é mais promissor e inclusivo do que classificá-las a partir de uma ótica hierarquizada.

Portanto, é necessário problematizar a ideia de horizontalidade das redes que queremos articular e qualificar. A rede aqui pensada como um sistema de comunicação e ação pressupõe códigos como valores ou objetivos partilhados, no que podemos encontrar um obstáculo ou uma potência, a depender de como olhamos e lidamos com as nossas redes.

O tema da hierarquia e do poder pode se tornar um importante objeto de diálogo logo no início do mapeamento e da estruturação da rede. Superar a ideia ingênua de uma horizontalidade natural e dialogar sobre ela é o primeiro passo para construir fluxos e papéis colaborativos. Após o primeiro mapeamento da rede, sugere-se uma reunião inicial com os atores identificados, na qual cada um é chamado a apresentar o serviço, a entidade ou mesmo o movimento social de que faz parte, além de cada integrante falar de sua perspectiva sobre a JR.

Validar os diferentes saberes e atribuições que compõem a rede não significa que os desníveis de poder deixem de existir, mas dialogar sobre papéis e dinâmicas impede que a detenção do poder de definir os fluxos se concentre. Por exemplo, a rede não tem na sua razão de existir servir os núcleos de JR alocados no Sistema de Justiça; em certas ocasiões, este sistema pode ter a atribuição de animar a rede; em outras situações, ele compõe a rede como integrante. Em ambos os casos, dando sequência ao valor da horizontalidade de saberes e poderes, a cultura jurídica pode ser confrontada e ampliada por novos olhares e compreensões.

Portanto, estabelecer um ambiente em rede no qual se nutre o sentimento de pertencimento convida a uma postura de cuidado dos espaços e das relações, e incentiva a conscientização de que a rede não existe apenas para, convenientemente, ser feito uso dela, mas para tornar mais restaurativo o exercício da construção de justiça. Daí a importância de uma postura multi/transdisciplinar que, procurando amenizar a tendência autocentrada do Sistema de Justiça, incentive a troca de experiências e aprendizados com outros saberes, extra e suprajurídicos, e provoque um engajamento para o reconhecimento de vulnerabilidades sociais e para a redução das injustiças estruturais (de classe, cor, etnia, gênero, religião etc.), a partir da perspectiva restaurativa.

O Sistema de Justiça é parte de um amplo ambiente em rede. Suas(seus) profissionais são integrantes da rede, e o tribunal se inclui nesse ambiente sistêmico. Portanto, a partir dessa reflexão sobre poder, participação e emancipação, especialmente no contexto de rede, está posto o convite a repensarmos o Sistema de Justiça como uma ambiência que acolhe, para além de uma autoridade que vai dizer o direito.

### **5.3 Construção de redes e a “alma do lugar”**

Para pensar a construção de redes ao longo do projeto Rede JR, uma das inspirações foi o conceito de “alma do lugar”. O termo, concebido por John Paul Lederach (2011), sublinha as



dinâmicas de rede pulsando e fluindo em determinado contexto, as quais tanto podem alimentar culturas e dinâmicas de violência como, principalmente, podem sustentar esforços e caminhos para a construção de paz.

Toda rede relacional vigora em um contexto de tempo e espaço: qual o território, qual a história, quais as iniciativas em curso, quais as instituições já engajadas, quais as figuras de liderança, quais os exemplos de aprendizado e inspiração, quais os erros e acertos, quais as vozes que precisam ser ouvidas, quais as identidades presentes, quais as conexões possíveis e existentes entre tudo isso, em suma, qual a alma do lugar?

Todas essas perguntas podem ser pontos de partida essenciais para esforços de mapeamento, articulação e construção de redes. Vale, então, sempre nos perguntarmos: Qual a alma do lugar onde será iniciado – ou dada continuidade a – o esforço para a implementação de uma ação/projeto/programa de Justiça Restaurativa com o qual nós contribuiremos?

## **5.4. Âmbitos/dimensões das redes, mapeamento, articulação e sustentabilidade**

Até aqui foram apresentados aspectos importantes das redes, citando-se o Sistema de Justiça como integrante necessário, em se tratando das iniciativas de Justiça Restaurativa (JR) desenvolvidas pelo Projeto Rede Justiça Restaurativa, no âmbito do Sistema de Justiça Criminal e do Socioeducativo. Mas quais outros atores podem compor redes?

Pensando na implementação de programas de Justiça Restaurativa (JR) a partir do Sistema de Justiça, os trabalhos de mapeamento de atores poderão se dar tanto para a estruturação de redes, num sentido amplo, quanto para o atendimento de casos específicos, de forma a reconhecer as diversas camadas de um conflito e os almejos por transformação e paz, em suas variadas expressões.

A partir do episódio conflitivo trazido ao escopo da JR, inicialmente pensa-se o mapeamento para definir as pessoas mais diretamente afetadas pelas consequências do conflito, com pedidos mais imediatos de restauração.

Para a concretização dos esforços da JR no sentido de atender a esses pedidos, Paul McCold (2004) propõe, sob uma perspectiva comunitária, uma dupla conjugação na composição das redes: a microcomunidade, de proximidade mais imediata ao episódio conflitivo específico, e a macrocomunidade, relacionada de forma mais mediata ao episódio conflitivo específico. Entendemos didática esta visão para se pensar nas possíveis dimensões de mapeamento e de articulação de redes. Ressalta-se a importância do cuidado de se pensar tais dimensões de maneira inter-relacionada, e não estanque.



### **“Dimensões/âmbitos das redes”**

*Micro (atores imediatos):* sujeitos envolvidos em um caso de conflito específico. Vítima, ofensor e suas comunidades de afeto mais próximas – familiares, vizinhos, amigos, considerando-se as pessoas mais diretamente implicadas no e afetadas pelo conflito. Exemplo de redes neste âmbito: aparelhos e entidades de apoio, direta ou indiretamente envolvidos com esforços de proteção e recuperação (rede de garantia e proteção, assistência social, coletivos etc.); elementos comunitários de apoio, frequentemente implicados no contexto conflitivo sob um ponto de vista institucional (entidades de bairro, escolas, grupos religiosos, ambiente de trabalho etc.).

*Macro (atores mediatos):* A macrocomunidade pode ser pensada como a rede de elementos, individuais e institucionais, responsáveis, dentre outras coisas, pela sustentação institucional-comunitária de políticas públicas de JR, com a participação do Sistema de Justiça e seus aparelhos para, por um lado, resguardar a conexão com o âmbito comunitário e, por outro, garantir o funcionamento do serviço à população, proporcionando suporte estrutural (treinamento de profissionais, funcionalidade de fluxos de encaminhamento de casos, manutenção de espaços físicos adequados, levantamento de evidências científicas etc.) e legitimação jurídico-política. São exemplos de atores da rede macro: Administração Pública local (Legislativo, Executivo), equipe de facilitação, núcleos e movimentos comunitários, academia e esforços de pesquisa, Organizações da Sociedade Civil (que trabalham com gênero, raça/etnia/cor, classe).

Ao tratar principalmente da dimensão macro, é importante se atentar à sustentabilidade e ao engajamento das redes que precisamos articular. Já está expresso que olhamos para a rede de uma forma mais “pedagógica e humanista” e menos instrumental. Sabemos que a precariedade de nossas políticas sociais e de uma burocracia estável se reflete também na extrema terceirização e precarização dos contratos e condições de trabalho, o que gera uma enorme rotatividade de profissionais – e este é um impasse para a construção de redes. Aqui destacamos a importância de a JR ser assumida como um trabalho institucional pela organização/entidade proponente: no caso do Sistema de Justiça, por juízas(es), promotoras(es), desembargadoras(es), presidentas(es) dos tribunais e outras(os) servidoras(es), garantindo o mínimo de rotatividade e um compromisso institucional, para além de gestos individuais de apoio aos procedimentos restaurativos.

Além disso, no diálogo com as atrizes e os atores da rede, é necessário perceber como um problema estrutural a desvalorização da área social e de suas(seus) profissionais e, conseqüentemente, a baixíssima remuneração e a precarização das condições de trabalho. Desta forma, a articulação aqui proposta também diz respeito à identificação das necessidades estruturais da rede e do cuidado mútuo entre as pessoas que a compõem, para sanar ou reivindicar a resolução de eventuais falhas de políticas públicas que impactam as(os) integrantes e o serviço que oferecem à população. Ou seja, a

ideia de rede propõe um trabalho contínuo entre as instituições que a integram ao nível institucional, para além de um caso específico abordado.

Conscientes das dimensões/âmbitos das redes, o esforço de mapeamento serve como bússola para as articulações necessárias para a construção de vínculos pessoais e institucionais que sustentarão quaisquer projetos de Justiça Restaurativa.

Aqui mais uma vez pode-se recorrer a LEDERACH (2011), que cita três virtudes para se relacionar com a “alma do lugar”:

a) Quietude: dar-se conta de predisposições e expectativas, mas sem de pronto querer responder a elas, com o intuito de abrir-se às vozes e reverberações do lugar;

b) Humildade: é a abertura aos saberes do território; aos rituais e significados que mobilizam o contexto comunitário, inspiram e motivam os movimentos de mudança. Também, nos convida ao respeito às necessidades humanas com as quais nos relacionamos de maneira incondicional, pelo menos em um primeiro momento;

c) Percepção sensual: aguçamento e utilização das capacidades sensoriais que vão além da verbalização, escrita e oral, predominantes nos procedimentos jurídicos. A conexão com a alma do lugar, com a finalidade de construção e fortalecimento de redes, pede por uma qualidade de presença expandida, sensível aos fluxos de pessoas, aos olhares, às expressões corporais; a sabores, cheiros, texturas e melodias culturais que transmitem histórias de dor e superação, e pedem por harmonia, justiça, segurança, verdade.

Considerando essas três virtudes, as redes dedicadas à sustentação de um projeto de JR podem ser pensadas como espaços de exploração e de aprendizado, com o intuito de aguçar os sentidos para a percepção e, dentro do possível, para o atendimento das necessidades humanas envolvidas, assim como para conceber e aperfeiçoar boas práticas.

A diversidade de olhares, de ideias e de interações das dinâmicas em rede proporciona um potencial criativo ampliado para a elaboração de formas de se comunicar e para a construção de caminhos e respostas. A atuação de todas as atrizes e atores deve ser incentivada pelo estabelecimento de canais de troca e de espaços acolhedores, uma vez que o engajamento a um dado esforço depende da sensação de participação e pertencimento. Anteriormente à deliberação coletiva sobre o que fazer, é essencial zelar pelo como fazer. Isto é, garantir a participação das(os) agentes e sujeitos necessários para, sobretudo, pensar e construir o como deliberar, algo a que Jasmin Enayati<sup>12</sup> chama de metacomunicação.

Ressalte-se que, no esforço de mapeamento e articulação com atrizes e atores da rede, deve-se sempre procurar instituições, grupos, movimentos, coletivos e pessoas comprometidas com uma

---

<sup>12</sup> Isto é, o estabelecimento de um espaço para os agentes e sujeitos refletirem sobre como a rede vai se comunicar e interagir (HEMMATI et al., 2002).

efetiva perspectiva de direitos humanos nas temáticas em que atuem. Nesse sentido, normativas como a Constituição Federal, Convenções Internacionais, Declarações Regionais e Nacionais de Direitos Humanos podem ser parâmetros importantes para identificar tais parcerias. Faz-se necessária, ainda, uma continuidade do aprimoramento desta perspectiva ao longo da atuação da rede para cuidar da formação de seus participantes na dimensão dos valores e compromissos com os direitos humanos.

A construção da rede deve, também, sempre procurar envolver instituições e grupos intimamente ligados às pessoas que possam participar dos casos e ser "beneficiárias" diretas da JR. Por exemplo: grupos de familiares de pessoas privadas de liberdade; grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica; grupos de apoio a mulheres; grupos ligados à defesa do meio ambiente, à busca por direitos sociais (moradia, saúde, educação) e, especialmente, a populações historicamente minorizadas.

## 5.5. Redes e comunidades

Um dos atributos da Justiça Restaurativa (JR), como a entendemos, é reconhecer a comunidade como um ambiente de interações entre identidades e visões de mundo diferentes, sem imposições de conformação a padrões de uniformidade. Esse compromisso em se honrar a diversidade configura um grandioso desafio ao esforço da JR por harmonia convivencial, ao mesmo tempo em que é necessário para se construir justiça de uma forma coerente.

O Manual do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para Programas de Justiça Restaurativa (2020, no prelo) salienta a importância da participação e do engajamento comunitário no protagonismo dos esforços de restauração e transformação de conflitos. A ideia de *inclusividade*<sup>13</sup> é um elemento que denota a necessidade de se pensar a elaboração e gestão de projetos e políticas públicas de JR em conjunto com e para além das fronteiras institucionais do Sistema de Justiça<sup>14</sup>.

Pelo viés comunitário, é possível revelar a amplitude e a dimensão humana das violências estruturais e culturais, especialmente em uma realidade social tão dominada por desigualdades diversas<sup>15</sup>. É importante que a responsabilidade de contribuir com a transformação de tais injustiças estruturais seja um desafio assumido pelos esforços de JR, especialmente os implementados a partir do Sistema de Justiça, idealmente culminando com a deflagração e sustentação de políticas públicas de inclusão social e de segurança coletiva. Tal direcionamento é harmônico aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especificamente o de número 16, intitulado Paz, Justiça e Instituições<sup>16</sup>.

<sup>13</sup> Terminologia especificamente utilizada por UMBREIT e ARMOUR (2010) para ressaltar a importância de redes comunitárias expandidas e diversas para a sustentabilidade de projetos de Justiça Restaurativa.

<sup>14</sup> "Sejam elas de fora ou de dentro do Sistema de Justiça, é importante que as pessoas envolvidas no desenvolvimento e implementação de programas de justiça restaurativa construam redes de suporte na comunidade, no setor privado, com ONGs, igrejas e outras organizações da sociedade civil, assim como com o Sistema de Justiça. Isso contribuirá com a viabilidade a longo prazo e a sustentabilidade de novos programas" (UNODC, 2006, p. 56).

<sup>15</sup> "Se as histórias individuais dos efeitos de uma política social injusta estão na raiz do dano, a comunidade é o primeiro local de atuação social" (ELLIOTT, 2018, p. 250).

<sup>16</sup> "Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos

Destacamos duas qualidades para o estabelecimento de sistemas de justiça eficazes, transparentes e democráticos (ODS 16): a participação inclusiva e a ausência de práticas violentas, aspectos que temos como essenciais à prática da JR.

O Manual do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para Programas de Justiça Restaurativa (2020, no prelo) se refere a esta como “Processo Restaurativo”. Ao nosso ver, isso denota a especial atenção e o cuidado em torno do como se pensar e construir o esforço de transformação e restauração. Um foco não no resultado, mas no processo, que inevitavelmente está a serviço da inclusão comunitária, mais ou menos ampla, dependendo das circunstâncias de cada contexto. A sensação de justiça reside exatamente nessa experiência de participação em torno de questões que afetam as pessoas envolvidas de maneira tão profunda e significativa<sup>17</sup>.

---

e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 05 jun. 2021.

<sup>17</sup> Paul McCold sugere que o equilíbrio para a satisfação dos almejos da microcomunidade e da macrocomunidade se alcança “com foco em como se fazer a coisa, isto é, os processos restaurativos utilizados e seus participantes, ao invés de foco em desfechos e resultados” (2004, p. 156).

## 6. DESENVOLVIMENTO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

### 6.1. Sobre fazer política pública

Após a apresentação dos dois elementos fundamentais que sustentaram o Projeto Rede Justiça Restaurativa – quais sejam, a ampliação das abordagens restaurativas a fim de lidar também com injustiças estruturais e a imprescindibilidade da rede para a Justiça Restaurativa (JR) –, agora podemos tratar da perspectiva de política pública.

Tendo como pano de fundo a democratização do Estado, propõe-se aqui o desafio de uma reflexão sobre a JR enquanto política pública a partir do Sistema de Justiça, a qual atenda às necessidades dos envolvidos em processos judiciais (pré-processuais, processuais e pós-processuais), construa cidadania e favoreça a transformação das estruturas violentas – inclusive as mantidas, fortalecidas e reproduzidas pelo Estado. Ou seja, é pensar em uma JR que consista, de fato, em um instrumento de transformação social – que aponte para uma sociedade comprometida com uma responsabilidade política e social, com uma ética de cuidado e interconexão, baseada na participação e na horizontalidade, que seja construída “COM” e não “PARA”, a fim de buscarmos outro projeto de humanidade.

Para trilhar este caminho, entendemos que algumas perguntas essenciais devem ser feitas, tais como:

- a) por que e para que queremos e qual o objetivo da política pública que vamos construir?
- b) em quais estruturas, instituições e relações essa política pública vai interferir?
- c) a quem essa política pública vai beneficiar?

Como um indicativo para as respostas a esses questionamentos, buscamos em Paulo Freire o significado do “fazer” de uma política pública:

Fazer política pública é tomar decisões que dialoguem e interajam com o mundo a partir da aprendizagem da responsabilidade política e social, decorrente de um saber participativo e horizontalizado. É sair de seu mundo para construir a república com outros cidadãos, e não para eles.

Então, desassossego, indignação ou qualquer outra palavra que valha o sentimento de buscarmos outro projeto de humanidade, na perspectiva libertadora, onde se assume a luta pela construção de alternativas possíveis, é o compromisso de homens e mulheres que lutem pela inversão, transgressão, reinvenção do sistema de justiça para a construção de cidadania, democracia e emancipação.

Fazer política compreende a existência dos vários projetos que estão em disputa na sociedade, bem como a opção que fazemos na defesa de um, e não de outro. Importante

é a clareza em torno da qual construímos essa política pública: a favor de quem e do quê, e portanto, contra quem e contra o quê. Quanto mais ganhamos esta clareza através da prática, tanto mais percebemos a impossibilidade de separar o inseparável: a formação e a construção da política<sup>18</sup>.

Como apontado no excerto acima, ainda que se tenha uma certa aversão à palavra “disputa”, é importante reconhecer que existem vários projetos “em disputa” e que criam tensões. Acolher a diversidade de pontos de vista é um exercício que enriquece a proposta, caso exista disposição de entrar no mérito das diferentes questões e analisar a quem beneficia e como. Mas, de qualquer forma, é imprescindível pensar a favor de quem e para quem será essa política.

Num primeiro momento, é fundamental vislumbrar algo em que possamos nos reconhecer enquanto projeto, buscando a clareza da finalidade da política pública. Inclusive a indagação do “para quê” e “para quem serve”. Não é de todo mal quando essas questões nos fazem sentir desassossego, pois não há construção de algo novo se não sentirmos incômodos e tensões, posto que estamos em um país no qual a maioria da população sofre historicamente com a ausência de direitos.

Nesse sentido, é importante enfatizar que o fazer dessa política pública deve se dar em uma dinâmica de construção com outros cidadãos e não provendo políticas para esses cidadãos. Assim, o compromisso de todas as pessoas é construir alternativas que nos levem a outro patamar de convivência.

É nesta perspectiva que propomos a construção coletiva de uma política pública de JR que chame à responsabilidade Sistema de Justiça, Executivo, Legislativo e Sociedade Civil. Por isso, nos despertou a atenção o fato de que, no encontro de 13 de outubro de 2020, do Curso Fundamentos para a Implantação da Justiça Restaurativa nos Tribunais, parceria entre Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), o desembargador Leoberto Brancher, do TJRS, tenha compartilhado a seguinte fala:

Portanto, mais do que objetivar alternativas de solução autocompositiva, a Justiça Restaurativa tenderá à resolução do conflito ou situação-problema subjacente numa visão sistêmica – o que significa atuar em rede, promover transformações nos ambientes institucionais e comunitários e, sempre que possível, objetivando evitar a judicialização e restituir a capacidade de solução/transformação aos próprios atores em seus contextos de origem.<sup>19</sup>

Assim, às instituições dos Poderes citados, o chamado é para uma transformação interna, para que se implante uma lógica restaurativa, horizontal e democrática, que, conseqüentemente, espelhe-se na dinâmica de relação com o público atendido, ao qual o serviço é prestado na perspectiva de efetivação de direitos. Por outro lado, externamente, precisam dar sustentação institucional-comunitária para as políticas públicas de Justiça Restaurativa, para resguardar a conexão com o âmbito comunitário e, ao mesmo tempo, garantir o funcionamento do serviço à população, proporcionando suporte estrutural

---

<sup>18</sup> Modificado a partir do verbete Política. In: STRECK, Danilo R.; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José (Org.). Dicionário Paulo Freire. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

<sup>19</sup> Registro manuscrito feito pela equipe do CDHEP da fala do desembargador Leoberto Brancher, do TJRS, durante a aula Fundamentos para Implementação da Justiça Restaurativa nos Tribunais - Etapa V - Planejamento da Política, ministrada em 13 out. 2020, no curso on-line Fundamentos para a Implantação da Justiça Restaurativa nos Tribunais, realizado por uma parceria entre Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Vide nota anterior.

(treinamento de profissionais, funcionalidade de fluxos de encaminhamento de casos, manutenção de espaços físicos adequados, levantamento de evidências científicas etc.) e legitimação jurídico-política.

Propõe-se, assim, uma parceria entre partes iguais, envolvendo:

- a. Poder Judiciário e o Sistema de Justiça de maneira geral;
- b. Poder Executivo com seus equipamentos;
- c. Poder Legislativo, com a capacidade de fiscalização e, principalmente, de elaboração de normativas que apresentem um caráter restaurativo e efetivador de direitos;
- d. Sociedade civil, cada vez mais se apropriando de situações conflitivas rumo à transformação de relações e situações, bem como desenvolvendo a atuação/participação política popular na perspectiva do fortalecimento da democracia.

Isso porque (como aponta o pensamento de Daniel van Ness – citado por Leoberto Brancher<sup>20</sup>– “É função dos Governos garantir a ordem. Somente as comunidades podem construir a paz”) parte-se da ideia de que não será o Estado, sozinho, que construirá a paz, mas sim com a comunidade, contribuindo para a diminuição do estado penal a favor do aumento do estado social (assegurador e efetivador de direitos).

Reforça-se: essas parcerias e articulações objetivam favorecer a democratização do Estado, com vistas à diminuição do estado penal e ao aumento do estado social, resultando no círculo virtuoso:



**Figura 1** - Círculo virtuoso de aumento da responsabilização coletiva/social.

Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

<sup>20</sup> Vide nota anterior.

Diante dessas responsabilidades, ao longo do projeto Rede Justiça Restaurativa, o CDHEP – em diálogo com todas(os) as(os) participantes e com fundamento nas Diretrizes para o Planejamento da Política Pública de JR do CNJ (2019), as quais serão brevemente abordadas abaixo – procurou desenvolver alguns aspectos importantes dessa construção coletiva, articulada e compartilhada da política pública de JR.

Nesse contexto, retomamos às perguntas iniciais deste tópico para estabelecer os objetivos que guiam a política pública almejada pelo projeto:

- a) fortalecer a JR em sintonia com a política nacional instituída pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça, de um modo que compreenda e lide com as violências estruturais, culturais e institucionais que permeiam a sociedade brasileira, prezando pela instauração de direitos e levando em consideração a afirmação do justo na medida da sua contribuição para a diminuição das desigualdades;
- b) considerar as atrizes e os atores envolvidos/participantes como partes iguais e dentro de lógicas de parcerias (sociedade civil, sistema de justiça, executivo e legislativo), funcionando sempre dentro de uma perspectiva de rede;
- c) planejar, elaborar, articular e compartilhar uma visão que impacte instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Sistema de Justiça, interna e externamente, na sua relação com a sociedade civil e população geral;
- d) melhorar as instituições dos poderes citados, mas, principal e primordialmente, beneficiar a população brasileira, por meio da instauração/efetivação de direitos e do combate às diversas violências;
- e) construir uma rede interestadual de colaboração, trocas de experiências e aprendizado sobre JR.

Importante, para tanto, fazer interconexões entre políticas públicas – do Sistema de Justiça, Executivo e Legislativo – para efetivar direitos, diminuir o encarceramento e a reincidência, também para produzir mudanças no plano individual, institucional e cultural/social/estrutural. Espera-se, assim, melhorar o gerenciamento dos conflitos, desenvolver mais eficácia no sistema, colaborando para a diminuição de custos e de tempo, e aprimorando ainda, e, principalmente, a atuação de agentes do Sistema de Justiça, bem como a da comunidade, sobretudo, das pessoas mais excluídas e em situação de vulnerabilidade.

Isso resulta em uma justiça mais justa para todos, mais participativa e democrática, que possibilita uma mudança de perspectiva sobre a privação de liberdade e amplia os processos decisórios e de escuta, assumindo uma ideia de justiça como bem público, tendo o Judiciário como integrante em uma relação de horizontalidade com os demais atores nessa política.

É também necessário ressaltar a importância de desjudicializar os conflitos, dedicando especial cuidado ao objetivo de reduzir a privação de liberdade, juntamente com a responsabilização social e a pacificação. Ou seja, é lutar pela diminuição do estado penal a favor do aumento do estado



social, para o que é imprescindível elevar a participação da sociedade civil e sua articulação com outros atores a fim de favorecer a democratização do Estado.

Delineados o contexto e os objetivos a partir dos quais se pensa aqui a construção de uma política pública de Justiça Restaurativa, passamos a dialogar com os seus elementos estruturantes.

## **6.2. Atuação do Projeto a partir da política nacional de JR instituída pelo Comitê Nacional de JR do Conselho Nacional de Justiça**

Ao longo do projeto Rede Justiça Restaurativa, houve apoio aos tribunais participantes na elaboração e desenvolvimento do plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa (JR), estipulado no artigo 28-A da Resolução CNJ nº 225/2016 (acrescentado pelo artigo 1º da Resolução CNJ nº 300/2019).

Para tanto, o projeto atuou em diálogo com o Planejamento da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional (CNJ, 2019) e com as Resoluções nº 225/2016 e nº 300/2019, ambas também do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A seguir, destacamos brevemente alguns dos elementos previstos no Planejamento da Política Nacional de JR para o desenvolvimento de políticas públicas, os quais foram trabalhados com as equipes para a elaboração do referido plano de cada tribunal participante do Projeto:

### **a) Órgãos/espacos para a construção e execução da política pública de JR**

- Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Política de JR no Tribunal: previsto no art. 5º da Resolução CNJ nº 225/2016. De acordo com o Planejamento da Política Nacional (CNJ, 2019, p. 24), em cada tribunal, o órgão é responsável

pela elaboração, de forma uniforme e com qualidade, de uma política para a implantação, a implementação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa; para desenvolver diálogos com outros órgãos, com outras instituições e com a sociedade civil organizada; para incentivar ou promover, juntamente com as Escolas Judiciais e da Magistratura, cursos de formação; e para garantir suporte e supervisão a fim de que os programas e projetos de Justiça Restaurativa implantados nas localidades tenham a qualidade almejada, em termos de espaço físico, de material humano, de articulações com a comunidade e de fluxos internos e externos.

Também aponta o Planejamento da Política Nacional (CNJ, 2019, p. 32-33) que os órgãos de macrogestão e coordenação da JR

devem ser compostos e geridos por coletivos [integrados por magistradas(os) e servidoras(es)], que atuem a partir da lógica horizontal e dialógica. Há necessidade de contarem com espaços físicos adequados e com equipe suficiente e necessária para dar conta do trabalho de orientação, suporte e supervisão aos coletivos locais e aos

espaços qualificados pelos quais se materializa a Justiça Restaurativa e suas práticas nas localidades.

As citadas normativas do CNJ preconizam que deve ser respeitada a autonomia dos Tribunais para alocarem o órgão macrogestor da JR no espaço institucional que considerarem mais adequado, recomendando-se, no Manual Justiça Restaurativa: 10 passos para implementação (CNJ, 2020), que estejam ligados à Administração Superior:

A fim de que a Justiça Restaurativa alcance seu potencial de transformação é necessário que esteja vinculada de forma permanente aos atores que efetivamente decidem os rumos das políticas judiciárias do Tribunal, por meio de normativos, resoluções e portarias que possibilitem a estabilidade da política restaurativa. O vínculo institucional e formal com a Administração Superior cria um canal sempre aberto entre o juiz coordenador do Programa e os responsáveis pela gestão macro dos recursos e políticas do Tribunal. (CNJ, 2020, p. 9)

- Espaços de Justiça Restaurativa (também podem ser chamados de Serviços / Núcleos / Centros / Unidades / Setores de JR etc.): sua previsão consta no art. 6º da Resolução CNJ nº 225/2016. O Planejamento da Política Nacional de JR (CNJ, 2019, p. 11-12) afirma que

tal espaço de JR em cada localidade constitui-se como uma estrutura formal, que conta com um(a) juiz(a) coordenador(a) e pessoas dedicadas à Justiça Restaurativa, estas provenientes dos mais diversos setores sociais, servidoras(es) públicas(os) ou não, e tem por finalidade implantar e organizar espaços físicos adequados e seguros nos quais se desenvolverão as práticas restaurativas. Para além, compete ao espaço de JR a articulação com os mais diversos setores da comunidade, inclusive com os serviços da assim chamada “Rede de Garantia de Direitos”, objetivando que se tenha o efetivo envolvimento comunitário, para que as necessidades de todas as pessoas envolvidas nos conflitos sejam eficazmente atendidas, e a fim de que os fatores motivacionais da violência sejam trabalhados em todas as suas dimensões.

No Planejamento da Política Nacional de JR, o CNJ (2019, p. 54) faz questão de advertir que

conforme disposto no artigo 6º, da Resolução CNJ nº 225/2016, as diretrizes ali estabelecidas implicam não somente a destinação de espaço físico, mas, para além, traçam os balizamentos para a identificação e a construção de um espaço “ideal” de Justiça Restaurativa. Portanto, muito mais do que o prédio físico apropriado, esse espaço implica também a designação de magistrado(o) responsável pela coordenação dos trabalhos; a formação e a manutenção de corpo de facilitadores, rotina de encontros de supervisão e discussão de casos, bem como elaboração de relatórios e levantamento de dados estatísticos; articulação com os serviços públicos e privados disponíveis e com a sociedade civil; criação de fluxos internos e externos para a efetiva participação comunitária e, ainda, para que as ações empreendidas tenham reverberação em outras ambiências, voltadas a transformações sociais.

Segundo o Manual Justiça Restaurativa: 10 passos para implementação, do CNJ, o espaço físico em que as práticas de JR ocorrem pode ser instalado em imóvel específico para tal fim, estar dentro do Fórum, nas dependências de outras instituições (como Escolas, CRAS, CREAS, dentre outras), em CEJUSCs, em Núcleos de Justiça Restaurativa e/ ou em espaços comunitários próprios, e deve, nos termos do artigo 6º, da Resolução CNJ nº 225/2016, ostentar as seguintes características:

Para se configurar como local adequado para o atendimento restaurativo, deve ser estruturado de forma adequada para receber os seus integrantes e as pessoas envolvidas direta e indiretamente nos conflitos, além de representantes da comunidade;

Deve contar com, ao menos, uma pessoa para gerenciamento e administração e uma pessoa para supervisão técnica e suporte, sem prejuízo de Facilitadores, oriundos dos quadros do Tribunal, cedidos por órgãos ou instituições públicas e privadas parcerias, ou, ainda, Voluntários da sociedade civil;

Deve prover segurança para que os participantes das práticas restaurativas possam expressar os seus mais profundos sentimentos e contar as suas histórias de vida, com a garantia de que tudo será resguardado pelo mais absoluto sigilo e de que a integridade física e psíquica dos participantes será preservada; (CNJ, 2020, p. 16)

Ainda sobre a localização dos Espaços de JR, o Planejamento da Política Nacional de JR (CNJ, 2019, p. 60) ressalta a importância da conexão com os diversos setores da comunidade:

Nestes termos, é importante que existam espaços de Justiça Restaurativa nas ambiências institucionais, inclusive do Poder Judiciário, para que os órgãos e as instituições, públicas ou privadas, não percam de vista a sua responsabilidade quanto às próprias transformações. Mas, por outro lado, na medida do possível, mostra-se saudável que os espaços de Justiça Restaurativa sejam construídos em ambientes externos e comunitários, fora dos espaços forenses e institucionais, para marcar não só física, mas, em especial, simbolicamente, que a Justiça Restaurativa constitui-se na comunidade e, portanto, pertence a todos e a ninguém ao mesmo tempo. Nesses espaços, é fundamental incentivar a participação plena dos diversos setores da comunidade, não só nas práticas restaurativas, mas em atividades que os próprios grupos sociais tenham interesse em ali desenvolver. Assim, a sociedade passa a se sentir pertencente à Justiça Restaurativa e participará das práticas restaurativas, com o fundamental apoio que proporciona, de forma natural e orgânica.

Considerando este último apontamento do Planejamento da Política Nacional (CNJ, 2019), ressaltamos a importância de que, preferencialmente, os espaços para a realização das práticas de JR se localizem em ambientes externos aos fóruns, a fim de marcar expressamente outra lógica de abordagem dos conflitos que não a comumente posta pelo Sistema de Justiça tradicional. Ou seja, que se demarque a lógica da JR por meio de espaços que priorizem o acolhimento e a participação protagonista das pessoas envolvidas no caso. Este aspecto se revela ainda mais essencial nas questões que envolvam adolescentes, considerando-se a lógica socioeducativa proposta por normativas internacionais, pelo ECA e pela Lei do Sinase.

- Coletivo de Gestão Local dos Programas de JR (também chamado de grupo gestor interinstitucional): se fundamenta no art. 28-A da Resolução CNJ nº 225/2016 (acrescentado pela Resolução CNJ nº 300/2019). De acordo com o Planejamento da Política Nacional de JR (CNJ, 2019, p. 52),

a materialização da lógica sistêmica, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar que compõe a própria identidade da Justiça Restaurativa pode se dar a partir do incentivo da criação, em cada localidade, de um coletivo composto por representantes, com poder de decisão (gestores), de órgãos e entes públicos de diversos setores e áreas, bem como por representantes de instituições privadas e da sociedade civil organizada.

Segundo o CNJ (2019, p. 53), tal coletivo deve contar com a participação de um(a) juiz(a), nomeada(o) pelo Tribunal, responsável, como representante do Poder Judiciário local (Comarca), pela implantação e/ou implementação da JR, em colaboração e/ou articulada(o) com os demais parceiros dos diversos setores da sociedade, públicos ou privados.

O objetivo geral de tal coletivo de gestores é implantar e enraizar a Justiça Restaurativa como política pública local. E seus objetivos específicos são:

(a) acompanhar as ações decorrentes da implementação do projeto de Justiça Restaurativa, criando fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa como política pública local;

(b) implementar políticas públicas e ações a partir das informações advindas das práticas restaurativas e de outras fontes, que visem a suprir as lacunas e os fatores motivadores da violência e da transgressão;

(c) articular os serviços públicos e as ações institucionais e comunitárias para que atuem como uma Rede de Garantia de Direitos;

(d) garantir suporte aos trabalhos restaurativos realizados, especialmente promovendo a mobilização dos serviços e projetos públicos e privados, bem como da sociedade para que participem das práticas restaurativas, a fim de garantir suporte às necessidades de todos os envolvidos; e, por fim,

(e) disseminar o ideal da Justiça Restaurativa em suas instituições e na sociedade. (CNJ, 2019, p. 53).

## **b) Estruturação de abordagens restaurativas junto às ambiências dos Sistemas de Justiça Criminal, Penitenciário, de Justiça Juvenil e Socioeducativo**

As abordagens dos casos se deram no Projeto Rede Justiça Restaurativa por meio da articulação para o início da realização de práticas de Justiça Restaurativa (JR) nos Serviços de JR. A Resolução CNJ nº 225/2016, em seu artigo 3º, I, prevê, como uma das linhas programáticas da JR como política pública, “o caráter universal, proporcionando acesso a procedimentos restaurativos a todos os usuários do Poder Judiciário que tenham interesse em trabalhar seus conflitos por abordagens restaurativas”.

O art. 7º da referida resolução prevê que, para fins de atendimento restaurativo judicial,

Poderão ser encaminhados procedimentos e processos judiciais, em qualquer fase de sua tramitação, pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus Advogados e dos Setores Técnicos de Psicologia e Serviço Social.

O projeto Rede Justiça Restaurativa, como é sabido, teve foco nos sistemas de Justiça Criminal, Penitenciário, de Justiça Juvenil e Socioeducativo, atentando tanto para a fase de conhecimento quanto de execução. Nesse sentido, o convite foi pensarmos abordagens por meio de práticas de JR considerando aspectos estruturais (étnico-raciais, questões de gênero, desigualdades sociais/econômicas/territoriais, saúde mental, pessoas com deficiência e outros) e contribuir para a redução do número de pessoas privadas de liberdade. Isso se dá também pela prevenção de ações/fatos juridicamente classificados como atos infracionais ou crimes, mas especialmente pela proposição de outros caminhos não punitivos, não segregadores e não violentos para abordar situações conflituosas já ocorridas e levadas ao sistema formal de justiça.

No entendimento construído a partir do projeto Rede Justiça Restaurativa, a abordagem dos casos pelas práticas restaurativas, além de trabalhar o episódio das pessoas diretamente envolvidas naquele conflito, tem a função de ampliar o resultado restaurativo, levando em consideração também

aspectos estruturais das violências. Tais fatores devem ser considerados desde os pré-círculos, passando pelo círculo (em quaisquer das práticas de JR utilizadas) até o pós-círculo.

A Resolução CNJ nº 225/2016, no art. 14, III e V, detalha como a(o) facilitador(a) deve atuar, tratando as pessoas envolvidas no caso com extremo respeito, considerando seus contextos e os fatores institucionais e sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos.

Nesse sentido, faz-se necessária uma consciência individual quanto à sua identidade social (com eventuais privilégios e/ou opressões daí advindos), de seu papel e do seu estado de espírito, bem como é importante se conectar e trabalhar as realidades internas para contribuir com o esforço de sustentação inter-relacional. Por isso também é imprescindível considerar que haja representatividade (de gênero, étnico-racial, classe etc.) das(os) facilitadoras(es) nos Serviços de JR, o que tende a permitir uma multiplicidade de olhares e de compreensões, possibilitando um leque maior para lidar com diferentes casos que cheguem até lá.

As formações e capacitações, assim como o estudo e a valorização constantes de saberes não só acadêmicos, mas também advindos das ancestralidades e das mais diversas origens (ou seja, sem limitações epistemológicas), são essenciais para fomentar o desenvolvimento dessa consciência e, conseqüentemente, dessas habilidades e sensibilidades para lidar com as mais diversas violências e injustiças.

### **c) Articulação interinstitucional e intersetorial, multidisciplinar e comunitária**

Este ponto está intrinsecamente ligado à ideia de redes já trabalhada neste documento. Como lembra o Planejamento da Política Nacional de JR (CNJ, 2019), a Resolução CNJ nº 225/2016 incentiva as articulações de caráter sistêmico, interinstitucional, intersetorial, interdisciplinar e comunitário: em âmbito macro e micro. O primeiro se refere à necessidade de que, na esfera dos tribunais, os Órgãos Centrais de Macrogestão e Coordenação se articulem tanto com outras instâncias do próprio Sistema de Justiça, quanto com outros poderes, instituições, sociedade civil e comunidade. O objetivo dessas articulações é que a Justiça Restaurativa (JR), para além do Judiciário, “caminhe para outras ambiências institucionais e sociais, e a política pública em torno dela se fortaleça por meio da atuação conjunta e interconectada desse coletivo e de suas ramificações” (CNJ, 2019, p. 51).

Em âmbito micro, trata da articulação nas comarcas do Judiciário local com os demais atores institucionais e sociais (por meio dos serviços de JR e dos coletivos de gestão local da JR). Essas articulações objetivam: I) garantir suporte às necessidades daquela pessoa que sofreu o dano e às necessidades que contribuíram para que quem causou o dano chegasse a tal comportamento; II) considerar, também na abordagem dos casos, questões institucionais e sociais/estruturais/culturais por trás dos conflitos, pensando em possibilidades de abordá-las; III) levar as questões identificadas nas práticas restaurativas para o grupo interinstitucional a fim de eventualmente sanar falhas estruturais/institucionais do estado, corrigindo e/ou elaborando políticas públicas com este objetivo, por exemplo (CNJ, 2019).

#### **d) Sobre a pessoa facilitadora e a formação em Justiça Restaurativa**

Trata do papel essencial que tem um(a) facilitador(a) nas práticas restaurativas. PRANIS e BOYES-WATSON (2011) informam como papel da pessoa facilitadora: a) ajudar o grupo a criar um espaço respeitoso; b) monitorar a qualidade do espaço à medida que o círculo prossegue; c) chamar a atenção do grupo para quaisquer problemas com a qualidade do espaço; d) convidar o grupo a pensar em como melhorar a qualidade do espaço. Elaborar perguntas eficientes, administrar o tempo, devolver a responsabilidade ao grupo, usar intervalos, abordar os verdadeiros problemas, suspender o objeto da palavra, centrar-se durante um círculo e ser humana(o), são algumas das vivências da(o) facilitador(a). Estes aspectos serão mais bem explorados no ponto sobre os procedimentos restaurativos e a arte de facilitar (ver tópico 8.4).

Para desempenhar um bom papel, é essencial que a(o) facilitador(a) passe por uma formação consistente e contínua. Além dos princípios, valores e práticas da JR, é importante que essa formação também englobe temáticas humanísticas e relacionadas a questões estruturais (gênero, relações étnico-raciais, questões históricas relacionadas às desigualdades sociais etc.) Por esse motivo, os processos formativos foram atividades presentes do início ao fim da execução do projeto Rede Justiça Restaurativa.

Diga-se, ainda, que a Resolução CNJ nº 225/2016 trata da atuação da(o) facilitador(a) nos arts. 13 a 15. Já os arts. 16 e 17 do mesmo documento abordam o tema da formação e da capacitação. Sobre este último ponto, o Planejamento da Política Nacional de JR (CNJ, 2019), aponta para a elaboração de uma proposta pedagógica mínima e orientadora pelo CNJ, cuja ideia é definir alguns pontos mínimos a serem considerados pelos Tribunais no desenvolvimento de suas formações e/ou para a contratação de entidades responsáveis por processos formativos em JR.

#### **e) Orçamento e sustentabilidade**

Considerando todas as ações que cabem ao Poder Judiciário realizar para desenvolver a JR, o Planejamento da Política Nacional do CNJ (2019, p. 28) orienta a previsão, pelos Tribunais, de dotação orçamentária para que possam custear a política pública no seu âmbito institucional e se articular com a sociedade civil e outros entes, no desenvolvimento de projetos e ações (CNJ, 2019). O Planejamento da Política Nacional lembra que o art. 23 da Resolução CNJ nº 225/2016 fez incluir, no §1º do artigo 2º, da Resolução CNJ nº 154/2012, previsão da possibilidade de destinação de verbas provenientes das penas pecuniárias para projetos de Justiça Restaurativa, salvaguardando a previsão dos artigos 3º, da Resolução CNJ nº 154/2012, que veda a destinação destes recursos para o custeio do Poder Judiciário (CNJ, 2019, p. 27).

Outro caminho possível sugerido pelo Planejamento da Política Nacional é o de parcerias para a divisão de responsabilidade com o custeio, para que se dê sustentabilidade aos projetos e às ações – por exemplo, o órgão central de macrogestão e coordenação dos Tribunais firmando parcerias

com universidades, secretarias, a sociedade civil organizada, o Ministério Público, a Procuradoria do Estado, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil (CNJ, 2019, p. 28).

Como se vê, a sustentabilidade desta política pública demanda articulação, criatividade e planejamento – intra e interinstitucional.

#### **f) Monitoramento e avaliação da política de JR**

O monitoramento por meio de avaliações é necessário para identificar as condições que fortalecem, suportam ou limitam a eficácia de um determinado programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa (JR) e para desenvolver ainda mais práticas baseadas em evidências para orientar o desenvolvimento e a implementação de futuras novas iniciativas.

O tema é abordado nos arts. 18 a 20 da Resolução CNJ 225/2016, incumbindo-se aos órgãos de macrogestão e coordenação da JR dos Tribunais de realizarem o monitoramento e a avaliação dos programas, dos projetos e das ações restaurativas. Para tanto, devem se valer de formulário próprio, pautado pelos princípios da JR e manter banco de dados. O Planejamento da Política Nacional de JR (CNJ, 2019) destaca que a obtenção e o compartilhamento de tais dados são fundamentais para as ações, por parte do CNJ, de construção e fortalecimento da política, o que demanda diálogo e fluxo permanentes entre esses bancos de dados dos Tribunais e o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.

As ações de monitoramento e avaliação ainda são um desafio para os programas de JR, justamente pelo fato de este paradigma propor outras lógicas que, em geral, não podem ser medidas apenas pelos métodos utilizados comumente. Por isso, é necessário exercitar a criatividade para encontrar formas de monitoramento e avaliação que façam sentido para a JR.

Assim, uma possibilidade é propor e estabelecer novos padrões de produtividade ao Sistema de Justiça, desconstruindo preconceitos em torno da JR de quem a vê como frágil, impossível de ser concretizada em larga escala e propagadora de impunidade. Também é viável considerar aspectos como: padrões de efetividade do serviço público vinculados a critérios de satisfação das pessoas diretamente envolvidas nos procedimentos de JR e do público como um todo, responsabilização, reparação e restauração dos participantes das práticas de JR; a atuação da rede, pensando-se também no acesso a direitos e garantias – bem com sua efetivação – a partir da JR. Nesse sentido, como parâmetros pode-se utilizar, por exemplo, o art. 3º da Resolução CNJ nº 299/2019<sup>21</sup> e o ODS 16 da ONU<sup>22</sup>.

---

<sup>21</sup> “Art. 3º Os tribunais estaduais e federais deverão reconhecer como atividade inerente à função judicial, para efeito de produtividade, a participação de magistrados na concretização dos fluxos locais de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, observando-se as peculiaridades locais”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original000346201912045de6f7e29dcd6.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2021.

<sup>22</sup> “Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 05 jun. 2021.



Também para superar estes desafios, a Resolução CNJ nº 225/2016 propõe que este órgão e os Tribunais firmem parcerias – por exemplo, com universidades – para a elaboração de novos parâmetros de avaliação e monitoramento para programas, projetos e ações de JR, bem como para a realização de pesquisas sobre tais iniciativas.

Por fim, diga-se que todos os aspectos acima trabalhados estão intrinsecamente relacionados com as Diretrizes da Implementação da Política Pública de Justiça Restaurativa listadas pelo Comitê de JR do CNJ no Manual Justiça Restaurativa: 10 passos para implementação, quais sejam:

- A. compreensão e efetivação da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social, para além de uma metodologia de resolução de conflitos, que atue tanto voltada ao conflito como de forma a conectar as pessoas à rede de relações que garantem o bem-estar social (“hub”);
  - B. diversidade de metodologias, voltadas a responder a conflitos, mas, ao mesmo tempo, que estejam presentes em âmbito preventivo também;
  - C. formações adequadas e com qualidade, em que sempre esteja presente o formato presencial no que diz respeito à formação prática, de forma plural, impedindo ou dificultando monopólios ou reservas de mercado;
  - D. autonomia na implementação e na gestão da Justiça Restaurativa, sempre com respeito a seus princípios e valores maiores;
  - E. formação de coletivos de gestão dos programas de Justiça Restaurativa, pautados pela lógica universal, sistêmica, interinstitucional, intersetorial, interdisciplinar, como grupos gestores; dentre outras características.
- (CNJ, 2020)

### **6.3. Sistematização dos desafios referentes à implementação da política pública de Justiça Restaurativa nos Tribunais participantes do Rede JR**

Para registrar e retratar o estado da arte da política pública de Justiça Restaurativa (JR) em cada um dos dez tribunais atuantes no Projeto Rede Justiça Restaurativa, o CDHEP fez o levantamento de alguns dados.

Tal registro consistiu em um aprofundamento feito junto às equipes a partir dos planos de implantação, difusão e expansão da política pública de JR que cada um dos dez tribunais participantes do projeto apresentou ao Comitê de JR do CNJ em cumprimento ao artigo 28-A da Resolução CNJ nº 225/2016.

O Projeto Rede Justiça Restaurativa acompanhou o desenvolvimento do documento e o início da implementação desses planos em todos os Tribunais participantes. Nesse sentido, foram realizadas reuniões de trabalho que contaram com a presença dos membros do Comitê Nacional de JR do CNJ; da equipe do CDHEP responsável pela coordenação do projeto; de magistradas(os) e servidoras(es) dos dez Tribunais integrantes do Projeto; de membros do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ e da equipe do Programa Fazendo Justiça responsável pela supervisão do projeto. No início de 2021, o Comitê Gestor de JR do CNJ passou a oferecer a possibilidade de acompanhamento da implantação e execução da política pública nos Tribunais integrantes do Projeto. Isso foi feito por meio de um diálogo entre juízes consultores membros do Comitê Nacional e as equipes de JR dos Tribunais.



Importante ressaltar que a escolha da ênfase da política pública é da responsabilidade dos Tribunais, segundo sua compreensão, necessidade e visão. Cabe ao Projeto acompanhar seu desenvolvimento, sem interferir na determinação de seu conteúdo.

Nesse contexto, o Projeto procurou registrar as seguintes informações de cada tribunal: equipe, organização/localização da política de JR, campos atuais de atuação e propostas futuras.

Além desses dados objetivos, pediu-se que as equipes diretamente implicadas na implementação do plano de ação para a construção da JR identificassem os desafios encontrados na implementação da política pública de JR. Esses desafios dizem respeito aos dez estados participantes desse projeto, mas podem indicar caminhos para equipes de outros tribunais que estão implementando a JR. No tópico abaixo, agrupamos esses desafios a partir de alguns conceitos-chaves. Fica evidente que cada estado apresenta um processo próprio que difere dos demais, uma vez que cada equipe tem autonomia no desenvolvimento da política pública para seu estado.

Um desafio novo e comum a todos os tribunais foi o atendimento virtual, ao qual ficaram limitados pelas portarias do CNJ e das cortes publicadas, que impediram atendimentos presenciais em virtude da pandemia da Covid-19. Ressalte-se, uma vez mais, que a prática virtual foi utilizada nesta situação excepcional da pandemia como a única forma que permitiu ao Projeto avançar com os atendimentos.

A seguir se apresenta uma breve sistematização dos principais desafios elencados pelas equipes dos tribunais referentes à implementação da política pública de justiça restaurativa. Em sequência, é retratada a estrutura organizacional de cada tribunal.

A expectativa é que, a partir do reconhecimento desses desafios, as possibilidades de tratá-los se alarguem, potencializando as dinâmicas e as articulações empreendidas pelas equipes e pelos tribunais.

#### **a) Breve sistematização dos desafios referentes à implementação da política pública de Justiça Restaurativa**

**A pessoa facilitadora:** ponto central nas equipes é quem efetivamente cuida dos casos, das articulações internas ao tribunal e externas no sentido de contactar os atores da rede de garantia de direitos. Trata-se de selecionar pessoas que tenham disposição interna e uma formação adequada para esse ofício; que sejam concursadas, fazendo parte do quadro de servidores estatutários do tribunal para garantir a continuidade e o aproveitamento da experiência acumulada; que sejam liberadas de outros afazeres e devidamente remuneradas para essa tarefa relacionada à JR.

**A política pública do tribunal:** uma gestão adequada é a garantia do núcleo com criação de órgão gestor, atribuições definidas, normativas publicadas, espaço físico e equipamentos disponíveis; plano de trabalho periodicamente revisto, o que inclui também o fortalecimento da JR no interior dos estados. Rubrica orçamentária para garantir a continuidade dessa política pública é uma demanda que precisa ser observada, construindo as condições de sustentabilidade desta iniciativa. É necessário

também um fluxo de comunicação que agilize e facilite os procedimentos – inclusive, visualizando tensionamentos criativos às possibilidades jurídicas, buscando percorrer caminhos restaurativos inovadores, bem como desenvolver indicadores de impacto e de resultados, e estabelecer banco de dados para o acompanhamento das práticas de JR. Desfocar da exclusividade da abordagem do ofensor para a inclusão da vítima pela JR é uma mudança no pensar o atendimento dos casos. Trata-se, enfim, da necessidade de se estabelecer um entendimento sobre os objetivos pretendidos com a JR, qual será o seu lugar na instituição, como funcionará e qual será a sustentabilidade da política.

**Formação e sensibilização para a justiça restaurativa:** diz respeito à formação e à supervisão de pessoas facilitadoras, assim como à sensibilização de agentes do sistema de justiça; além da formação em diversas práticas de JR, demanda a divulgação de alternativas legais capazes de dialogar com as possíveis resistências em substituir respostas punitivas por restaurativas; reclama ainda evidenciar a participação da rede para restaurar violências estruturais (nesse contexto, também é importante oferecer formações sobre temas como gênero, raça/etnia, desigualdades socioeconômicas etc.).

**Opinião pública:** além dos atores do sistema de justiça, é necessário um trabalho de sensibilização com a sociedade em geral para fazer crescer dúvidas sobre a exclusividade da punição em resposta a crimes e infrações. Dar visibilidade a processos de JR bem-sucedidos; dar voz a vítimas que se sentem contempladas, e a familiares de ofensores e vítimas sobre os benefícios da JR.

**O atendimento virtual (excepcionalmente na pandemia):** a partir das iniciativas tomadas até o momento da redação deste relatório, foi possível perceber algumas questões importantes a serem pensadas para possibilitar esse atendimento. Um desafio é o acesso igualitário à tecnologia necessária, além da garantia de um ambiente seguro para as pessoas conversarem de forma sigilosa sobre suas questões. Isso é uma responsabilidade a ser assumida pelas equipes dos tribunais que, em alguns casos, estão recorrendo a instituições públicas e privadas para garantir tal acesso, pelo menos enquanto durarem as restrições a encontros presenciais.

<b>Desafios à política pública de Justiça Restaurativa nos 10 tribunais participantes do Projeto Rede Justiça Restaurativa</b>	
<b>I. Institucionalização da política pública de justiça restaurativa nos tribunais</b>	
	• Normativas de criação do órgão de macrogestão
	• Articulação da atuação da política pública no plano de gestão do tribunal
	• Verbas orçamentárias próprias para a política pública de justiça restaurativa
<b>II. Pessoa facilitadora</b>	
	• Recursos humanos com dedicação específica às tratativas de justiça restaurativa
<b>III. Formação e sensibilização em justiça restaurativa</b>	
	• Formação e supervisão de pessoas facilitadoras
	• Formação para ambiências específicas (especialmente em violência contra a mulher)
	• Sensibilização de agentes do sistema de justiça
<b>IV. Opinião pública</b>	
	• Sensibilização da sociedade em geral sobre justiça restaurativa
	• Visibilidade a processos de justiça restaurativa bem-sucedidos (com base em dados)
<b>V. Atendimento</b>	
	• Presencial (estruturação da parte operativa)
	• Virtual (excepcionalmente no contexto da pandemia)

**Figura 2** - Quadro-resumo dos desafios à política pública de Justiça Restaurativa.

## 6.4. Breve panorama da organização da política e das áreas de atuação da JR nos Tribunais participantes do Projeto Rede JR

A partir do mesmo levantamento de dados citado no item 7.3, atualizado pelas últimas ações do Projeto Rede Justiça Restaurativa, relatamos abaixo informações a respeito da organização/localização da política de Justiça Restaurativa (JR) e dos campos atuais de atuação com JR dos tribunais participantes da iniciativa. A ideia é, de forma sucinta, dar um panorama da situação da JR nestas cortes no momento de finalização do Projeto.

### Tribunal de Justiça do Acre (TJAC)

a) Organização/localização da política de JR: A política de JR do Acre está vinculada à presidência do Tribunal: a atual presidente participou do início das tratativas para a implantação da política de JR no TJAC. Para tornar possível o projeto, desde o início de 2020 houve a designação de uma equipe para o trabalho (uma servidora e um servidor com dedicação integral; duas servidoras com dedicação parcial; uma juíza coordenadora suplente; uma desembargadora coordenadora). A normativa de criação e instalação do órgão gestor da JR no TJAC e do Serviço de JR do TJAC estava aguardando votação do Pleno do TJAC em maio de 2021. Neste mesmo mês, o MPAC publicou uma nota técnica sobre a JR, e houve articulação da Coordenação com o Setor de Planejamento do Tribunal para incluir a JR dentro do planejamento estratégico da gestão criminal do biênio 2021-2022 e dos próximos seis anos.

b) Campos de atuação da JR no momento: Comarca de Rio Branco, nas varas que designaram casos para o Projeto Rede Justiça Restaurativa: 1ª e 2ª Varas Criminais; 2º Juizado Especial Criminal; Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas; Vara de Proteção à Mulher; 1ª Vara da Infância e da Juventude. Em janeiro de 2021, ficou pronto o espaço físico da JR (sala de reuniões e sala administrativa), com os equipamentos necessários ao trabalho, situado no Fórum Criminal, na Cidade da Justiça, em Rio Branco.

É importante registrar que a equipe de JR do TJAC tem consciência de que o espaço de JR ideal seria situado fora dos equipamentos do Tribunal; no entanto, optou por aproveitar um espaço existente para garantir que o serviço de JR tivesse uma sede física para o início dos trabalhos. A equipe de facilitação, ciente de que a localização do espaço pode gerar algum desconforto nas pessoas a serem convidadas para um procedimento restaurativo, já se organizou para conversar sobre essa questão quando do primeiro contato com as pessoas (para o momento em que as atividades presenciais retornarem). No plano de ações para a continuidade do trabalho – que estava em elaboração no período da escrita deste documento – seria incluída a busca de outro ambiente físico como ação de aprimoramento da JR no TJAC.

### **Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL)**

a) Organização/localização da política de JR: O núcleo de JR está vinculado ao Nupemec do TJAL, por força da Resolução nº 14/2018 do TJAL, sendo este o órgão de macrogestão, nos termos dos artigos 5º, I a IV c/c arts. 3º e 4º d, 18 e 28-A, I (incluído pela Resolução CNJ nº 300/2019) da Resolução CNJ nº 225/2016. Há articulação com o Setor de Planejamento do Tribunal para incluir a JR dentro do planejamento estratégico da gestão criminal do biênio 2021-2022.

b) Campos de atuação da JR no momento: Violência Doméstica, 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital e Vara da Comarca de Porto Calvo. Por causa da pandemia, existe o Projeto JR VIRTUAL no âmbito da Violência Doméstica, para a realização de grupos reflexivos com as pessoas que participaram de procedimentos restaurativos e ações de cuidado com esses indivíduos. Sobre espaço físico, há uma sala destinada para a JR no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de Maceió. Diga-se, ainda, que o TJAL possui um termo de convênio amplo com a UNIT (Centro Universitário Tiradentes), viabilizando-se uma parceria para a implementação e expansão da JR.

### **Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP)**

a) Organização/localização da política de JR: O Núcleo de JR (Nujur) está conectado à Presidência do Tribunal. Há articulação com o Setor de Planejamento do Tribunal para incluir a JR dentro do planejamento estratégico do biênio e dos próximos seis anos. Foi montada uma comissão junto ao Setor de Planejamento do Tribunal, trabalhando com um projeto de lei para inserção do órgão de macrogestão de JR e em uma instrução normativa que detalha a estrutura desse órgão. O Tribunal aceitou e introduziu a JR como objetivo de implementação da instituição.

b) Campos de atuação da JR no momento: Sistema Criminal – Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana; Sistema de Justiça Juvenil (Socioeducativo) – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana e Juizado de Infância e Juventude da Comarca de Macapá (área de atos infracionais); Sistema Penitenciário – Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá. O Tribunal também atua no processo de criação de núcleos de JR em Macapá e Santana, já buscando locais físicos para a continuação dos trabalhos de sensibilização e articulação junto à rede socioassistencial. No âmbito de formações em JR, já foi elaborado e entregue à EJAP (Escola Judicial do Amapá) um plano pedagógico para formação básica, avançada e supervisão de 2022.

### **Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE)**

a) Organização/localização da política de JR: A criação do órgão de macrogestão estava em fase de análise no Tribunal no momento da redação deste documento. A Portaria nº 1.279/2020, de 17 de setembro 2020, estabeleceu um Grupo de Trabalho com competência para o planejamento,

execução e monitoramento das ações relacionadas à implantação da Justiça Restaurativa, composto por juízas(es) e servidoras(es). Há também o Núcleo de JR (Nujur), que está vinculado à Presidência do TJCE, por meio da resolução do órgão especial do Tribunal de Justiça nº 01/2017, que dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito das Varas da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

b) Campos de atuação da JR no momento: Sistema de Justiça Juvenil (Socioeducativo) – 4ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza (Ato Infracional); Execução – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA); Criminal – 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Em 2018, o Nujur, a Vice-Governadoria e o Instituto Terre des Hommes ratificaram um termo de cooperação, em que a Vice-Governadoria, por meio da Coordenadoria de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, disponibiliza técnicas(os) para atuar como facilitadoras(es) na realização de práticas restaurativas no Núcleo. Além disso, promovem e articulam ações conjuntas de sensibilização de profissionais e usuários do Sistema de Justiça para os temas da JR e da Resolução Positiva de Conflitos.

### **Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)**

a) Organização/localização da política de JR: A política judiciária restaurativa do TJPB está sendo operada via Grupo de Trabalho (GT de JR), tendo sido formalmente instituída via Portaria nº. 424, em 11 de março de 2021. O Núcleo Estadual de JR (Nejure) ainda não está institucionalizado, no entanto já conta com espaço físico na comarca de Campina Grande, especificamente uma sala no Fórum Affonso Campos. O GT de JR do TJPB prevê a institucionalização do Nejure na comarca de Campina Grande, enquanto órgão macrogestor da JR na Paraíba, e a abertura de pelo menos dois Cejures, sendo um na comarca de João Pessoa e outro na de Patos.

Em maio de 2021, o Nejure construiu um cronograma de trabalho para o segundo semestre do presente ano, o qual abrange seis fases: 1) Continuidade do atendimento dos casos piloto (Socioeducativo e da Violência Doméstica) já demandados às equipes da Vara da Infância e Juventude (VIJ) de Campina Grande e da Violência contra a mulher de João Pessoa, que compõem o Nejure; 2) Continuidade das reuniões sistemáticas do GT com o Programa Fazendo Justiça; 3) Formação inicial e 4) Formação Continuada para o quadro técnico de facilitadoras(es) e instrutoras(es); 5) Planejamento e Organização de documentos e plataformas (revisão do plano de ação Nejure, elaboração de fluxos de atendimento, protocolos intra e interinstitucionais, preparação sobre o PJE Nejure etc.); e uma fase específica somente para articulação com a rede restaurativa da Paraíba, no sentido de alcançar a 6) promoção da interinstitucionalidade.

b) Campos de atuação da JR no momento: Articulação interna junto às comarcas de Campina Grande, João Pessoa, Cabedelo e Patos, com foco na promoção da interinstitucionalidade da política restaurativa no estado; e articulações voltadas à obtenção e tratativas de casos no Sistema de Justiça Juvenil (Socioeducativo) – Varas da Infância e Juventude das comarcas de Campina Grande (CG) e João Pessoa, e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da comarca de CG, em

parceria com a Universidade Estadual da Paraíba – ; e no Sistema Criminal – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, na comarca de João Pessoa, na fase de atendimento de casos piloto no âmbito do Projeto Rede JR.

Nessa linha, até o encerramento do Projeto, o Nejure estava atendendo a dois casos da comarca de Campina Grande vinculados à Vara da Infância e Juventude e a um caso da Violência contra a Mulher encaminhado pela comarca de João Pessoa. Também há diálogos sobre futuras atuações no Sistema Penitenciário (Penitenciária de Segurança Máxima Geraldo Beltrão) e em escolas municipais nas comarcas de Lagoa Seca e Campina Grande, via parceria com o Ministério Público Estadual, o qual já desenvolve projetos nessa última ambiência.

### **Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI)**

a) Organização/localização da política de JR: A portaria nº 1.198/2021 instituiu o Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa. Junto ao Comitê, atua o Núcleo de Justiça Restaurativa, que fora criado anteriormente por meio da portaria nº 534/2020, vinculado à Presidência do Tribunal, com vistas à atuação nos sistemas de Justiça Criminal, de Justiça Juvenil, Sistema Socioeducativo e Penitenciário, por meio de atividades de articulação, aplicação e sistematização de práticas restaurativas. Em abril de 2021, o Plano Interno de Ação do Núcleo de JR para o biênio 2021/2022 foi dialogado com o Comitê de Gestão, que o referendou.

b) Campos de atuação da JR no momento da redação deste documento: Está em execução o processo de implementação da JR nos campos da Justiça Juvenil, Socioeducativo, Penitenciário, Justiça Criminal, de Violência Doméstica e nos Juizados Especiais Criminais. Vale destacar que no TJPI foi firmado um termo de cooperação entre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF)<sup>23</sup>, o Comitê Gestor e o Núcleo de JR, com o objetivo de implementar o programa Justiça Restaurativa para a Liberdade, possibilitando que a participação em práticas de JR seja contada como tempo de remição de pena privativa de liberdade.

O Núcleo de JR ainda não possui espaço físico, porém já estão sendo feitas articulações junto à Presidência do Tribunal para garantir local e equipamentos. Também foram feitas muitas articulações com o intuito de se construir uma rede ampla para o desenvolvimento da política pública de JR no estado, como por exemplo, com a OAB, MP, DP, Sejus, Sasc, Vice-Governadoria e com UNINASSAU, escola clínica de psicologia em Parnaíba. Esta última articulação se destaca pelo objetivo de acompanhar os envolvidos nos casos de violência doméstica.

---

<sup>23</sup> A Resolução CNJ nº 368/2021 alterou a Resolução CNJ nº 214/2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos GMFs nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais. Uma das alterações trazidas pelo referido ato normativo foi a mudança no nome dos GMFs, que, a partir de então, passa a ser: Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo.

## **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN)**

a) Organização/localização da política de JR: Com vistas à institucionalização do Núcleo de JR do TJRN, foi elaborada uma minuta de resolução – pendente de aprovação no momento de redação deste documento – vinculando tal órgão à estrutura organizacional do Nupemec, como coordenadoria estadual de JR.

O Núcleo já possui dois espaços físicos reservados para a facilitação de casos: uma sala em estruturação para atuação da equipe do Núcleo de JR do TJRN com casos de todas as ambiências, no Anexo Ribeira, antigo Grande Hotel; e outra sala de JR instalada para a Infância e Juventude no andar térreo no Fórum Miguel Seabra Fagundes – ambas na cidade de Natal.

Com base no Plano Estadual de Implantação da JR do TJRN, a equipe estava se articulando para desenvolver documentos e tratativas visando à criação de um Comitê Interinstitucional – abrangendo as três ambiências contempladas no documento (Socioeducativo, Criminal e Penitenciário) – e à promoção de um processo de atualização em JR para facilitadoras(es) do TJRN que já possuíssem alguma capacitação na temática, a fim de atuarem no âmbito interno do Tribunal. Ambas as articulações preveem a conclusão e execução dessas atividades até o final de 2021.

b) Campos de atuação da JR no momento: No Sistema Criminal, a 13ª Vara Criminal da Comarca de Natal está elaborando o projeto Grupo Restaurativo (com o apoio da Espere), cujo público a ser atendido é composto por cumpridoras(es) de penas alternativas. Também há articulações junto ao 3º Juizado da Violência Doméstica para a obtenção de casos para o trabalho com JR.

No Sistema Socioeducativo, a 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal está trabalhando no projeto "Diagnóstico da rede de execução das medidas socioeducativa em meio aberto", tendo como público-alvo servidoras(es) da rede de atendimento socioeducativo da região oeste de Natal.

Já para o Sistema Penitenciário, nas Varas de Execução Penal de Natal e de Mossoró, a equipe de JR do TJRN elaborou o projeto Escrita Restaurativa, com foco em réus privados de liberdade e com monitoração eletrônica. A inspiração para a iniciativa é o Projeto Escritores do Cárcere: restauração pela escrita, que já é realizado há anos pelo Programa Novos Rumos na Execução Penal.

Além de trabalhar na elaboração dos projetos, o núcleo de JR atuou com práticas restaurativas em conflitos de cada uma das três ambiências acima, na fase de atendimento de casos piloto do Projeto Rede JR – um caso encaminhado pela Vara Criminal de Macaíba, um caso da Vara de Execuções Penais (VEP) de Mossoró e um caso da 1ª Vara da Infância e Juventude (VIJ) de Natal.

## **Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO)**

a) Organização/localização da política de JR: A Presidência do Tribunal do biênio 2020-21, por meio da Resolução nº 164/2020, publicada em 28 de outubro de 2020, instituiu o Programa Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia. Em 22 de dezembro de 2020, por meio do Ato nº 1.229/2020, foi estabelecida a Coordenadoria do Programa de Justiça Restaurativa



do TJRO (CPJR). Todos os membros da Coordenadoria estão conectados à Comarca de Porto Velho, capital de Rondônia.

No fim de maio de 2021, além da CPJR, com reuniões mensais fixas, estavam em funcionamento, para dar andamento prático à JR, o Comitê de JR, com reuniões semanais fixas, o Grupo Formações, com reuniões periódicas, o Nujures Criminal, com dias e horários de trabalho determinados (para que a equipe de facilitação conseguisse conciliar o trabalho com a JR e outras funções no Tribunal). Estavam em andamento: articulação com a Escola da Magistratura de Rondônia para o desenvolvimento de cursos de sensibilização para juízas(es) e de formação para servidoras(es) do TJRO; e tratativas com MP e DP para dar o primeiro passo em relação à criação do Comitê Interinstitucional. Ressalte-se que a Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas conta com uma Seção de Justiça Restaurativa Juvenil que vem atuando desde 2013 e cuja formalização junto ao TJRO está em pauta na elaboração dos próximos passos da política pública.

b) Campos de atuação da JR no momento: Comarca de Porto Velho, nas varas que designaram casos para o Projeto Rede Justiça Restaurativa: Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas; 4ª Vara Criminal; Vara de Execuções e Contravenções Penais.

### **Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR)**

a) Organização/localização da política de JR: A Unidade de Justiça Restaurativa (Unijur) está vinculada à presidência do TJRR, criada através da Resolução nº 54, de 19 de outubro de 2016.

b) Campos de atuação da JR no momento: Inicialmente previsto para a 1ª Vara da Infância e da Juventude. Com a publicação do Plano de Implementação, Difusão e Expansão da JR do TJRR (SEI/TJRR 0911689 - Plano de Ação), o campo de atuação passou a abranger o Sistema Criminal, a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Justiça Juvenil.

### **Tribunal Regional Federal da Terceira Região – Seção Judiciária de São Paulo (TRF-3)**

a) Organização/localização da política de JR: A equipe do Centro de Justiça Restaurativa (Cejure), órgão que tem atuação na primeira instância na Seção Judiciária de São Paulo, participou do Projeto Rede Justiça Restaurativa por indicação da Presidência do TRF3, após convite encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça. A Coordenação do Cejure reportou à Assessoria da Presidência as informações necessárias para ciência do andamento do projeto, e para sensibilização interna no sentido de construção das condições necessárias para implementação efetiva da política pública de Justiça Restaurativa no TRF3, em cumprimento ao comando disposto no artigo 28-A da Resolução CNJ nº 225/2016. Vale dizer que também está em andamento uma articulação para a criação do Cejure do Mato Grosso do Sul, outro estado abarcado pelo TRF-3.

b) Campos de atuação da JR no momento: como atividade-meio para a consolidação da JR, o Cejure realiza sensibilização do público interno e fortalecimento das relações entre as(os)

servidoras(es), através do projeto Criando Conexões. Além disso, atua com práticas de JR na abordagem de processos no âmbito criminal – principalmente com Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) – e na execução penal, com mulheres cumprindo pena em regime aberto, por meio de articulação com a Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo (CEPEMA).

## **7. PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS**

No item 7.2, “b”, trabalhamos a estruturação de abordagens restaurativas como elemento da política pública de Justiça Restaurativa (JR). No presente tópico, alargaremos algumas perspectivas do tema ao tratar dos procedimentos restaurativos – os quais foram parte fundamental do Projeto. De acordo com a Resolução CNJ n° 225/2016, art. 1º, §1º, II, procedimento restaurativo consiste no “conjunto de atividades e etapas a serem promovidas objetivando a composição das situações a que se refere o caput deste artigo”.

Portanto, os procedimentos restaurativos se dão desde a chegada do caso conflitivo ao serviço de JR, incluindo as facilitações das práticas restaurativas (pré-círculo, círculo, pós-círculo) – algumas destas metodologias serão brevemente explicadas a seguir – bem como todas as articulações com as redes internas do Sistema de Justiça e externas (instâncias das políticas públicas, sociedade civil e os protagonistas da discordância e suas relações), pois os trabalhos de todos estes atores são necessários para uma resposta mais abrangente, duradoura, sustentável e eficaz a situações conflituosas.

Ou seja, trabalhar com tais procedimentos é muito mais do que “atender casos”, pois todas as atividades citadas fazem parte da abordagem restaurativa. Por exemplo: realizar um estudo com uma visão mais complexa para identificar e atender às diversas necessidades que podem advir de um caso, articulando possibilidades de construção coletiva da solução com atores da rede já é ter uma perspectiva restaurativa. Tal atuação provavelmente evitará muitos outros processos judiciais e, ao mesmo tempo, provocará nas(os) operadoras(es) do direito, nas pessoas protagonistas do caso e na comunidade relacional destas – todas(os) participantes do procedimento restaurativo –, uma perspectiva de implicação acerca dos conflitos em que estão envolvidas(os), assumindo a parte que lhes cabe e não secundarizando responsabilidades ou priorizando somente atribuições de culpa.

Reforça-se que procedimento restaurativo não se trata apenas de técnicas, mas sim de, com base nos princípios, valores e em todo o arcabouço do paradigma restaurativo, buscar abordar as questões conflituosas por meio da JR. Para tanto, é necessário um entendimento completo sobre a situação, considerando as questões estruturais, institucionais e relacionais, e passando pela articulação de rede e pela construção coletiva – tanto para atender às necessidades daquele caso específico quanto para evidenciar outros aspectos (falhas em políticas públicas, por exemplo) geradores de violência e conflitos problemáticos.

### **7.1. O “responsabilizar-se”: o dever da Justiça Restaurativa de oferecer respostas socialmente responsáveis**

Antes de tratar especificamente de algumas das práticas (metodologias) da JR é importante abordar o ato de responsabilizar-se, o qual é central nos procedimentos restaurativos. Muitas vezes se repete sobre a importância de a pessoa que cometeu um ato ofensivo assumir sua responsabilidade

para iniciar o procedimento restaurativo. Ao mesmo tempo, já se sabe que o responsabilizar-se efetivamente somente é possível depois de escutar a vítima expressar seus danos, dificuldades e perdas.

A autorresponsabilidade provém de uma reflexão ou introspecção, a ser favorecida por meio de boas perguntas. É essencial provocar na pessoa uma problematização interna que lhe permita, pouco a pouco, identificar e acolher seus comportamentos inadequados. De modo igual, essa problematização por meio de perguntas será feita com a vítima e as comunidades relacionais de ambos.

Contudo, o contexto de desigualdade social e de violências estruturais vivenciado no Brasil exige uma noção ampliada do ato de responsabilizar-se. Requer a introdução de pessoas da rede de garantia de direitos, composta por organizações públicas e da sociedade civil, associações religiosas, culturais etc. Mas também é necessário pensar com as pessoas servidoras dos órgãos do Sistema de Justiça, aí incluídos integrantes do Ministério Público e do Judiciário, qual sua responsabilidade para que o justo, orientado pelos princípios restaurativos, possa ser construído. Assim a pergunta “Como se responsabilizar para que esse fato não mais se repita, ou se repita com menos frequência?” precisa ser tematizada por cada um desses atores, e não somente pelo ofensor, para projetar um futuro e realizar ações que permitam interromper a reprodução da violência, também a estrutural.

Para (re)construir o que é justo, injustiças históricas e estruturais precisam ser reconhecidas e, na sequência, sanadas. Isso tem a ver com o entendimento de que a justiça não pode tratar os envolvidos em processos criminais e de apuração de atos infracionais como se fossem todos iguais. Portanto, o responsabilizar-se pede ainda uma mudança de percepção sobre respostas justas: não responder “apenas” aos processos, mas, principalmente, buscar alcançar a melhor justiça possível. Isso requer a desconstrução de conceitos muito sedimentados, tidos como dogmas, sendo imperativo capacitar-se para pensar além da caixa. Urge estender o alcance das respostas do sistema de justiça para além da abordagem reativa, adversarial e retributiva, incluindo noções de injustiça estrutural, bem como de cura, perdão, reintegração, instauração de direitos e combate às desigualdades.

Por fim, ressalta-se que o ato de assumir responsabilidade constitui, de fato, o núcleo central da construção do justo. E, para tanto, é primordial que os principais personagens do caso, assim como as(os) operadoras(es) do direito, magistradas(os) e promotoras(es) se responsabilizem pelos seus atos; que a orientação para o fazer restaurativo sejam as garantias constitucionais fundadoras da República; que o espírito seja criativo, inclusivo e socialmente responsável, para não se alimentarem situações inconstitucionais.

## **7.2. Metodologias de Justiça Restaurativa e pré-círculos**

Com a consciência do significado dos procedimentos restaurativos e da importância do responsabilizar-se, apresentamos uma pequena introdução sobre as práticas restaurativas.

A Justiça Restaurativa (JR) apresenta diversas metodologias e, no presente documento, nos deteremos brevemente nas três mais difundidas no mundo ocidental, aplicadas e instruídas pelo

CDHEP dentro do Projeto Rede Justiça Restaurativa. Também serão pontuados alguns aspectos dos pré-círculos, que devem ser aplicados nas três práticas aqui trabalhadas.

Cabe dizer que o CDHEP ministrou formação às(aos) servidoras(es) envolvidas(os) no Projeto Rede JR para o desenvolvimento dos pré-círculos e das três metodologias citadas, bem como dispôs de material pedagógico específico aos Tribunais, de forma a orientar a atuação das equipes de facilitação. A presente publicação, porém, não objetiva apresentar com profundidade todas as metodologias. Para as pessoas interessadas em um conhecimento mais aprofundado, sugerimos leituras complementares às referências bibliográficas indicadas ao final deste documento, bem como a participação em formações devidamente voltadas para este fim.

O Círculo de Construção de Paz (CCP), o Encontro Vítima-Ofensor-Comunidade (VOC) e a Conferência de Grupo Familiar (CGF) são processos circulares que prezam pela construção de espaços seguros, a horizontalidade, a expressão de sentimentos e pensamentos, a revelação de necessidades e a reparação de danos e relações. Embora com funções diversas, as três metodologias contam com a presença de uma ou duas pessoas facilitadoras; no caso de CGF, estas são denominadas coordenadoras.

Faz-se necessário conhecermos e utilizarmos essas diversas metodologias: ao não nos limitarmos a apenas uma delas, é possível explorar as diversas possibilidades criativas da JR, com maiores chances de gerar impacto positivo na gestão/transformação de conflitos.

Também, para a facilitação dos pré-círculos e das práticas, é extremamente importante ter em mente o entendimento de que, além de trabalhar o episódio no micro (no que se refere aos danos materiais e relacionais), a JR tem a função de ampliar o resultado restaurativo, levando em consideração também as violências e as injustiça estruturais – como já exaustivamente apontado neste documento.

## **a) Pré-círculos**

Sempre quando tratamos de uma situação conflitiva, judicializada ou não, é necessário preparar as pessoas envolvidas para o encontro restaurativo. Os pré-círculos têm como função preparar as pessoas e permitir às(os) facilitadoras(es) elaborarem as questões a serem trabalhadas posteriormente nos círculos (idealmente, encontros com todas as pessoas envolvidas em um caso). Ajudam a identificar as necessidades, as expectativas em relação ao futuro e as pessoas importantes a serem contatadas como apoios. Os pré-círculos também apontam pessoas das redes a serem mobilizadas. Com esse conjunto de informações, é possível escolher qual das três metodologias formais – Encontro Vítima-Ofensor-Comunidade, Círculo de Construção de Paz ou Conferência do Grupo Familiar – é a mais adequada para o caso.

Assim, nos pré-círculos, a(o) facilitador(a)<sup>24</sup> se encontra individualmente com cada uma

---

<sup>24</sup> Junto com a(o) cofacilitador(a), quando se trabalha em dupla.

das pessoas envolvidas no conflito e lhe oferece perguntas reflexivas que permitem aprofundar e reler o fato sobre o qual o círculo se debruça. Normalmente, as perguntas abordam sentimentos, pensamentos, necessidades, identificação de danos causados a cada um dos envolvidos e perspectivas ou expectativas referentes à restauração. Além dessas perguntas clássicas, é fundamental que a(o) facilitador(a) tenha consciência da importância dos pré-círculos como sendo espaços preparatórios dos procedimentos restaurativos que considerem os danos, e que possam levar à consciência de violências institucionais e estruturais nas quais esses danos estão inseridos e das quais podem decorrer, pelo menos parcialmente.

Como se manifesta a violência estrutural? Talvez pelo mal-estar sentido pela classe social, situação socioeconômica, cor da pele ou origem étnica, orientação sexual, participação em determinado espaço religioso ou político? Pertencendo a uma minoria social, não necessariamente numérica, as pessoas estão acostumadas a se sentirem desvalorizadas, silenciadas, a permanecer num limbo, desautorizadas a serem o que são e impossibilitadas de serem plenamente cidadãs. Essa violência, muitas vezes despercebida por ser sofrida por um grupo minorizado, por ser histórica e transgeracional, pesa sobre corpos, mentes e espíritos que entram em conflito desconhecendo as possíveis origens deste. Nesse sentido, as já citadas perguntas propostas por Sarah Henkeman (2017) podem ajudar<sup>25</sup>.

Dessa forma, é possível apontar quatro categorias de perguntas a serem feitas no pré-círculo, não necessariamente tratadas na ordem cronológica aqui apresentada – cabe dizer também que, obviamente, este não é um roteiro fechado, considerando-se sempre que a(o) facilitador(a) fará estas ou outras questões de acordo com o desenvolvimento do diálogo em cada pré-círculo:

1 - Perguntas avaliativas, que determinam se o caso é adequado para um processo de JR. Esta etapa deverá ser realizada antes dos pré-círculos. O Manual do UNODC (2020, no prelo) sobre a aplicação da JR na área criminal traz alguns destes parâmetros para verificar-se a viabilidade do caso. São exemplos dessas perguntas: qual é o estado mental e emocional da vítima? Houve alguma ameaça recente ou outras formas de intimidação? A pessoa autora do ato ofensivo é relacionada com a vítima e, se for o caso, como?

2 - Perguntas que identificam o contexto social, antropológico, cultural e econômico das pessoas envolvidas e das(os) integrantes da rede;

3 - Perguntas sobre o episódio direto (o que aconteceu, o que pensou, como se sentiu, quem foi prejudicado) para reflexão sobre o fato, sentimentos, necessidades e danos;

---

<sup>25</sup> Henkeman propõe perguntas como: Qual é a posição social e as condições de vida da pessoa? Como ela é tratada pela sociedade mais ampla? Qual é a mensagem simbólica e o impacto advindos do fato de ser considerada e tratada como “inferior”, no dia a dia, em termos de raça, classe, gênero, religião, orientação sexual, idade (e outros marcadores sociais sobre os quais não tem controle)? Para mapear perspectivas de um futuro menos violento, quais as possíveis maneiras de deslegitimar a violência cultural? Ou, quais as ações específicas a serem tomadas para lidar com o racismo, o sexismo, a limitação econômica, a homofobia e outras formas que expressam, reforçam e mantêm a hierarquia de superioridade / inferioridade? Perguntas sobre a dimensão estrutural poderiam versar também sobre emprego, trabalho ou renda, moradia, situação de saúde, nível educacional, acesso a serviços regulares e lazer. Há ainda perguntas sobre outras formas de discriminação e desigualdades materiais comuns na sociedade. Levantadas essas informações e identificações, é possível preparar o círculo restaurativo, pois esse mapa permite traçar planos de restauração relativos ao episódio em questão, assim como sanar ou melhorar as questões numa perspectiva de futuro.

4 - Perguntas sobre as possibilidades de reparação mais imediata e mais a longo prazo.

#### **Atenções específicas na relação com a pessoa autora do ato ofensivo<sup>26</sup>**

- Construir um processo que lhe permita contar sua ação, admitir a responsabilidade, expressar seu arrependimento, oferecer o desejo de reparação do dano;
- Apresentar os benefícios em participar do processo: momento de encontrar e falar com a vítima sobre o ocorrido; oportunidade de falar sua história, ter uma voz no processo, expressar a vontade de restaurar o dano, entender o impacto da sua ação, obter ajuda da comunidade para se reintegrar socialmente.

#### **Atenções específicas na relação com a pessoa que sofreu o ato**

- Assegurar que as necessidades da vítima sejam consideradas no círculo e que o encontro somente aconteça se o ofensor assumir sua atuação no caso.
- Apresentar os benefícios para as vítimas: expressar sua raiva e dor; ter novas informações que ajudem na integração do fato; perceber que o ofensor assume responsabilidade, se arrepende e quer reparar o dano e, assim, seguir em frente com a sua vida;
- Dialogar sobre as diversas formas de participação no procedimento restaurativo, caso houver indisposição ou impossibilidade para uma participação presencial no encontro restaurativo com o ofensor.

#### **Atenções específicas na relação com outros participantes**

- A partir do levantamento não apenas das necessidades relacionadas aos danos originados pelo fato, mas também do mapeamento das violências estruturais, é possível identificar possíveis representantes de redes que permitam uma abordagem restaurativa mais ampla. Possivelmente os pré-círculos com representantes da rede não precisam ser individuais, pois não se trata de uma relação pessoal, afetiva, mas de uma relação profissional ou por motivação humanitária, no caso de Organizações Não Governamentais (ONGs). No entanto, haverá situações em que alguém da rede poderá ser convidado a participar do procedimento restaurativo por ter sido apontado por uma das pessoas protagonistas como rede de apoio, ainda que dentro de uma relação profissional de acompanhamento. Nestes casos, faz-se necessário realizar um

---

<sup>26</sup> A Justiça Restaurativa, ao propor uma mudança de paradigmas, também preza por uma mudança no vocabulário, buscando evitar rotulações. Por isso, não se recomenda o uso de termos como ofensor, vítima etc. No presente relatório, em determinados momentos, esses termos são usados por questões didáticas. Todavia, advertimos que, na atuação no dia a dia, no fazer restaurativo, é necessário sempre chamar as pessoas pelo seu nome, fugindo de rotulações tão comuns à lógica punitiva.

pré-círculo com essa(e) profissional, ou uma conversa mais detalhada – que não seja somente voltada ao apontamento dos serviços que aquela instituição pode ofertar ao caso.

## **b) Prática Restaurativa – Círculo de Construção de Paz (CCP)**

O Círculo de Construção de Paz, também chamado Processo Circular de Construção de Paz, é uma prática restaurativa que tem como essência os propósitos, princípios e valores da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa (JR). É o processo circular mais aplicado no Brasil devido à divulgação das oficinas e formações desenvolvidas e coordenadas por Kay Pranis, ativista comunitária norte-americana, referência internacional e instrutora de processos circulares. Também aqui recorreremos aos ensinamentos dessa mestra.

Importa dizer que, em que pese a relevância e a grande utilização do Círculo de Construção de Paz no Brasil, é necessário ter um repertório amplo de práticas de JR – e não ficar restrito a uma delas – para poder utilizá-las de acordo com o caso concreto, aumentando os potenciais criativos da abordagem dos conflitos.

Voltando ao Círculo de Construção de Paz: esta metodologia cria um espaço intencional para a expressão da verdade pessoal, pois permite que os envolvidos estejam inteiros e presentes no processo. Por meio da construção de significados e pertencimento, é possível revelar aspirações mais profundas, reconhecer medos, liberar as defesas, potencializar e trazer para a vivência os valores mais fundamentais, evocando a sabedoria individual e coletiva. Permite às pessoas participantes se conscientizarem em todos os aspectos da experiência humana: mental, física, emocional e espiritual.

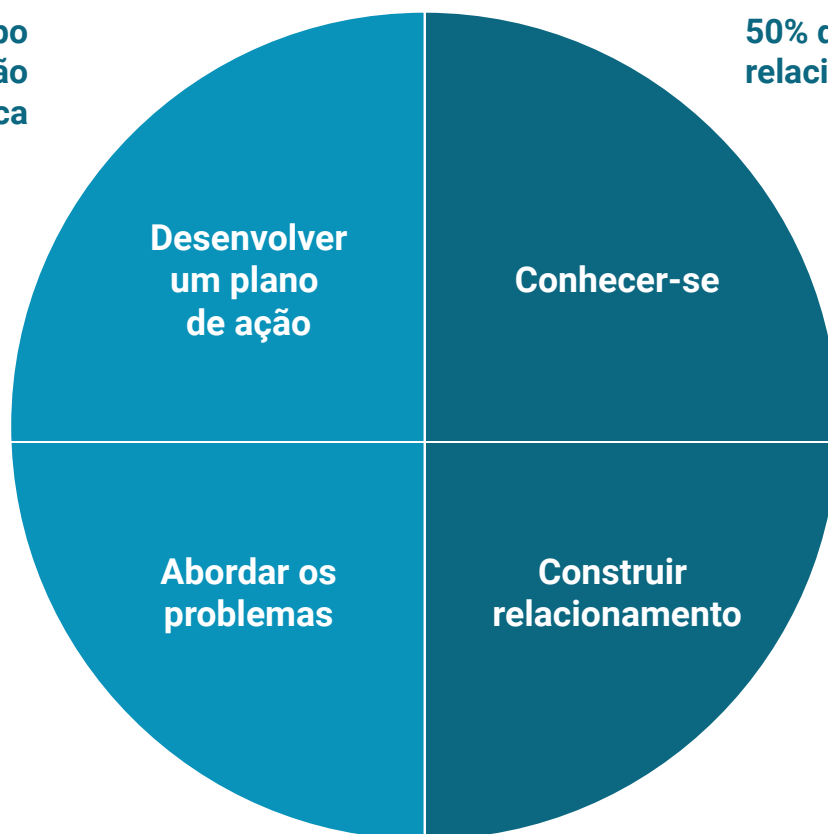
É, enfim, uma prática que estabelece uma conexão profunda entre as pessoas – explorando as diferenças em vez de exterminá-las, honrando as vulnerabilidades e oferecendo a todas(os) igual e voluntária oportunidade de participar, falar e ser ouvida(o) sem interrupção – e potencializa a reflexão sobre relações pessoais (intra e interpessoal), institucionais, sociais. Assim, o Processo Circular pode ser utilizado nos mais variados espaços de convivência social, seja para construir e fortalecer vínculos e consensos para tomadas de decisões, seja para abordar um conflito específico.

Sobre o Processo Circular, também é interessante destacar a lógica que o permeia, bastante diferente daquela com a qual estamos acostumados, que, em geral, propõe que as pessoas se reúnam e já tentem abordar as questões problemáticas e encontrar soluções. Nesse Processo, a importância da construção de relacionamentos fica evidente no diagrama que divide o modelo em quatro partes. Esse diagrama é baseado na estrutura da Roda da Medicina, amplamente utilizada por povos originários norte-americanos, que consiste em um círculo dividido em quatro partes iguais.

Uma das lições da Roda da Medicina é que essas quatro partes devem estar em equilíbrio. Neste caso, significa que, acima de tudo, se emprega tanto tempo para se conhecer e construir relacionamentos quanto para explorar os problemas e desenvolver planos de ação.



50% do tempo  
para a questão  
problemática



50% do tempo para  
relacionamentos

**Figura 3** - Processo Circular.

Fonte: BOYES-WATSON e PRANIS, 2011, p.46.

Faz-se necessário, também, apresentar brevemente os elementos dos Círculos de Construção de Paz:

- **Sentar-se em círculo:** permite que todas as pessoas participantes se enxerguem e prestem contas – assumam suas responsabilidades – uma para a outra, frente a frente. Enfatiza a ideia de igualdade e conectividade, e aumenta a responsabilização, porque toda a linguagem corporal fica óbvia para todas as pessoas presentes.
- **Facilitador(a)/guardiã(o):** ajuda o grupo a criar e manter um espaço coletivo no qual cada participante se sente segura(o) para falar aberta e francamente sem desrespeitar ninguém. Em geral, também há um(a) cofacilitador(a) para apoiar a(o) facilitador(a) na sustentação do círculo. Ver mais sobre o tema no tópico "A arte de facilitar".
- **Perguntas norteadoras:** feitas no início das rodadas, estimulam a conversa a respeito do interesse principal do círculo. Cada membro do círculo tem uma oportunidade para dar uma resposta em cada rodada. As perguntas são cuidadosamente formuladas para facilitar uma conversa que vá além das respostas superficiais. As perguntas formuladas eficientemente proporcionam: encorajar as(os) participantes a falar de suas

próprias experiências vividas; convidar as(os) participantes a compartilhar histórias de suas vivências; focar-se em sentimentos e impactos em vez de nos fatos; ajudar as(os) participantes a fazerem a transição da discussão de acontecimentos difíceis ou dolorosos para a reflexão do que pode ser feito a partir de então para que as coisas fiquem melhores.

- **Cerimônias de abertura e fechamento:** no início e no término do círculo, realiza-se uma cerimônia ou atividade para que as(os) participantes entrem em um espaço diferente do espaço cotidiano, com uma qualidade de presença distinta dos encontros que acontecem normalmente.
- **Peça de Centro:** os círculos usam uma peça central para criar um ponto de convergência que dá apoio ao falar e escutar de coração. Essa peça fica no chão, no centro do espaço e pode incluir objetos representando os princípios que alicerçam o processo, uma visão compartilhada do grupo. No início do círculo, a(o) facilitador(a) identifica os objetivos que estiverem nessa peça de centro e porque eles foram escolhidos. Pode ser construído de forma coletiva, à medida que o tempo passa e o grupo volta a se reunir.
- **Objeto da palavra:** é um elemento essencial na criação do espaço, pelo qual as pessoas participantes podem tanto falar como ouvir a partir de um lugar de verdade profunda. A pessoa que estiver segurando o objeto tem a oportunidade de falar sem ser interrompida, enquanto as outras pessoas têm a possibilidade de ofertar a escuta sem a necessidade de responder ou interferir. Será passado em volta do círculo de pessoa para pessoa. Somente quem segura o objeto pode falar. Não há problema em passar o objeto sem falar. Se o objeto da palavra tiver algum significado em particular, este é explicitado.
- **Valores:** as pessoas participantes desempenham um papel principal na projeção de seu próprio espaço, levantando os valores que são importantes para elas e que trazem para o diálogo. Geralmente, se pede que as(os) participantes pensem e expressem um valor que elas(es) sentem que seria importante a fim de trabalhar esse conflito ou assunto de um jeito bom.
- **Diretrizes:** a partir de perguntas como “O que você precisa para se sentir segura(o)?”, o grupo constrói as diretrizes, que contêm as bases para o diálogo. Elas expressam as promessas que as(os) participantes se fazem mutuamente sobre como vão se comportar durante o círculo para criar um lugar protegido que viabilize os diálogos complicados. Diretrizes minimamente necessárias: confidencialidade, respeito ao objeto da palavra, falar de si, em primeira pessoa.
- **Rodada de Histórias:** na maioria dos círculos, é crucial que se tire um tempo para que as pessoas compartilhem histórias de suas próprias experiências de vida, a fim de aumentar a compreensão de uma para a outra, ou para desenvolver empatia.

### c) Prática Restaurativa – Encontro Vítima-Ofensor-Comunidade (VOC)

Denominada pelo CDHEP como Encontro Vítima-Ofensor-Comunidade (VOC), esta prática é uma versão ampliada do modelo da mediação vítima-ofensor-comunidade, inicialmente desenvolvido na Austrália por Terry O’Connell na década de 1970, em seu trabalho com conflitos e crimes. A diferença em relação à versão dos países anglo-saxões não está na denominação da prática, seja conferência, mediação, encontro ou círculo; está principalmente na busca de envolver a comunidade o quanto possível e no desvelar das questões estruturais inerentes ao caso. Assim, no caso da prática restaurativa VOC, aplicamos indistintamente e como sinônimos as nomenclaturas encontro, círculo, conferência, prática.

O VOC concentra-se principalmente em um conflito disparador, consistindo em um processo de engajamento e empoderamento da vítima, da pessoa autora do ato ofensivo e da comunidade. Suas partes importantes são: compartilhar as histórias da vítima e do ofensor; equilibrar as necessidades de todas as pessoas participantes (ofensor, vítima e comunidade); reparar os danos da vítima, da comunidade e do ofensor; ajudar na reintegração social de ofensor e vítima.

Antes da realização do encontro coletivo do VOC, **é necessário ter feito pré-círculos** com todas as pessoas separadamente, de modo que elas se sintam preparadas e mais seguras sobre o que vai acontecer no círculo. Também é importante destacar que a **dupla de facilitação tem um papel ativo ao longo do procedimento**. Além das tarefas preparatórias comuns às demais práticas, durante o círculo é a(o) facilitador(a) que faz as perguntas para cada uma das pessoas participantes. Depois que cada indivíduo se expressou e, aos poucos, as pessoas foram se conectando entre elas, a(o) facilitador(a) discretamente se retira da conversa, acompanhando o prosseguimento do diálogo. Enquanto isso, a(o) cofacilitador(a) anota as propostas de restauração que vão surgindo. Quando o grupo volta a silenciar, a(o) facilitador(a) retoma a palavra e pede que a(o) cofacilitador(a) apresente as propostas restaurativas para se iniciar a construção do plano.

### d) Prática Restaurativa – Conferência de Grupo Familiar (CGF)

A Conferência de Grupo Familiar (CGF) é um processo que resulta em uma reunião mediada entre membros de uma família nuclear ou estendida, permitindo a participação de outras pessoas próximas. O objetivo da Conferência é cuidar do bem-estar e das relações entre todas as pessoas, sendo ou não do núcleo familiar, com atenção especial à pessoa em situação de vulnerabilidade.

Essa prática ajuda as pessoas a tomar decisões sobre a melhor maneira de sustentar as relações do grupo e cuidar, especialmente, dos membros que estão com alguma questão problemática. Empodera e valoriza as(os) participantes de modo a despertar sua capacidade de utilizar recursos da comunidade e da família extensa para cuidar das necessidades das pessoas envolvidas. Quando se trata de uma questão de ofensa/crime, pode ocorrer com a presença de vítimas diretas e seus próximos ou vítimas substitutas.

Normalmente, resulta em um plano de ação para transformar a questão problemática, que pode ser acompanhado por uma instituição pública ou comunitária. Assim, a Conferência pode ocorrer com a presença de representantes de instituições comunitárias e públicas (saúde, assistência social, educação ou sistema de justiça, entre outras), visando à garantia e à efetivação de direitos. Nesse sentido, apresenta grande relação e potencial em conjugar as três dimensões propostas pela Resolução CNJ nº 225/2016 (relacional, institucional e social), com especial enfoque na última, uma vez que possibilita uma ampla articulação e atuação com uma rede de apoio e de políticas públicas (seja de instituições públicas, seja da sociedade civil).

Ao longo dos anos, houve evoluções desse modelo, que pode também ser aplicado a grupos que têm uma relação mais estável, por exemplo em escolas, ou grupos de trabalho em empresas ou instituições.

Um cuidado importante diz respeito à participação de adolescentes<sup>27</sup> e crianças: é prudente tomar todas as medidas possíveis para garantir que as vozes das crianças e adolescentes sejam ouvidas em relação aos assuntos que lhes dizem respeito. É possível que as necessidades dos jovens diverjam das necessidades dos adultos da família. Pensando nestes cuidados, é necessário: haver reuniões separadas para preparar e fornecer informações importantes para as crianças, adolescentes e jovens; assegurar-se que tenham um senso de controle apropriado sobre o seu papel na CGF e a consciência de que o resultado pode ser diferente de suas expectativas; oferecer a presença de uma pessoa conselheira para as crianças e jovens a fim de apoiá-los nos momentos difíceis (pode ou não ser da família); propiciar acompanhamento pós-conferência.

Sobre a dinâmica da CGF, após a realização de pré-círculos com todas as pessoas que participarão da Conferência, chega-se ao dia do encontro, realizando-se as seguintes etapas:

### **Primeira fase: Compartilhamento das informações**

Na maioria dos países do mundo, as(os) coordenadoras(es) passam diretamente do compartilhamento de informações para o tempo particular da família. Essa fase do compartilhamento de informações serve para os provedores de serviços compartilharem suas informações relevantes com o grupo familiar, antes do tempo particular da família.

Quando é uma CGF com vítimas e com seus familiares ou pessoas próximas, neste primeiro momento essas pessoas partilham suas histórias, sentimentos e danos sofridos, além de expressar o que esperam como reparação. Após ouvirem tais relatos, a pessoa autora do ato ofensivo e sua família vão para a segunda fase.

---

<sup>27</sup> Sobre a participação de adolescentes em práticas de JR, TERRE DES HOMMES aponta: "Com as Práticas Restaurativas, em especial, considerar esses dois fatores (sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento) é importante porque nelas o adolescente é convidado a refletir, por exemplo, sobre a violência em que se envolveu (como receptor ou autor), dando, enquanto sujeito, sua opinião acerca da origem da situação e de como superá-la. Como ele participa da construção das responsabilidades, os riscos de não entender o processo e de descumprimento são menores. É necessário, entretanto, lembrar que ele está em condição peculiar de desenvolvimento, e por isso, cuidar da linguagem e da escuta, cuidar para que as responsabilidades sejam realmente possíveis de serem executadas por eles" (2013, p. 61).

## **Segunda fase: O tempo particular da família**

É o auge de todo o procedimento e, assim, também do planejamento a ser realizado; é a parte central da reunião restaurativa. O tempo particular da família separa a CGF de outras práticas de engajamento familiar usadas no serviço social.

Nesse momento, as famílias devem encontrar suas próprias soluções para os seus problemas. Os objetivos para a família foram estabelecidos claramente na preparação para a reunião restaurativa e na sessão de compartilhamento de informações.

Idealmente, todas as pessoas profissionais devem permanecer por perto, enquanto a família está reunida. A regra geral é que as(os) profissionais – coordenadoras(es) e integrantes da rede de apoio – se abstenham de discutir o caso ou de fazer comentários de alguma maneira sobre o grupo familiar. Quando sua ajuda é solicitada, em geral, o problema gira em torno da falta de confiança da família para começar. Neste caso, a(o) coordenador(a) se limita a encorajar a família a voltar-se para si e continuar tentando.

Com frequência, surge uma figura líder dentro do grupo familiar, durante o tempo particular, que mantém as pessoas focadas e facilita a elaboração do plano. Essa figura pode ser silenciosa, mas tem uma presença marcante. Quando fala, consegue a cooperação e o consentimento das pessoas.

## **Terceira fase: apresentação do plano**

Quando a família concluiu o seu plano, em geral, as(os) participantes estão exaustas(os) emocional e fisicamente, e desejam ir para casa. No entanto, há mais uma etapa: a apresentação do plano. Esta etapa é crítica, pois a família explica todas as ações planejadas. A(o) coordenador(a) (e, se for o caso, vítimas e as outras pessoas profissionais) avaliam se o plano inclui ações que correspondem às situações/necessidades definidas no primeiro momento.

Em algumas ocasiões, as(os) profissionais ou as vítimas pedem para a família da pessoa autora do ato trabalhar mais no plano para que seja mais específico ou para que aborde um ponto importante que ainda esteja faltando. Gerenciar esta terceira etapa da CGF pode ajudar significativamente no sucesso ou não da implementação do planejado. O esboço básico da “apresentação do plano” é simples, mas o acordo redigido sobre ele deve ser bastante específico quanto às obrigações, atividades estabelecidas, as pessoas responsáveis por cada ponto e os prazos para cumprimento.

Após a concordância com o plano – e sua assinatura –, é importante agendar uma data para o pós-círculo de acompanhamento da situação.

### 7.3. Cuidados relacionados à abordagem de casos de violência doméstica

Na atuação com procedimentos restaurativos, uma temática que pede cuidado especial diz respeito à abordagem de situações de violência doméstica e violência de gênero. A persistência e o crescimento da violência contra as mulheres estão baseados em sistemas de desigualdade de poder. A Justiça Restaurativa (JR) pode ser efetiva em casos de violência doméstica/violência de gênero, mas tem, necessariamente, que cuidar da segurança da pessoa para que ela não seja revitimizada. Também é importante destacar que a abordagem restaurativa nesses casos **não se presta a reconciliar o casal**, mas sim, juntamente com a rede de apoio, a fomentar reflexões e ações que fortaleçam as pessoas para mudarem ou saírem da relação violenta, inclusive, possibilitando o tratamento de suas questões transversais (por exemplo, o estigma social produzido a partir da violência conjugal ou a questão dos vínculos familiares, mediante a presença de filhos, o que requer uma ligação permanente entre as pessoas protagonistas do caso).

Diferentemente dos outros crimes, a violência doméstica por parceiro(a) íntimo(a) – bem como por outros familiares, como pais contra filhas e irmão contra irmã – normalmente não é episódica: trata-se de relações de afeto e abuso construídas durante anos. É uma forma de violência prolongada e grave, que afeta a mulher no curto e no longo prazo. Portanto, o trabalho com JR exige uma atuação que lide com as questões de poder relacionadas à violência de gênero. Nesse sentido, é fundamental oferecer grupos de apoio e empoderamento para as mulheres, e grupos reflexivos de gênero e masculinidades para os homens. No tópico 9.1, item "e", voltaremos a abordar a questão da JR em diálogo com a violência doméstica, trazendo mais elementos em conjugação com possibilidades jurídicas e outros cuidados a serem tomados.

### 7.4. A arte de facilitar casos

Até aqui já se falou de muito passos a serem dados para que os procedimentos restaurativos sejam bem-sucedidos. Agora nos concentramos na figura que tem a função de coordenar esse processo, articular pessoas e redes, pensamentos, reflexões e consciências para fazer emergir respostas socialmente responsáveis no presente e no futuro. Nos debruçamos sobre a pessoa facilitadora, que tem a tarefa complexa e, ao mesmo tempo, gratificante de convidar os participantes a lidarem com memórias geralmente desagradáveis e difíceis; confrontarem-se com fatos e encontrarem um caminho que seja libertador e restaurador – esta temática também mereceu atenção especial no Projeto Rede Justiça Restaurativa.

O procedimento restaurativo depende do diálogo, e sabe-se que a expressão verbal nem sempre é familiar aos participantes. Nesse ponto, quem facilita precisa estar consciente de que um determinado repertório verbal, mais ou menos desenvolvido, não significa maior ou menor conexão com o procedimento. Cada repertório se origina num determinado contexto cultural e socioeconômico. Portanto, protagonistas com meios socioeconômicos e culturais diferentes têm oralidades diferentes

entre si e, possivelmente, diferentes também da pessoa que facilita o encontro. Nessa situação, são demandadas atenção, criatividade e prudência para que as diferenças não limitem ou prejudiquem o processo.

Fica evidente, mais uma vez, que facilitar casos de Justiça Restaurativa (JR) na amplitude aqui trabalhada, considerando as dimensões relacional, institucional e social, é muito mais amplo do que preparar pré-círculos e círculos. Assim, em sintonia com as atribuições da pessoa facilitadora na Resolução CNJ nº 225/2016 (arts. 14 e 15), elencamos a seguir alguns tópicos que pedem cuidados.

**Tempo:** administrar o tempo pede uma escuta fina de todas as pessoas envolvidas, pois existem diversos tempos: o das(os) protagonistas, que precisam elaborar os fatos, as perguntas, as perspectivas de restauração; o da rede interna do Judiciário, com suas agendas e orientações administrativas; o da rede de garantia de direitos, frequentemente com agendas sobrecarregadas; o da comunidade, para conseguir acolher e colaborar na reintegração das pessoas protagonistas, ressignificando sua presença naquele local. E ainda há o tempo do próprio corpo e mente de quem facilita, para assimilar depoimentos difíceis, situações pesadas e criar roteiros adequados para cada encontro. Pode ser necessário fazer diversos pré-círculos com a mesma pessoa antes de iniciar o círculo propriamente dito.

**Perguntas:** a JR inverte a lógica cultural que preza o saber dar respostas. Trata de oferecer boas perguntas, que despertam a criatividade individual e coletiva para abrir perspectivas, até em situações que pareçam sem saída. Essa inversão pede uma reorientação do fazer profissional: a substituição da intenção de produzir resultados e repostas, pela criação de conexões relacionais, mentais, sociopolíticas. Ser facilitador(a) é recorrer a um único instrumental de trabalho: perguntas que convidem a reflexões.

**Ambiente seguro:** é necessário começar os encontros com uma conversa leve, demonstrando empatia para com a vida, as relações e interesses da pessoa em questão. Isso, além de estabelecer uma relação, permite ter uma ideia do contexto no qual a pessoa vive. Pouco a pouco, as questões vão se aproximando dos fatos dolorosos. É necessário explicitar que nada daquilo que está sendo conversado será utilizado em qualquer outro momento, nem do círculo e nem do processo judicial, a não ser pela vontade da própria pessoa.

**Trabalho em dupla e equipes:** a prática restaurativa pede trabalho em equipe. Uma pessoa facilita o encontro, assistida por outra, cofacilitadora. A primeira coordena, dá as instruções, sugere as perguntas e se dirige às pessoas participantes. A segunda assiste à primeira, anota necessidades e sugestões, indica quando falta algo ou alguém, sempre comunicando-se, discretamente, apenas com a pessoa que facilita – isso evita expor eventuais diferenças entre ambas, o que poderia gerar um clima desfavorável. Essa assistência é possível, pois a(o) cofacilitador(a) está mais livre para observar, escutar, ressaltar informações e não precisa pensar na próxima pergunta. Fazer parte de uma equipe, do núcleo, possibilita regularmente trocar experiências e assim aprimorar a própria atuação.

**Autocuidado:** é necessário que a(o) facilitador(a) tenha uma boa integração pessoal, consciência de suas habilidades, debilidades e hábitos, além de conexão com o próprio corpo, sabendo ler seus próprios sinais. Imperativa é a suspensão de julgamentos, visões de mundo, opiniões e conceitos religiosos



para acolher a outra pessoa, que tem valores, visões, crenças e experiências possivelmente diferentes das que as(os) facilitadoras(es) têm. Estar alinhada(o) interiormente facilita uma equidistância em relação a cada um(a) das(os) participantes, evitando demonstração de preferência por um indivíduo em detrimento de outro.

**Comunicação:** baseada em diálogo, em dar espaço para a expressão de voz e vez a todas(os) as(os) participantes, a JR pede algum conhecimento de ferramentas da comunicação não violenta e temas similares. Oferecer uma escuta ativa, ajudar a dirimir dúvidas, cristalizar necessidades, de vez em quando devolver em resumo o que está sendo dito, ser sensível às expressões verbais e não verbais são algumas das habilidades demandadas na facilitação.

**Poder:** por fim, é preciso estar atenta(o) às relações de poder e às injustiças estruturais (socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero) que, por vezes, passam despercebidas. Essas questões pedem cuidado na elaboração de perguntas que possam trazer essa realidade à luz para ser tematizada com os protagonistas e representantes da rede de garantias.

## 7.5. Fluxo Geral de Atendimento pelo Serviço de Justiça Restaurativa e Ciclos do Procedimento Restaurativo no Projeto Rede Justiça Restaurativa

Trabalhados aspectos importantes para a abordagem restaurativa, apresentaremos agora os fluxos gerais de atendimento e os ciclos do procedimento restaurativo nos Serviços de JR – que serão denominados Núcleos de JR nos fluxogramas que seguem. Assim, considerando a natureza do Projeto Rede JR, será dado enfoque aos procedimentos restaurativos em diálogo com a organização institucional do Sistema de Justiça – e sua articulação com atores externos – para viabilizar o trabalho com a JR.

O intuito é abrir espaço para diálogos criativos entre a proposta da JR, as necessidades institucionais e procedimentais do Sistema de Justiça, e as circunstâncias humanas e estruturais do contexto conflitivo.

Embora já se encontre diluído em outras partes, elencamos alguns cuidados a serem tomados, desde o início, para a consolidação desse caminho em ambientes institucionais:

- Manter a consciência das motivações e propósitos individuais para o trabalho com JR, proposta de transformação estrutural que pede engajamento e autocuidado;
- Aplicar as práticas e princípios da JR nos momentos de interação da equipe (convidar pelo exemplo): honrar as subjetividades e incentivar a horizontalidade (qualidade convivencial);
- Zelar pela escuta permanente para as pessoas se sentirem apoiadas em suas motivações e seguirem em frente com segurança e criatividade;
- Oferecer momentos de explorações criativas que contemplem o refletir junto, expor ideias, utilizar possibilidades e apreciar diferentes visões: tudo isso é importante e não significa perda de tempo;
- Distanciar-se do perfeccionismo e honrar a vulnerabilidade.



No que diz respeito à consolidação da política pública, a experiência recomenda as seguintes atenções em:

- Cultivo de boas relações interinstitucionais (bom trânsito e troca ativa entre MP, OAB, Defensoria, Polícia, Segurança Pública, Rede de Garantias etc.);
- Inclusão de atrizes e atores locais e da sociedade civil, integrando-os em tantas fases da implementação quanto for possível. O território municipal é de importância fundamental para a construção de políticas públicas;
- Consideração dos recursos materiais, humanos, financeiros para a sustentabilidade da aplicação;
- Respeito aos limites do contexto de cada Serviço de JR – quantidade de facilitadoras(es), limitações estruturais e disponibilidade de tempo.

Considerando os casos a serem recebidos pelo serviço de JR via atrizes e atores do Sistema de Justiça (MP, juízo, Defensoria, outros), rede de garantias e comunidade, é necessário atentar-se à formalização do encaminhamento do sistema (direto do MP e/ou com chancela do Judiciário) e à confirmação do recebimento do caso.

A escolha de casos de diferentes ambiências, momentos processuais e tipos de conflitos pede cautela com o mito dos “casos menos graves” e atenção às necessidades humanas específicas de cada situação conflituosa, por exemplo: saúde mental, dependência química, violência de gênero, idade das pessoas envolvidas, situações de vulnerabilidade social (raça e classe, por exemplo), entre outras. Tratando-se de processos judicializados, há de se ter empenho com os prazos. Um deles se refere à primeira devolutiva, após realização da apresentação da JR para as partes principais do caso e o entendimento da viabilidade de continuação. Importante é estabelecer junto com as atrizes e atores jurídicos um prazo razoável para a conclusão do caso, prevendo possibilidades de flexibilização dependendo das peculiaridades e intercorrências de cada situação.

É conveniente também o desenvolvimento e a aplicação de um instrumento de avaliação sobre a experiência individual do procedimento restaurativo, para refinar a prática da JR e consolidar evidências sobre seus impactos. Sua aplicação pode se dar na sequência do encontro final, no momento de pós-círculo, ou ao longo de todo o procedimento restaurativo. Considerando a hipótese de desistência, sempre que possível é importante saber as motivações das pessoas que desistiram do caminho da JR.

As propostas a seguir são iniciais e genéricas, aplicando-se, em tese, a todas as ambiências. Cabe às(aos) profissionais que atuam nos Serviços de JR (que serão denominados Núcleos de JR nos próximos tópicos e fluxogramas) realizar as adaptações de acordo com as peculiaridades de cada ambiência.

### **Movimento Inicial:**

Trata-se da deflagração de encaminhamento à JR, cuja boa fluência dependerá de uma consolidação prévia de articulação interpessoal e interinstitucional bem-sucedida entre as atrizes e atores do Sistema de Justiça, operadoras(es) do direito, administração pública local, rede de garantias e representantes da comunidade. É importante haver um concerto e alinhamento entre essas personagens.

É o momento mais oportuno para a apreciação e elaboração de possibilidades iniciais de legitimação jurídica do procedimento restaurativo como um todo, como esforço composto, principalmente, por operadoras(es) do direito e integrantes das equipes dos Núcleos de JR (considerando, também, que tais possibilidades jurídicas poderão ser revisitadas e lapidadas ao longo do atendimento restaurativo, caso seja necessário). Quanto mais bem trabalhada essa dinâmica coletiva, mais fértil o solo para a semeadura. Este é um momento de especial importância para a aplicação da JR.

#### ***Podemos sistematizar este primeiro momento nos seguintes tópicos:***

- Escolha do caso, eventualmente analisando as possibilidades iniciais de sustentação jurídica para a JR naquela situação específica;
- Encaminhamento ao Núcleo de JR;
- Avaliação preliminar da capacidade de prosseguimento (disponibilidade do Núcleo, existência de espaço físico adequado, capacidade de sustentação de cuidados específicos, importância de diálogo com a rede etc.);
- Comunicação inicial sobre o caso: em caso de haver a possibilidade de seguir adiante, início do prazo do procedimento restaurativo propriamente dito; na hipótese de não haver capacidade de prosseguir, devolução do caso ao trâmite comum.

Após este primeiro momento, entra-se no trabalho específico com o caso. Para fins didáticos, dividimos o procedimento restaurativo em cinco ciclos, explanados a seguir.

### **1º Ciclo do Procedimento Restaurativo**

Uma vez aportado e formalmente recebido pelo Serviço de JR, o caso é direcionado à equipe de atendimento, que se responsabilizará por e cuidará dele. Recomendamos o acompanhamento por, pelo menos, uma dupla, sem descartar a possibilidade de interação com outras(os) profissionais que podem se fazer necessárias(os) para o atendimento de cuidados específicos. Para o estabelecimento e manutenção de um ambiente acolhedor e convidativo à criação de laços de confiança, é importante,

por parte da equipe de atendimento, uma sensibilidade quanto à representatividade étnico-racial e de gênero, além da consciência quanto à sensação de segurança e conforto mínimo para trabalhar com determinado tema, dependendo das particularidades de dado conflito, prezando, sempre, por relações hospitaleiras de horizontalidade e não julgamento.

Os elementos presentes nos autos do processo judicial devem servir para a obtenção de informações básicas sobre as pessoas envolvidas e de uma primeira impressão sobre o cenário conflitivo, principalmente para fins de mapeamento inicial. Com base na intuição e na sensibilidade da equipe facilitadora, o principal guia, ao longo de todo o procedimento restaurativo, deve ser o trazido pelas pessoas diretamente envolvidas no caso – o que será fundamental para a compreensão mais aprofundada do conflito, tanto para um maior detalhamento do mapeamento quanto para o devido entendimento de questões estruturais.

Em relação ao estabelecimento do primeiríssimo contato com as partes, a fim de se realizar o convite para o encontro de apresentação do caminho da JR, existem muitas possibilidades. É o momento de apresentar às partes envolvidas as possíveis repercussões jurídicas de um desfecho restaurativo no processo judicial em curso, de acordo com a situação processual e conforme previamente elaborado e alinhado com as(os) operadoras(es) do Sistema de Justiça responsáveis pelo caso e suas equipes. Alguns exemplos de possibilidades de primeiro contato com as pessoas envolvidas nos conflitos: convite formal, a ser encaminhado via oficial de justiça ou via correio (com um texto cuidadoso e que não seja interpretado como intimação); mensagens de áudio por aplicativos; contato telefônico etc. Na experiência do CDHEP, convites formalizados por escrito, entregues via oficial de justiça ou pelos correios, se traduzem em maior adesão para o comparecimento aos encontros de apresentação da JR.

Neste ponto, deve-se reconhecer a despreensão do convite à JR. Conscientes das próprias expectativas como equipe de atendimento, é importante se desapegar dos – compreensíveis – anseios por resultados de sucesso. Com isso em mente, é preciso cuidar para permitir às pessoas tempo e espaço para pensarem e decidirem sobre o convite. Antes da reivindicação por respostas definitivas, vale deixar a proposta da JR circular, se assentar e respeitar o percurso reflexivo de cada subjetividade: a expressão de voluntariedade para a participação se dá de maneira peculiar em cada pessoa, ao longo de todo o procedimento. Até a expressão de uma resposta final, tanto para aceitar quanto rejeitar o convite, podem ser muitas e imprevisíveis as idas e vindas com as(os) participantes.

***Síntese do primeiro ciclo do procedimento restaurativo:***

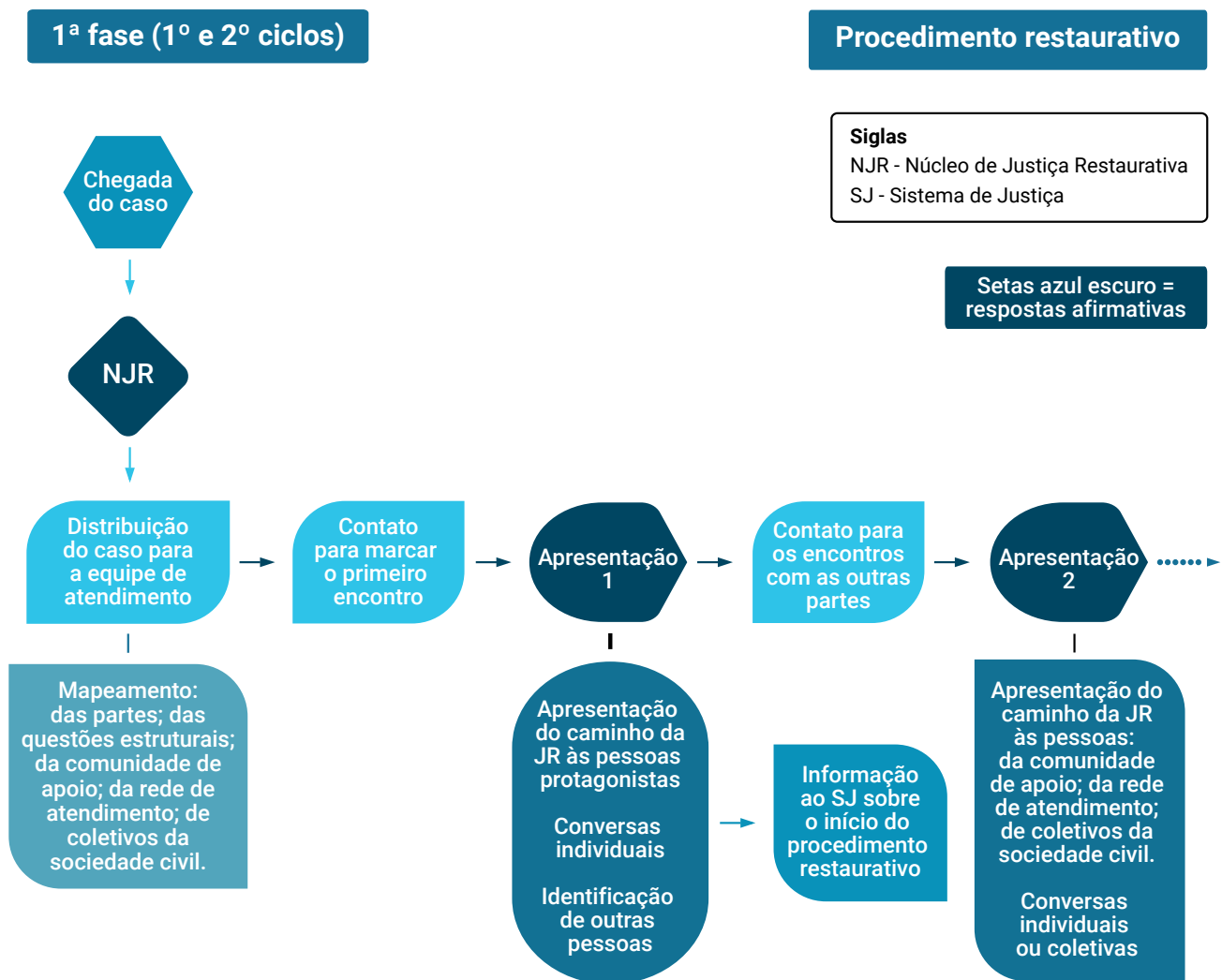
- Mapeamento das partes principais (pessoas protagonistas envolvidas no conflito);
- Mapeamento das questões estruturais presentes no caso;
- Contato para marcar o primeiro encontro;
- Planejamento de encontro com as partes principais, considerando as especificidades de cada ambiência e as repercussões processuais;
- Conversa para apresentação do caminho da JR com as pessoas protagonistas (permitir tempo para a informação assentar);
- Devolutiva ao Sistema de Justiça (na hipótese de devolução ao trâmite comum).

**2º Ciclo do Procedimento Restaurativo**

A identificação e a abordagem de pessoas e órgãos para participarem e contribuírem com o esforço restaurativo devem resultar de um encaminhamento inclusivo e não prescritivo. As pessoas participantes devem sentir que esse tipo de movimento faz sentido a elas e seja consequência, em alguma medida, de iniciativas da sua parte, ainda que a equipe de atendimento possa apresentar ideias e sugestões por intermédio de observações cuidadosas.

***Síntese do segundo ciclo do procedimento restaurativo:***

- Identificação de membros das comunidades de apoio, atrizes e atores da rede, coletivos da sociedade civil (fruto de mapeamento da equipe de JR e da indicação das partes);
- Contato para marcar encontros;
- Conversa de apresentação da JR. 3º Ciclo do Procedimento Restaurativo



**Figura 4** - Fluxograma: Procedimento Restaurativo ciclos 1 e 2.  
 Fonte: Elaborado pela equipe CDHEP.

### 3º Ciclo do Procedimento Restaurativo

Os pré-círculos talvez sejam a parte mais árdua e essencial para um procedimento de JR bem-sucedido. Conforme já abordado anteriormente, por seu intermédio serão construídos os vínculos de confiança com as pessoas participantes para que se sintam, gradualmente, mais seguras e conectadas com a jornada restaurativa. É a partir desse ambiente que as(os) participantes se perceberão capazes de lidar com os pontos de tensão, suas dores e desafios, abrindo-se de forma autêntica e vulnerável ao processo. Assim, será possível dar contorno às questões mais relevantes e significativas para as partes, a serem abordadas objetivando-se o propósito restaurativo e transformador de todo o esforço; e, com isso, convidar a um engajamento das pessoas para o planejamento do encontro final, considerando

a elaboração de um plano metodológico, escopo de atuação, delimitação de expectativas, objetivos almejados e perguntas norteadoras.

Esse caminho, geralmente, não se desdobra de forma linear, sem surpresas e intercorrências. Por isso, é importante permitir, nessa etapa, tantos encontros quanto necessários: as(os) participantes e o tino da equipe de atendimento saberão definir o melhor momento para seguir adiante. Para a máxima expressão do potencial criativo do procedimento restaurativo, é primordial, no exercício do papel de facilitação, se desvincular de tendências prescritivas e se abrir à condição do não saber: quanto mais ampla a possibilidade de respostas, até a elaboração de eventual acordo final, melhor a qualidade da comunicação e mais empoderadas as partes se sentirão para a construção do que seja restaurativo a elas.

Ainda que o cuidado para a aplicação responsável de uma política pública de JR dependa de boa técnica por parte das equipes dos órgãos responsáveis tanto pela gestão quanto pelo atendimento e facilitação, um dos aspectos essenciais do paradigma restaurativo é a participação das pessoas envolvidas no conflito, a sensação de fazer parte da construção do caminho. As partes não precisam de conhecimento técnico de JR para a aplicação de dada metodologia fazer sentido a elas. Isso demanda um cuidado para que haja abertura na estruturação do planejamento do caminho restaurativo: certos movimentos, dinâmicas, ordens de fala, dentre outros possíveis detalhes, podem e devem ser ajustados de maneira a atender às necessidades de participação das pessoas. Ainda que conscientes de uma imprevisibilidade natural ao procedimento restaurativo, é importante às equipes de atendimento saberem que as partes, geralmente, não querem ser pegadas de surpresa e se sentirem expostas, em um eventual encontro final, a questões muito delicadas trazidas à tona de forma repentina.

Por vezes, se faz cabível a realização de encontros intermediários com alguns subgrupos específicos para o deslinde e/ou esmiuçamento de pontos importantes, para melhor cuidar do planejamento e dos elementos que guiam o círculo final. É um caminho a ser seguido com cuidado para que não seja interpretado, por alguma pessoa participante, como tomada de partido ou falta de transparência por parte da equipe de atendimento.

Com tempo, empenho e experiência, a equipe de atendimento desenvolverá seu repertório próprio para encarar os desafios da prática da JR com segurança, serenidade e criatividade. Eventualmente, até elaborará dinâmicas peculiares às características e necessidades humanas de cada caso, permitindo-se utilizar interativamente os diversos elementos de cada uma das metodologias disponíveis para se trabalhar restaurativamente com conflitos.

#### ***Síntese do terceiro ciclo do procedimento restaurativo:***

- Pré-círculos a partir do mapeamento realizado;
- Construção com os envolvidos do caminho a ser seguido;
- Possibilidade de encontros intermediários;
- Planejamento do esforço (possibilidade de encontro entre as partes e tipo de metodologia, incluindo a preparação das perguntas e a organização de questões práticas do encontro).

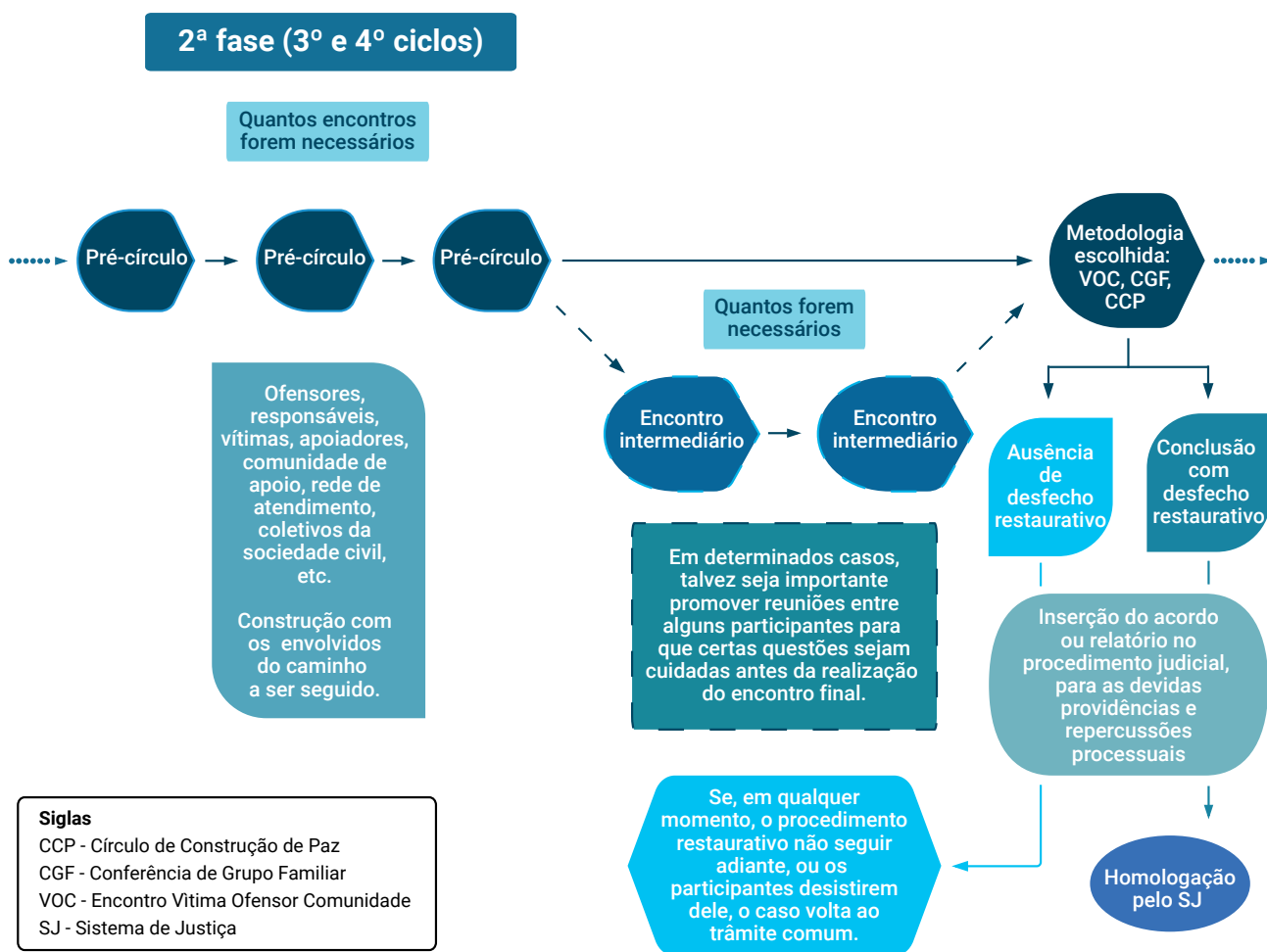
#### **4º Ciclo do Procedimento Restaurativo**

Momento de evocar o melhor das pessoas participantes, agora no encontro coletivo. Para chegar aqui, as partes estão se sentindo confiantes e seguras o suficiente pelo ambiente cocriado pela equipe de atendimento. Isso não significa que não haja um certo desconforto e medo pelo desconhecido, tudo com o seu cabimento no desdobramento do caminho restaurativo. Convicção nas capacidades e habilidades de facilitação é essencial para a sustentação do espaço, especialmente para o acolhimento das tensões que podem vir à tona. É importante que a equipe de facilitadoras(es) seja a mesma que iniciou o caso, respeitadas hipóteses excepcionalíssimas. Quanto mais bem trabalhada a fase de pré-círculos, menores as chances de surpresas desagradáveis neste ponto do procedimento. Lembra-se que é necessário ter estrutura para poder ser flexível. Dependendo do caso, o desfecho restaurativo precisará de mais de um encontro. É sempre uma possibilidade que novos pontos, com suas energias e tensões, venham à tona nesse momento. Além disso, a exaustão extrema das pessoas participantes é um sinal importante de que uma pausa para reavaliar o sentido da caminhada se faz necessária. Por vezes, é preciso dar passos para trás antes de seguir adiante.

Uma vez que as(os) protagonistas do procedimento restaurativo são as pessoas participantes, não cabe à equipe determinar os termos para o desfecho do caso. Os pontos do acordo devem ser elaborados pelas partes, constando no termo aquilo que é importante e restaurativo para elas. Tanto melhor o trabalho das(os) facilitadoras(es) quanto mais imperceptível o exercício do seu papel. Importante, como resultado do desfecho restaurativo, além do termo do acordo, a formalização de um breve relatório a ser remetido aos autos do processo judicial, com o histórico do encaminhamento e seu deslinde, obviamente respeitada a confidencialidade dos temas de fundo tratados no procedimento restaurativo.

##### ***Síntese do quarto ciclo do procedimento restaurativo:***

- Realização do encontro;
- Elaboração do plano futuro (para a metodologia CGF), acordo ou relatório;
- Inserção do acordo ou relatório no procedimento judicial para as devidas providências e repercussões processuais.



**Figura 5 - Fluxograma: Procedimento Restaurativo ciclos 3 e 4.**

\*Observação: Entenda-se por "desfecho restaurativo" o atingimento de uma resposta satisfatória para as pessoas participantes do procedimento restaurativo.

Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

### 5º Ciclo do Procedimento Restaurativo

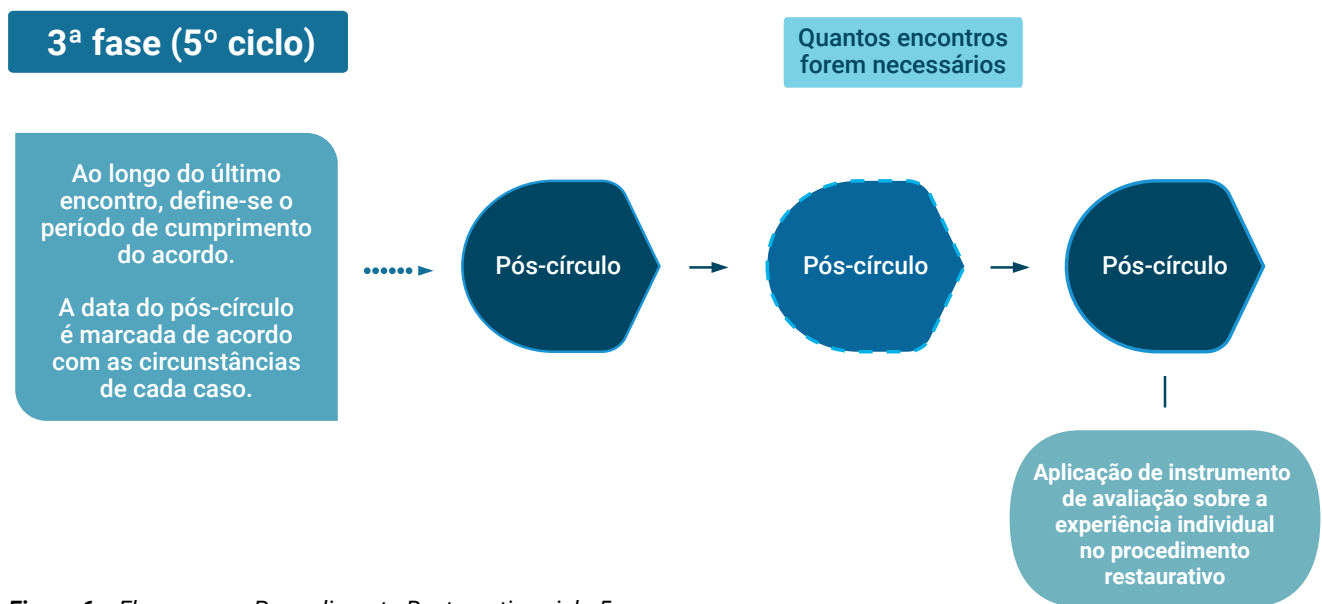
O principal sinal de um bom desfecho restaurativo, para além do atendimento de demandas específicas, é o estabelecimento de uma plataforma de comunicação pela qual as partes se sintam bem para lidar construtivamente com os próprios conflitos. A importância disso para as pessoas participantes dependerá caso a caso. Em algumas situações, as pessoas não sentirão necessidade de se encontrar novamente: os termos do acordo restaurativo serão devidamente cumpridos e, para elas, o encontro final significará o encerramento do procedimento restaurativo. Em outras situações, a fase pós-encontro final (pós-círculo) é de suma importância para a sustentação necessária ao cumprimento do acordo e, possivelmente, para a reavaliação e reajuste dos seus termos diante de circunstâncias supervenientes ao momento do último círculo, a serem reelaborados em novas reuniões.



Qualquer que seja a situação, a presença da equipe de atendimento, neste ciclo, é essencial para o apoio das partes. Aqui, também, se for o caso, é o momento de incentivar a participação e o suporte das redes de garantia e da dimensão comunitária. Acima de tudo, quanto ao papel de acompanhamento da equipe de facilitação, exige compreender a importância da manutenção do contato com as pessoas e honrar o significado das conexões estabelecidas com as partes envolvidas.

**Síntese do quinto ciclo do procedimento restaurativo:**

- Pós-círculo;
- Acompanhamento das partes envolvidas e do cumprimento dos termos do acordo restaurativo.



**Figura 6** - Fluxograma: Procedimento Restaurativo ciclo 5.  
Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Aqui foram apresentadas possibilidades que, acreditamos, podem embasar a estruturação do trabalho com práticas de JR para abordagem dos casos em diálogo com o Sistema de Justiça. E, conforme propõe o paradigma restaurativo, diversos outros caminhos poderão ser construídos contínua e coletivamente.

## 8. POSSIBILIDADES DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DE AÇÕES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA A PARTIR DAS INICIATIVAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA INTEGRANTES DO PROJETO REDE JUSTIÇA RESTAURATIVA

O presente tópico se baseia na experiência do CDHEP em sua trajetória de trabalho com Justiça Restaurativa (JR) e nos aprendizados e descobertas feitas mais recentemente ao longo do Projeto Rede Justiça Restaurativa. Trataremos dos casos trabalhados pela abordagem restaurativa no âmbito do Projeto. Para tanto, será feita uma breve análise não apenas dos critérios utilizados para a escolha, mas também das características dos casos, seguida de possibilidades de sustentação/legitimação jurídica dos resultados advindos da JR, com algumas ilustrações por fluxogramas.

É importante dizer mais uma vez que o **propósito deste tópico é, a partir da experiência do Projeto Rede Justiça Restaurativa, possibilitar caminhos construtivos, sem pretensão de ser fórmula, prescrição ou receita.** Dito isso, passemos à apresentação das propostas práticas a seguir, que trazem cuidados e procedimentos para a condução da implementação, elaboração de critérios de escolha, encaminhamento e atendimento de casos a partir do Sistema de Justiça (Criminal e Juvenil), considerando o acúmulo com as práticas realizadas no Projeto Rede Justiça Restaurativa.

### 8.1. Trabalho com casos pela abordagem restaurativa, possibilidades de sustentação jurídica e fluxos para a aplicação da JR no Sistema Socioeducativo e no Sistema Criminal

Considerando os cuidados, passos e dinâmicas delineados até aqui sobre a atuação prática com Justiça Restaurativa (JR), agora nos dedicaremos a apresentar alguns aspectos vivenciados na abordagem de casos no Sistema Socioeducativo e no Sistema Criminal, no âmbito do projeto Rede Justiça Restaurativa. Para tanto, apontaremos elementos importantes utilizados para o trabalho com os casos e que, mais do que circunstanciais ao Projeto, representam temas e desafios constantemente presentes no diálogo da JR com o Sistema de Justiça – e, por isso, valem ser tratados aqui.

Também apresentaremos algumas possibilidades de sustentação e legitimação jurídicas para resultados restaurativos advindos de abordagens de conflitos pela JR nos sistemas Criminal e Socioeducativo, uma vez que foi este o escopo de atuação do Projeto Rede Justiça Restaurativa. E, nesse sentido, é importante ressaltar que, tanto no que diz respeito ao Sistema Criminal quanto ao Sistema Socioeducativo, o convite é nos dispormos a, no lugar de uma automatizada, e suposta, obrigatoriedade punitiva, diante da ocorrência de um episódio rotulado juridicamente como crime ou ato infracional, pensar em uma responsabilidade coletiva por restauração humana, individual e social.

Entendemos que tal interpretação pode ser posta como perfeitamente compatível com o sentido democrático social da Constituição Federal de 1988. Por consequência, que tal leitura constitucional sirva para nortear o ordenamento infraconstitucional em prol de finalidades humanizadas, dignificantes, e, portanto, restaurativas.

Sabemos que, na área socioeducativa, recomendam-se soluções de conflitos que fujam de caminhos punitivos e que acatem medidas que de fato assegurem responsabilização por meio da efetivação de direitos. Podemos considerar que, também para os adultos, a processualística penal é regida por princípios elementares que prezam pela residualidade da atuação persecutória e punitiva estatal, a famigerada ideia do Direito Penal como *ultima ratio*, ou último recurso.

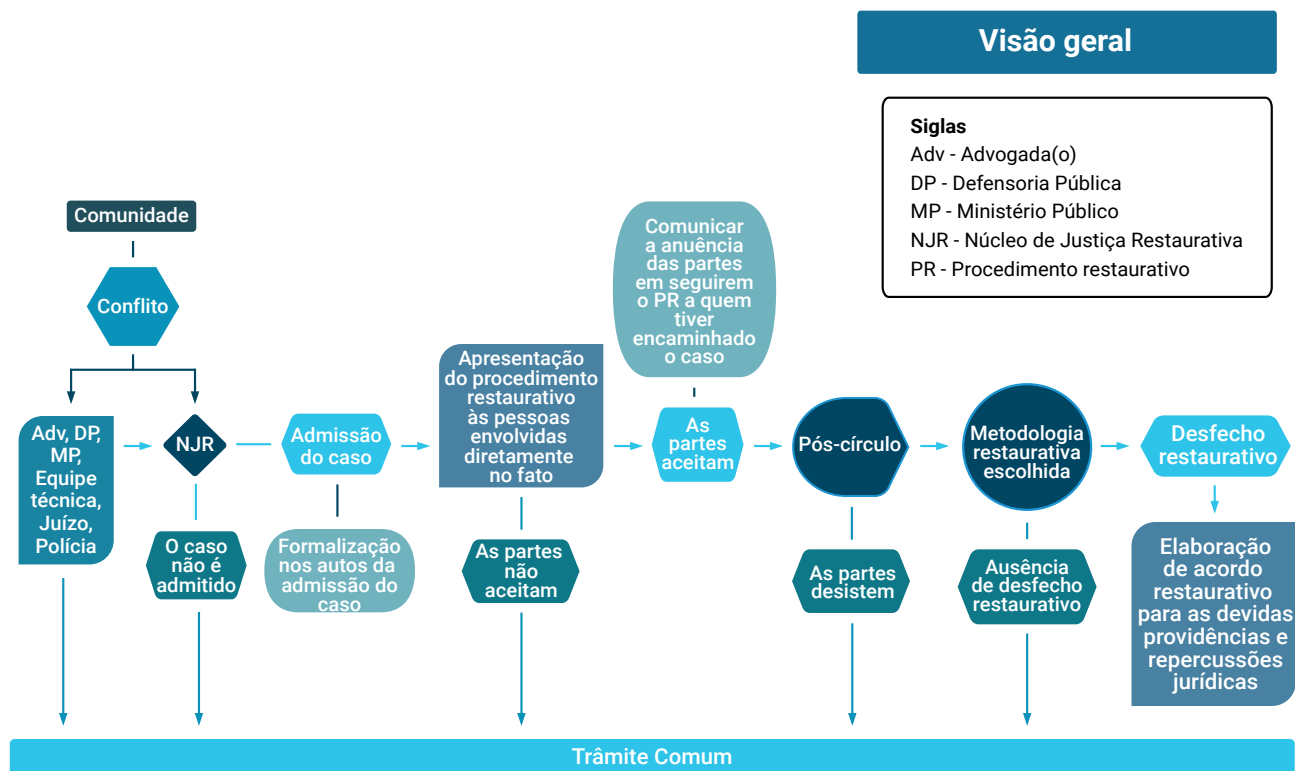
Isso significa que todas as possibilidades devem ser consideradas e aplicadas para se evitar a violência destrutiva da punição, ao mesmo tempo em que se garanta o responsabilizar-se pelo ocorrido. A essência dessa ideia está enraizada, por exemplo, no princípio da subsidiariedade, também definido por muitos autores como princípio da intervenção mínima. O professor Alberto Silva Franco ilustra bem o reflexo prático desse princípio: "só autoriza a intervenção penal se não houver outro tipo de intervenção estatal menos lesiva e menos custosa aos direitos individuais"<sup>28</sup>.

No presente documento, apresentamos fluxogramas de atendimento para as ambiências do Sistema Criminal e do Sistema Socioeducativo, que foram desenvolvidos para facilitar às equipes dos Tribunais o planejamento e acompanhamento das possíveis etapas a serem percorridas na realização dos procedimentos restaurativos. Como já indicado acima, foram pensados para possibilitar caminhos construtivos e não têm a intenção de ser fórmulas, prescrições ou receitas.

Inicialmente, para fins didáticos, foi pensada uma estrutura genérica (figura 7, abaixo) para aplicação da JR no Sistema de Justiça como um todo, a qual, obviamente, precisará ser adaptada de acordo com as características e peculiaridades de cada ambiência.

---

<sup>28</sup> FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (Coord.). Código penal e sua interpretação jurisprudencial, volume 1: parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 23.



**Figura 7** - Fluxograma: Visão Geral JR e Sistema de Justiça.

\*Observação: Entenda-se por “desfecho restaurativo” o atingimento de uma resposta satisfatória para as pessoas participantes do procedimento restaurativo.

Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Faz-se importante também a ressalva de que, como já apontado no tópico 4 (Pandemia e desafios do on-line), o cenário de diversas incertezas e de necessidade de distanciamento social gerado pela pandemia da Covid-19 impactou diretamente no trabalho com os casos, atrasando seu início. Desta forma, no momento de encerramento do projeto Rede JR, a maioria das equipes dos tribunais participantes estavam na fase de realização de pré-círculos on-line. Esta informação é relevante para um melhor entendimento sobre o contexto no qual se deram os elementos analisados a seguir. Dito isso, passemos à análise.

Como sabemos, a JR trata da construção de relações humanas justas. Assim, onde houver relações humanas, haverá espaço para a JR. Em conflitos classificados juridicamente como crimes, a Resolução CNJ nº 225/2016, em seu art. 3º, inciso I, aponta como linha programática para a política pública restaurativa no Poder Judiciário o “caráter universal, proporcionando acesso a procedimentos restaurativos a todos os usuários do Poder Judiciário que tenham interesse em resolver seus conflitos por abordagens restaurativas” (CNJ, 2016).

Portanto, a priori, não há que se falar em limitações para definir as situações conflituosas que podem ser abordadas pela JR – nem mesmo em casos considerados de maior gravidade. Inclusive, pesquisas (GUSTAFSON, 2004; 2005; ZEHR, 2001; 2010) e o Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa (UNODC, 2020, no prelo) apontam o grande potencial da JR para crimes que geram danos bastante problemáticos.

Todavia, para este projeto, permeado pelo desafio de ser realizado em meio a uma pandemia, com limitações a atividades virtuais (on-line), cuidados foram tomados na escolha dos casos para que as possibilidades de gerar impactos positivos pela JR nas situações conflituosas selecionadas não fossem prejudicadas.

Mais abaixo, elencaremos alguns elementos recorrentes nos casos selecionados para o trabalho com JR no presente projeto. Porém, antes de tratar desse ponto, consideramos útil descrever como foram as articulações para se chegar aos casos trabalhados.

### **a) Articulação para seleção e obtenção de casos**

Conforme já apontado no tópico 3 deste documento, durante o Projeto Rede Justiça Restaurativa foram realizadas diversas reuniões para sensibilização e articulação de atores do Sistema de Justiça e da rede de garantia de direitos relacionados aos Tribunais participantes da iniciativa. Destacamos os 28 webinários que, em geral, trataram do tema da rede, mas também serviram como apresentação do Projeto e da Justiça Restaurativa (JR) nos estados.

Assim, no momento de se selecionarem os casos para o atendimento, muitas(os) promotoras(es), defensoras(es), advogadas(os) e magistradas(os) já conheciam o Projeto. Após o trajeto de formação inicial das(os) profissionais participantes do Rede JR, chegamos ao momento de trabalhar com a abordagem restaurativa dos conflitos propriamente dita, e nove dos dez Tribunais que integraram a iniciativa buscaram diferentes formas de se articular para obter casos que pudessem ser facilitados por meio da JR. Passaremos a descrever como se deram as articulações nas cortes que obtiveram casos e iniciaram o trabalho restaurativo.

No Acre, a juíza coordenadora suplente entrou em contato com colegas de magistratura que tinham mais afinidade com a JR, solicitando-lhes que participassem do projeto piloto indicando casos. A seguir, houve uma reunião ampliada com o MP, outra com a Defensoria Pública e OAB para apresentar-lhes o Projeto e avisar-lhes que casos seriam escolhidos – e que, quando isso acontecesse, as autoridades responsáveis pelos casos seriam contatadas. Após a seleção de casos pela equipe de facilitação, a juíza entrou em contato com os respectivos juízes, solicitando-lhes uma reunião conjunta com os responsáveis pelo caso por parte do MP e da Defensoria ou advocacia. Nessas reuniões menores, participaram – além dos atores do Sistema de Justiça responsáveis pelo caso – de um a dois representantes do Projeto, a coordenadora estadual do Programa Fazendo Justiça, a juíza coordenadora suplente da JR ou outro juiz membro do órgão macrogestor do Tribunal e duas pessoas da equipe de facilitação. Nessas reuniões, fazia-se uma apresentação inicial para a contextualização da proposta de recebimento do caso em um projeto piloto de JR; também apresentavam-se os fluxogramas do procedimento restaurativo, o que auxiliava as participantes a entenderem como o trabalho seria feito, e isso dava-lhes segurança em relação à derivação do caso para a JR. Conversava-se sobre os benefícios que a abordagem restaurativa poderia oferecer para as pessoas afetadas pelo acontecimento e levantavam-se as possibilidades de sustentação jurídica de um provável desfecho restaurativo. Ao final, os responsáveis pelo caso afirmavam concordar com a derivação para a JR,

sendo informados que o trabalho de JR teria início e que, após a aceitação das pessoas protagonistas em participar do procedimento restaurativo, os atores jurídicos seriam informados.

Modelo similar foi aplicado pelo TJRO. Realizou-se uma reunião ampliada com integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para a apresentação do projeto de JR e seus próximos passos, consistentes na abordagem restaurativa de casos em processos criminais e infracionais, nas fases de conhecimento/apuração e execução. Em seguida, partiu-se para encontros menores com os atores jurídicos responsáveis por cada caso, à semelhança do TJAC.

O modelo de sensibilização descrito acima busca concretizar o necessário diálogo entre Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública/advocacia privada para pavimentar caminhos para a JR. Isso porque, por mais que o artigo 7º da Resolução CNJ nº 225/2016 indique a possibilidade de o juízo encaminhar o caso para a JR de ofício, consideramos fundamental que haja uma articulação mínima entre estes atores jurídicos, obviamente sempre respeitando os objetivos e limites de suas funções/atribuições.

É essencial que haja, entre os atores do Sistema de Justiça, um entendimento mínimo de que a JR pode ser um caminho para a construção do justo diante de um conflito juridicamente classificado como crime ou ato infracional, por atingir os mesmos objetivos almejados pelo processo judicial, tais como responsabilização, reparação (atendimento de necessidades das pessoas envolvidas) e pacificação social, com o ganho da atuação efetiva das pessoas participantes no processo de construção de justiça.

Conscientes dos conceitos, princípios, metodologias e dinâmicas da JR, podem se abrir para o encaminhamento de casos para as práticas restaurativas e propiciar respostas mais complexas e efetivas para construir o justo, legitimando-as juridicamente.

Dito isso, no TJAL já havia um diálogo da coordenação da JR, das facilitadoras da equipe técnica e da articulação do Projeto estabelecido com integrantes do Judiciário, do MP e da Defensoria Pública com simpatia ou interesse pela JR, para o envio de casos para o Projeto Rede JR. Ainda assim, foram realizadas reuniões ampliadas com juízas(es), promotoras(es) e equipes multidisciplinares para apresentação formal do Projeto e para a solicitação de casos para a JR, sempre se fazendo uma explicação sobre o percurso restaurativo.

No TJAP, em razão de projetos anteriores de JR, já havia sensibilização e conhecimento prévios sobre o tema por parte de atores do MP e Defensoria. Além disso, durante a formação do Projeto Rede JR, houve uma participação ativa de juízas que, posteriormente, participaram da escolha de casos. A equipe do Núcleo de JR do TJAP realizou convites a outras(os) magistradas(os) e, em alguns casos, a outros membros do Sistema de Justiça para as reuniões com a articulação e supervisão do Projeto. Foram então realizadas reuniões semanais de discussão de casos, nas quais as juízas apresentavam possíveis conflitos a serem trabalhados e, a partir daí, a equipe do Núcleo, juntamente com os atores jurídicos, decidiam quais seriam escolhidos, recebendo o aceite para que os encaminhamentos fossem iniciados.

O TJCE também se beneficiou da prévia existência de trabalho com JR para obter casos – o Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujur) existe desde 2016, atuando junto ao Sistema Socioeducativo.

Desta forma, dois dos casos foram encaminhados pelo Nujur, já com a articulação feita pelo juiz, que é o coordenador do Núcleo, com MP e Defensoria. Outro caso, este vindo da Vara de Alternativas Penais, foi encaminhado pela juíza responsável, a qual faz parte do grupo de trabalho da implementação da JR no TJCE. Os demais casos vieram de uma vara criminal, cujo juiz responsável participou de reuniões de sensibilização com a equipe de JR do TJCE. Posteriormente, foram feitas reuniões institucionais com os promotores de justiça relacionados às varas criminais, com o intuito de sensibilizá-los e de pensar junto com eles em possibilidades jurídicas para o trabalho restaurativo. Todos os casos também foram articulados com a defesa.

Na Paraíba, as mesmas pessoas compõem o Grupo de Trabalho (GT) de JR e o Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa (Nejure) do TJPB. Essa equipe conta com uma magistrada e dois magistrados em sua composição, logo buscaram-se casos situados nas varas pelas quais tal juíza e juízes eram responsáveis. Os casos do Sistema Socioeducativo foram selecionados conjuntamente pela equipe técnica, pela magistrada e magistrado da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande (CG).

Na ambiência da violência contra a mulher, foi realizado um mapeamento pela servidora do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, localizado em João Pessoa, a qual também faz parte do grupo de JR do TJPB. Após diversas articulações, viabilizou-se a seleção de um caso, agendando-se uma reunião com a magistrada do Juizado da Violência Doméstica da Capital e com a promotora responsável pelo processo para se discutirem as possibilidades jurídicas.

No TJPI, a estratégia construída pela equipe do Núcleo de JR (NJR) foi envolver no Projeto a juíza e o juiz do Comitê Gestor: a primeira, da ambiência socioeducativa; o segundo, de execuções penais. Também foram escolhidos casos da ambiência de Violência Doméstica da Vara de Parnaíba, na qual atua o juiz coordenador do Núcleo. Para as ambiências do Socioeducativo e da Violência Doméstica, foram realizadas reuniões com integrantes do MP e da Defensoria Pública com atuação nessas varas, inclusive dialogando sobre as possibilidades jurídicas dos casos.

O juiz da Vara de Execuções, por sua vez, fez uma articulação com o promotor e com o defensor público da área. Além disso, em diálogo com o coordenador do Núcleo de JR, construiu um termo de cooperação<sup>29</sup> celebrado entre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF), Comitê Gestor e o NJR, com o objetivo de implementar o programa Justiça Restaurativa para a Liberdade, possibilitando a contagem, pelos juízes competentes, a seu critério, como tempo de remição, a frequência, com aproveitamento e apresentação de relatório, de pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade nas reuniões dos Pré-Círculos, Círculos Restaurativos e Pós-Círculos, realizados pelo NJR, após prévia seleção por parte do Núcleo, segundo critérios objetivos.

Por meio da rede externa, chegou ao NJR uma situação conflituosa que estava judicializada no Jecrim. A partir disso, foi feita uma articulação entre o juiz coordenador do Núcleo de JR e o magistrado que responde pelo Jecrim. Este dialogou com o promotor responsável, e a advogada das

---

<sup>29</sup> SILVA, Daniel. TJ-PI institui programa 'Justiça restaurativa para liberdade' visando remição da pena pela participação em círculos restaurativos. TJPI, 25 mai. 2021. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/tj-pi-institui-programa-justica-restaurativa-para-liberdade-visando-remicao-da-pena-atraves-de-grupo-de-estudos/>. Acesso em: 05 jun. 2021.



partes foi contatada pela equipe do próprio Núcleo, viabilizando-se a abordagem restaurativa do caso. Além disso, o juiz do Jecrim se demonstrou aberto a uma parceria contínua. Somadas a todas essas articulações, foram feitas reuniões interinstitucionais gerais com OAB, MP e DP.

A equipe do Núcleo de JR do TJRN (Núcleo JR), por sua vez, decidiu realizar contatos específicos com operadoras e operadores do Direito atuantes em cada uma das quatro ambiências abrangidas pelo Projeto, pensando em quem já tinha alguma familiaridade com a JR, a fim de que cada magistrada(o) encaminhasse até cinco casos (preferencialmente em fase pré-processual) para posterior seleção pelo Núcleo. Assim, sempre com o acompanhamento da articuladora do Projeto no estado, foram realizadas: uma reunião da equipe técnica do Núcleo JR com o juiz criminal da Comarca de Macaíba, e outra somente entre a sua equipe e integrantes do Núcleo JR; uma reunião conjunta entre o Comitê Gestor de JR, a equipe técnica do Núcleo JR, a juíza da VEP de Mossoró e o juiz coordenador da Coordenadoria da Mulher de Natal (e outra só entre a equipe da violência doméstica e a equipe técnica do Núcleo JR); além de várias reuniões específicas entre a equipe técnica do Núcleo JR com o promotor do MP de Natal, a equipe técnica do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa do MP de Natal e o juiz da Vara da Infância e Juventude de Natal (este último também figura como membro do Comitê Gestor da JR no TJRN).

Dos casos recebidos pelo Núcleo, sete foram classificados como potencialmente restaurativos. Desses, três estão sendo trabalhados por procedimentos restaurativos enquanto casos piloto – cabe dizer que sua efetiva inserção na JR foi comunicada aos juízes e promotores responsáveis após as pessoas envolvidas no conflito terem sido contatadas nos pré-círculos, convidadas a participar do processo restaurativo e terem aceitado o convite.

Por fim, no TRF3 já havia um fluxo de encaminhamento de casos à JR por meio de uma articulação de um juiz de Mogi das Cruzes (SP). O Projeto Rede JR, colaborou com o fortalecimento da rede de Mogi, com a discussão dos casos possíveis de serem trabalhados e com a supervisão da abordagem restaurativa de cada conflito depois de encaminhado. Perto do fim do Projeto, buscou-se aprofundar esse diálogo com o encaminhamento dos casos de forma a articular os atores jurídicos e o Centro de JR do TRF3 (Cejure).

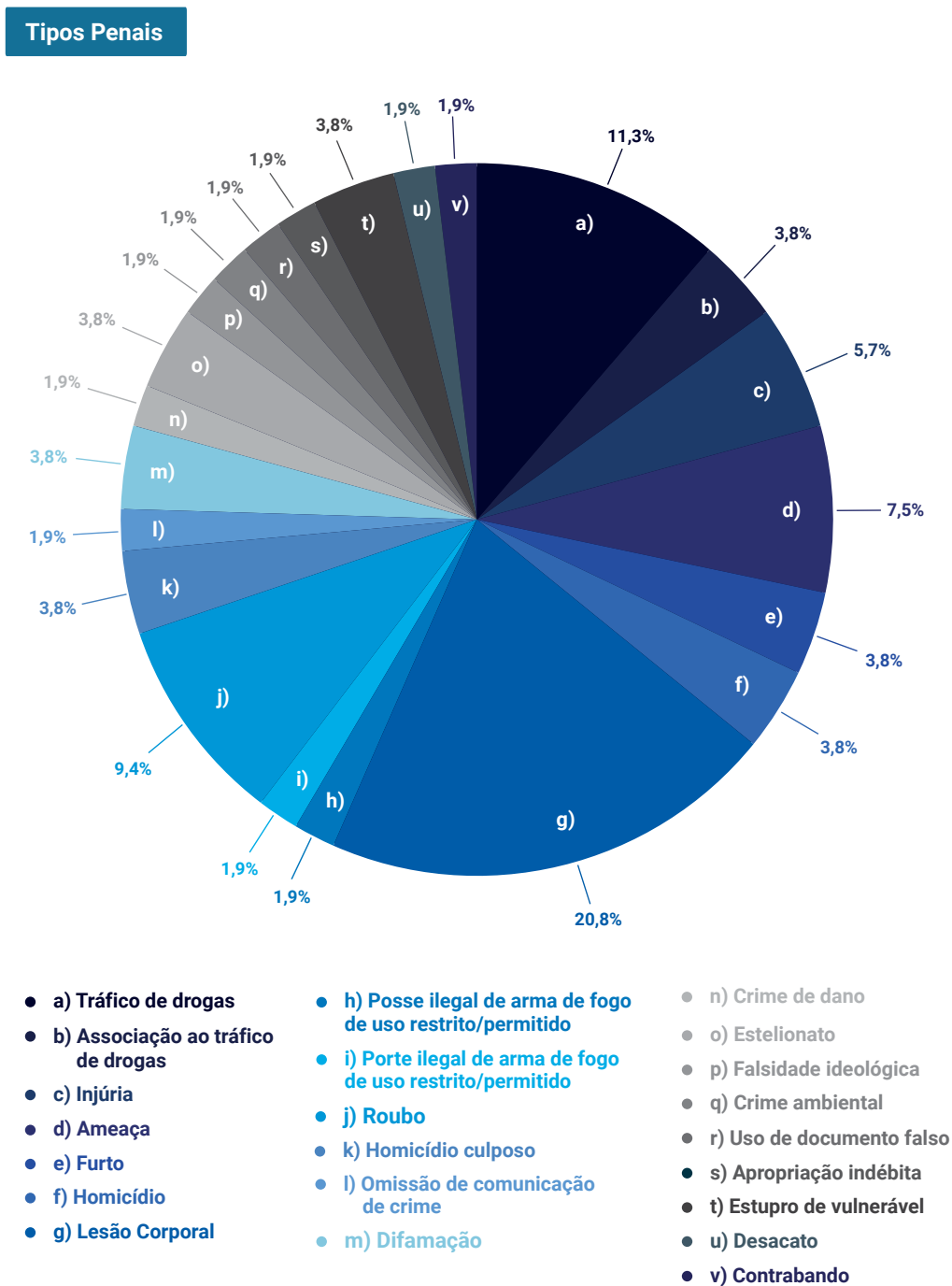
Abordadas as articulações realizadas para se chegar aos casos, passemos à análise de alguns elementos recorrentes nos casos selecionados para o trabalho com JR no presente projeto:

## **b) Casos selecionados para atendimento pelo Projeto Rede Justiça Restaurativa de acordo com a tipificação**

Considerando que um dos objetivos do Programa Fazendo Justiça, no qual se inseriu o projeto Rede Justiça Restaurativa, é lidar com os desafios da privação de liberdade no Brasil (seja pelo encarceramento de adultos, seja pela internação de adolescentes), um dos elementos importantes considerados para a seleção dos casos consistiu na intervenção em situações conflituosas por meio da JR em que os tipos de responsabilização jurídica aplicáveis em abstrato pudessem gerar pena de reclusão ou impactar no rigor da medida socioeducativa determinada.

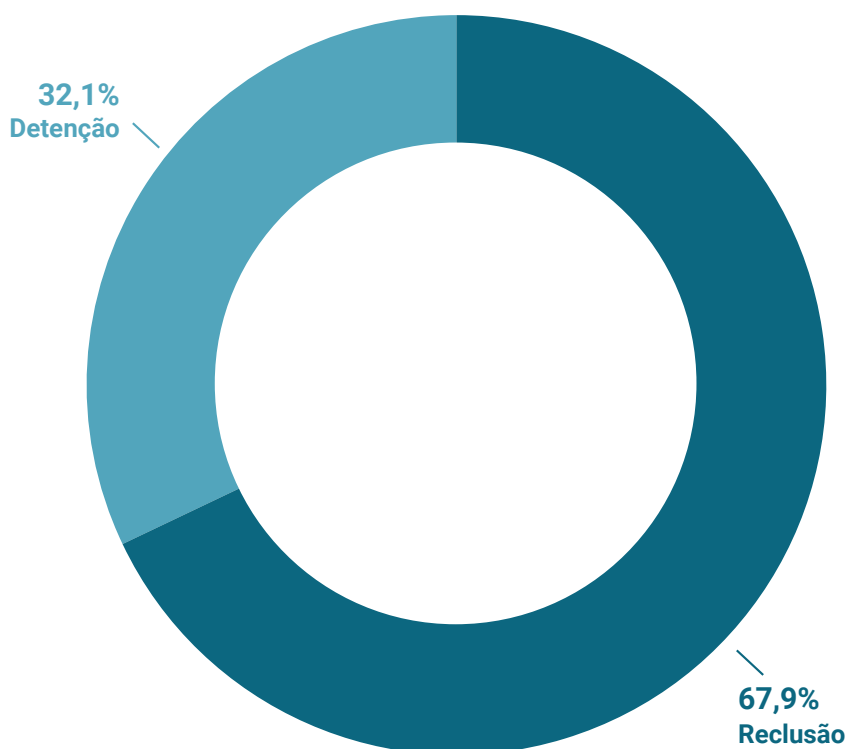


No Sistema Criminal (adultos), dos 42 casos selecionados pelas equipes dos tribunais, 67,9% dos tipos penais em que estão classificadas as condutas (veja figura 8) podem, em abstrato, ensejar reclusão, e 32,1%, detenção (figura 9).



**Figura 8** - Gráfico: Tipos penais dos casos selecionados para o projeto na ambiência criminal.  
 Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

## Crimes/Contravenção

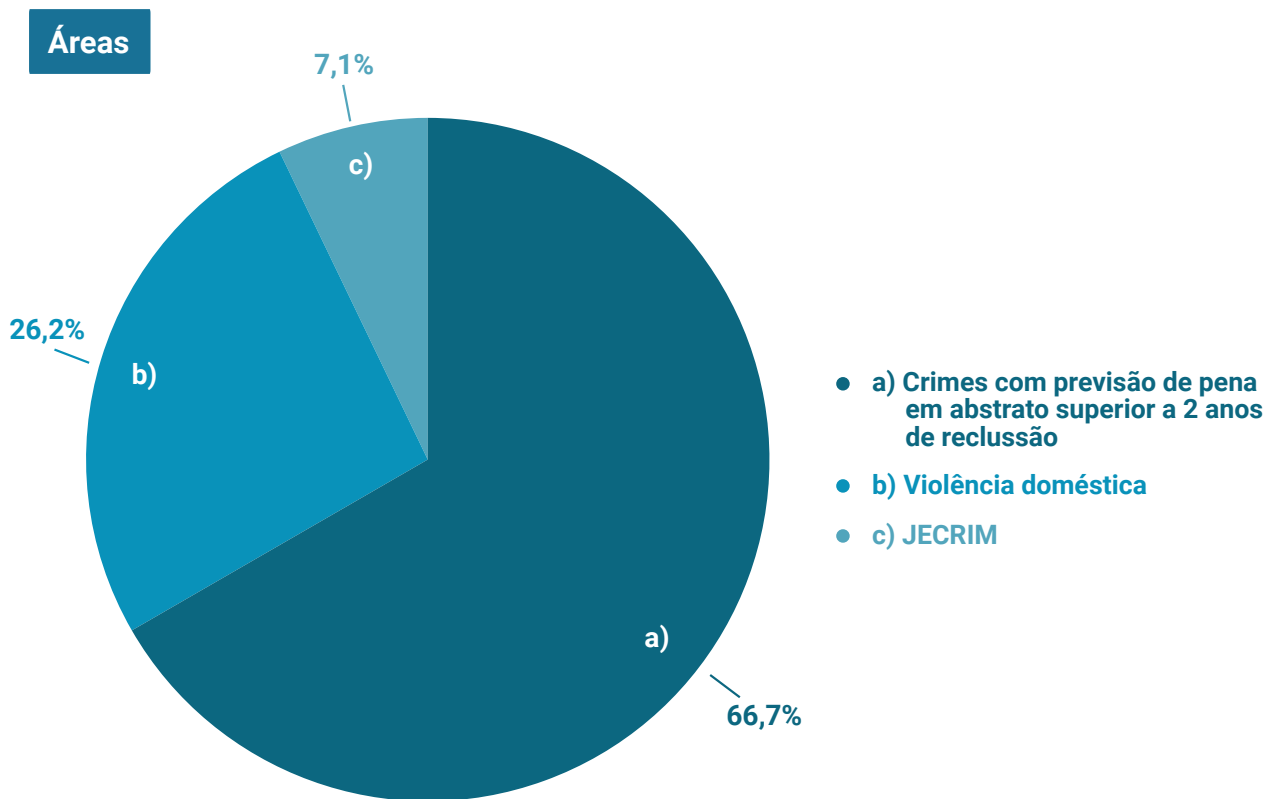


**Figura 9** - Gráfico: Tipos de responsabilização jurídica aplicáveis em abstrato aos casos da ambiência criminal selecionados para o projeto.

Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.4

O Projeto também objetivou incentivar uma diversificação de ambiências em que a Justiça Restaurativa (JR) pode ser trabalhada no Poder Judiciário. No Sistema Criminal, de adultos, buscou-se dar ênfase para a escolha de casos que não são enquadrados como de menor potencial ofensivo (66,7% de crimes com previsão de pena em abstrato superior a dois anos de reclusão e 26,2% de violência doméstica).

Isso porque, no Brasil, ainda se tem uma cultura de que a JR em âmbito criminal poderia ser aplicada apenas para os chamados casos de menor potencial ofensivo (com pena máxima de dois anos de reclusão), os quais são tratados nos Juizados Especiais Criminais (Jecrims) – sobre o tema, mais abaixo trataremos do “mito dos crimes e atos infracionais menos graves”. Esse tipo de situação conflitiva (caso de menor potencial ofensivo) também foi trabalhado no projeto, mas em número bem menor (7,1%) do que as situações conflitivas que apresentavam penas superiores a dois anos de reclusão. Tal aspecto é positivo no sentido de expandir as possibilidades de atuação e benefícios da JR no Judiciário, superando certos limites culturalmente estabelecidos, mas que não se justificam na prática.



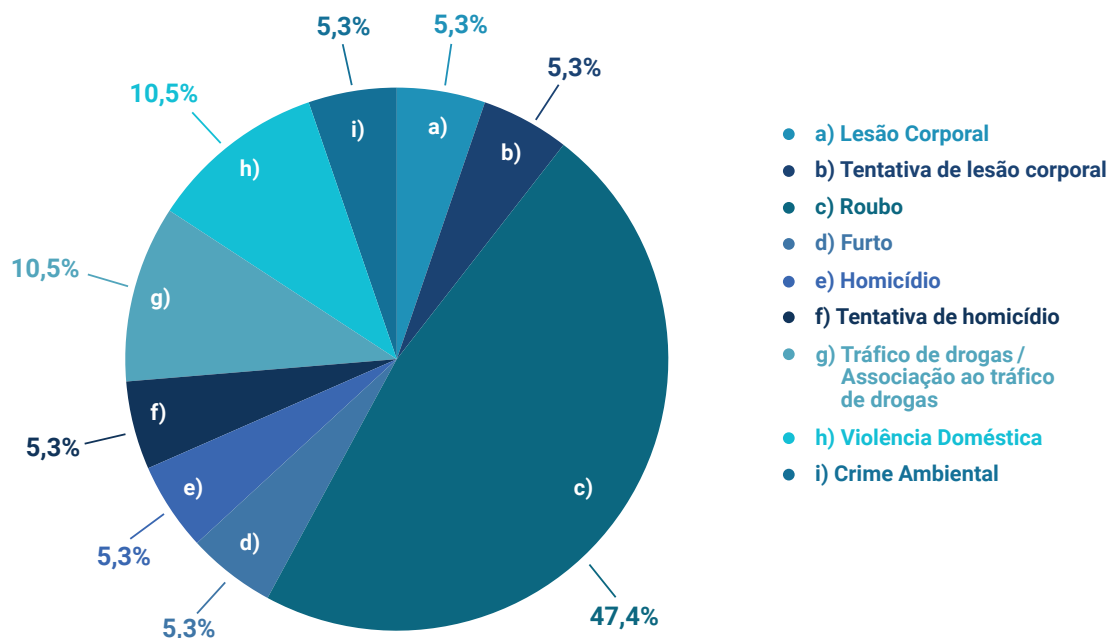
**Figura 10** - Gráfico: Casos selecionados do Sistema Criminal (adultos) para o projeto, de acordo com a ambiência nas quais são tratados, considerando o tempo de pena em abstrato estipulado. Apesar de incluir crimes com diferentes penas em abstrato, a violência doméstica foi tratada como área autônoma devido a suas peculiaridades.

Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Seguindo esse mesmo raciocínio para a Justiça Juvenil e o Sistema Socioeducativo, ressaltamos que a JR pode e deve ser aplicada para atos infracionais cometidos mediante violência ou grave ameaça, os quais, de acordo com o ECA, são aqueles que podem ensejar a medida de internação.

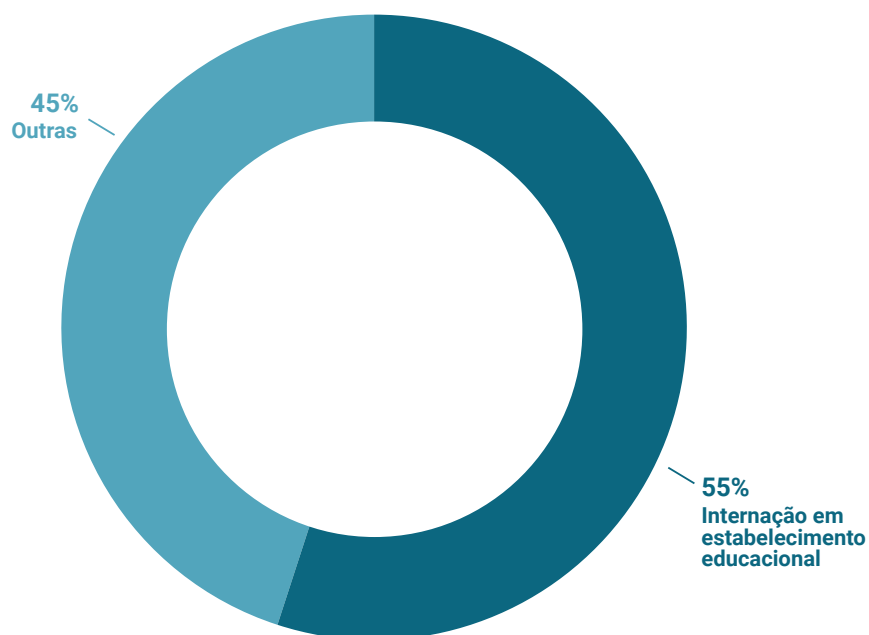
Assim, no Socioeducativo, 55% dos casos selecionados para o Projeto referiram-se a atos infracionais que poderiam gerar a medida de internação (figuras 11 e 12).

### Ato infracional análogo a:



**Figura 11** - Gráfico: Atos infracionais selecionados para a abordagem restaurativa no projeto.  
Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

### Medidas Socioeducativas



**Figura 12** - Gráfico: Tipos de medidas socioeducativas aplicáveis em abstrato aos casos selecionados para o projeto.  
Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Obviamente, as considerações sobre esse aspecto foram feitas de modo genérico (levando em conta, por exemplo, um status bastante precário da tipificação, uma vez que, em muitos dos casos, trabalhou-se com a tipificação atribuída ainda no inquérito policial, ou na denúncia ou representação do MP), visto que a determinação da pena e regime, no caso dos adultos, e da medida socioeducativa aplicável, no caso dos adolescentes, depende de diversos fatores. Porém, na seleção de casos, um parâmetro foi estabelecido para dialogar com o objetivo de se evitar a privação de liberdade.

Isso não quer dizer que casos que não ensejam privação de liberdade tenham menor valor para a JR. Pelo contrário, considera-se importante trabalhar as necessidades advindas dos diversos tipos de conflitos – mesmo aqueles que, para a tipificação penal do Estado, possuem menor potencial ofensivo, o que nem sempre se reflete no impacto causado na vida das pessoas envolvidas. Como já dito, se há relações humanas e conflitos, a JR sempre pode ser cogitada.

Ainda sobre esse tema, é sempre importante haver o cuidado de não favorecer a expansão do braço de controle punitivo do Estado – no sentido de que condutas conflituosas que não costumam ser objetos de punição pelo Poder Judiciário acabem, por meio da JR, ensejando um controle estatal maior sobre a vida dos indivíduos. Por exemplo: casos em que é aplicado o princípio da insignificância ou da bagatela. Não se trata de impedir que eventuais questões subjacentes a tais conflitos sejam trabalhadas pela JR na ótica de atendimento de necessidades das pessoas envolvidas, mas sim de evitar que as práticas restaurativas se tornem um meio para o Estado ampliar seu controle punitivo sobre a vida das pessoas.

Cabe ressaltar que, não obstante termos trabalhado esse cuidado por meio da formação, da sensibilização e da articulação das equipes dos Tribunais, casos considerados de baixo potencial ofensivo ou que poderiam ser enquadrados no princípio da insignificância foram selecionados para a abordagem pela JR no projeto. É importante salientar que este processo de escolha dos casos envolveu o diálogo com vários atores do Sistema de Justiça (como magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública e advocacia privada), e a necessária adesão desses diversos participantes impõe o desafio de contínua sensibilização, bem como a necessidade de se desenvolver maior segurança para alguns atores do Sistema Justiça quanto a uma temática nova (no caso, a JR) e à possibilidade de aplicá-la em casos considerados de maior potencial ofensivo.

Tal aspecto demonstra também a importância de, no trabalho com JR, pensar-se sempre sobre outra temática: a do mito da JR apenas para casos “menos graves” – ou seja, a ideia de que as práticas restaurativas não poderiam ser aplicadas a casos classificados juridicamente como crimes de maior potencial ofensivo ou atos infracionais que envolvam grave ameaça ou violência<sup>30</sup>. Chamamos de “mito” porque essa ideia não tem base na realidade, como demonstram as diversas pesquisas citadas na introdução deste tópico; como já afirmado, não é a gravidade que definirá se determinada conduta classificada juridicamente pode ou não ser abordada por práticas de JR – o Manual sobre Programas

---

<sup>30</sup> Sobre o cuidado para não encaminhar à JR apenas casos considerados “menos graves”, PALLAMOLLA aponta: “Tais critérios devem visar evitar ao máximo a discricionariedade no envio dos casos, estipulando elementos que, quando presentes – desde que com consentimento das partes (vítima e ofensor) –, obriguem a derivação aos programas restaurativos. Com tais medidas, o risco de deixar-se a decisão (caso a caso) sobre quais delitos devem ser derivados para programas de justiça restaurativa nas mãos do sistema penal seria amenizado, reduzindo-se, portanto, o risco do envio somente de casos de bagatela” (2009, p. 145).

de Justiça Restaurativa do UNODC (2020, no prelo, p. 49 e ss.) traz alguns parâmetros para a viabilidade dos casos.

Atentar-se para a temática é um cuidado importante para não reproduzirmos na JR elementos da seletividade próprios do modelo penal retributivo. Ou seja, trata-se de não deixar que elementos como raça, condições socioeconômicas e gravidade do crime ou do ato infracional, entre outros, definam quais casos podem ou não ser trabalhados pela abordagem restaurativa. Por exemplo: selecionar para a JR apenas casos de menor gravidade, ou que envolvam pessoas de determinado perfil socioeconômico, ou apenas indivíduos que não sejam reincidentes. Ou, ainda, deixar de considerar casos em que as possibilidades para a sustentação jurídica da JR não estejam expressas inicialmente, isto é, que ainda precisem ter seus caminhos construídos sob uma perspectiva não retributiva. A seleção de casos pode ser ampliada quando é feita a partir de um olhar corajoso e responsivamente ousado.

### **c) As práticas restaurativas no Sistema Socioeducativo**

#### **c.1) Pré-processual e apuração de ato infracional**

Como preceito geral, no percurso do procedimento judicial, em qualquer ambiência, quanto antes for realizado o encaminhamento para a intervenção das práticas restaurativas, maiores o potencial restaurativo e as possibilidades de repercussão processual e de sustentação jurídica da JR. Por este motivo, uma prioridade do Projeto Rede Justiça Restaurativa foi tentar trabalhar a JR nas fases pré-processual e de conhecimento.

**No âmbito do Sistema Socioeducativo** (em seu sentido amplo, abarcando tanto a Justiça Juvenil quanto a ambiência responsável pela execução de medidas socioeducativas), 88,9% dos casos selecionados estavam na fase de apuração de ato infracional e 11,1% na fase de execução de medidas socioeducativas. Portanto, na maioria das situações escolhidas para o Projeto, a JR poderia colaborar para gerar uma resposta diferente da privação de liberdade e, possivelmente, mais qualificada para o conflito, por buscar entender e atender as necessidades de todas as pessoas envolvidas.

## Fase Processual



**Figura 13** - Gráfico: Estágio dos casos do âmbito socioeducativo (Justiça Juvenil e Execução de Medidas) selecionados para o Projeto.

Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Esse dado é relevante porque as normas nacionais e internacionais indicam a importância de se dar preferência para caminhos alternativos/adequados de solução de conflitos envolvendo crianças e adolescentes. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei do Sinase trazem este preceito, sendo que o último documento apresenta ordenamento expresse sobre as práticas restaurativas na área socioeducativa. Além disso, a JR dialoga com os princípios da excepcionalidade da medida socioeducativa, com a mínima intervenção judicial e com o princípio da convivência familiar e comunitária previstos no ordenamento jurídico brasileiro relativo à Infância e Juventude – até por essa gama de possibilidades, em determinados Tribunais do nosso país, a área da Infância e Juventude foi escolhida para abrigar inicialmente a JR.

De fato, no Brasil há uma respeitável trajetória de JR no Sistema Socioeducativo na fase de execução de medidas, principalmente em meio aberto. Assim, é importante pavimentar a atuação por meio da JR também nas fases pré-processual e processual (de apuração de ato infracional) para efetivar a ideia de proteção integral preceituada para crianças e adolescentes por meio de soluções não punitivas e, sim, efetivadoras de direitos.

Nesse sentido, no percurso do projeto, dialogamos com algumas possibilidades de legitimação jurídica para o trabalho de JR com casos nas fases pré-processual e processual (de apuração de ato infracional). A partir da experiência, consideramos que um momento bastante propício para a derivação

(encaminhamento do caso para ser trabalhado pelo Serviço e pela lógica da JR) é na chamada oitiva informal realizada pela(o) promotor(a), com concessão de remissão, antes do oferecimento de representação. Para tanto, há fundamentação jurídica nos arts. 179; 180, II; 181, §1º, todos do ECA. Ou seja, neste cenário, o caso pode ser encaminhado à JR como uma forma de se evitar o processo, por intermédio da concessão de remissão pelo MP, homologada pelo Juízo, sem que o procedimento judicial chegue a ser instaurado pelo recebimento da representação. Diga-se que, para o trabalho com JR, pode haver um Espaço de práticas restaurativas inserido na estrutura do Ministério Público ou da Defensoria Pública. Ou, caso haja uma articulação prévia, pode-se fazer o encaminhamento diretamente ao Serviço de JR do Tribunal.

Em situações em que não se concretize o cenário citado no parágrafo anterior, e o MP ofereça representação, ainda assim é possível, por ocasião da audiência de apresentação, a(o) magistrada(o) conceder a remissão, extinguindo o procedimento judicial e encaminhando o caso para a JR, com base no art. 186, §1º, do ECA. Há ainda a possibilidade de suspender-se o processo e encaminhar o caso para a abordagem restaurativa, atrelando a extinção do feito à obtenção de um resultado satisfatório/bem-sucedido de aplicação de JR<sup>31</sup>, com base no art. 188 do ECA. Ainda, de acordo com o art. 188, a remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, pode ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

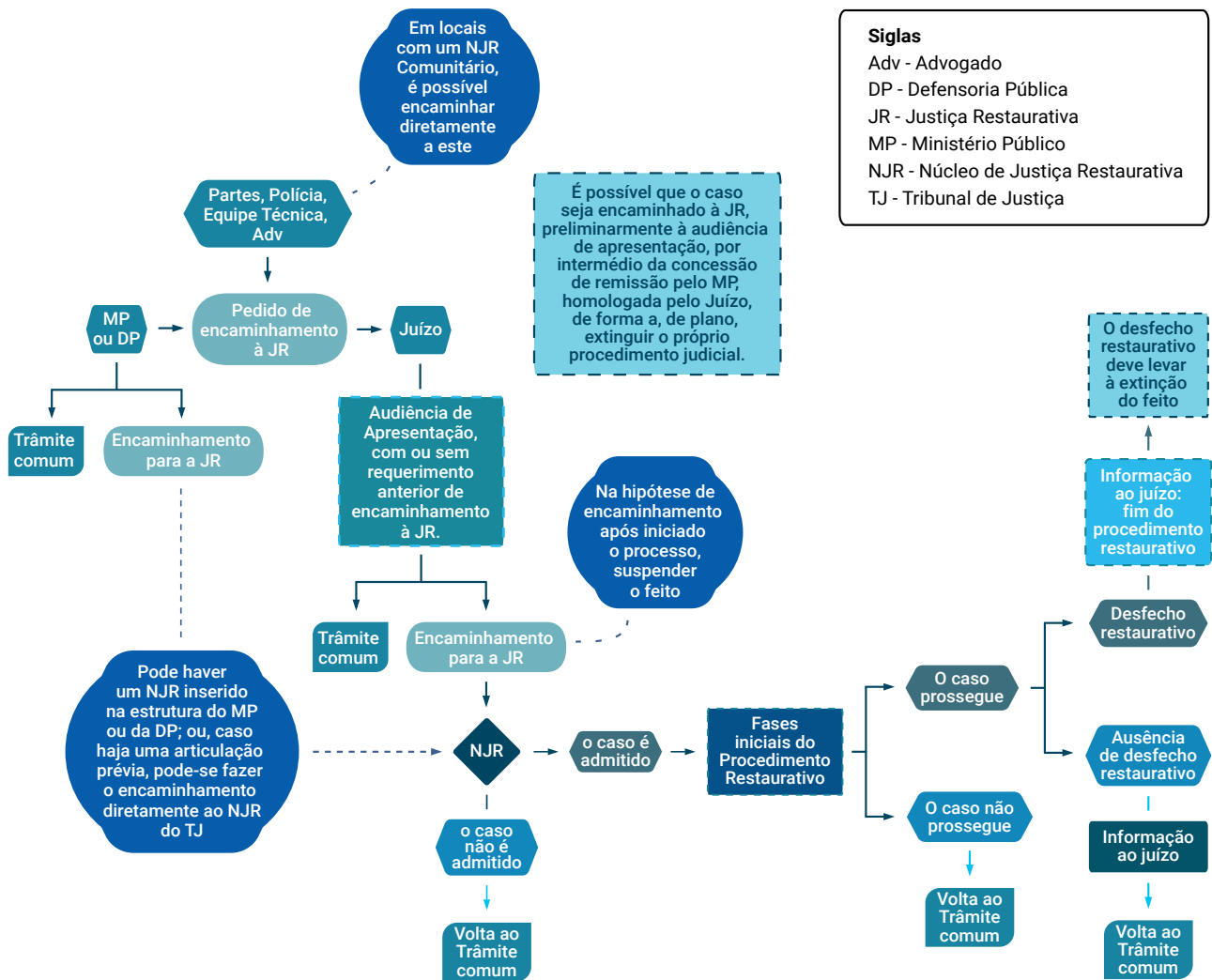
O fluxograma a seguir (figura 14) busca ilustrar algumas dessas possibilidades para a JR no atendimento inicial de casos do Sistema de Justiça Juvenil.

---

<sup>31</sup> Sobre resultado satisfatório/bem-sucedido, ou resultado/desfecho restaurativo, o Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa da UNODC faz referência à definição dos Princípios Básicos Sobre o Uso de Programas de Justiça Restaurativa (Resolução do Conselho Econômico e Social 2002/12, de 24 de julho de 2002, anexo, parágrafo 3): “De acordo com os Princípios Básicos, um resultado restaurativo é um ‘acordo obtido como resultado de um processo restaurativo (...) visando atender a necessidades individuais e coletivas e responsabilidades dos participantes e alcançar a reintegração da vítima e do infrator.’ É comum presumir que um resultado restaurativo deve incluir uma forma de indenização, reparação ou compensação, mas nem sempre é esse o caso” (2020, no prelo, p.5). É importante lembrar que a definição de processo restaurativo inclui impreterivelmente a ideia de participação e de construção dos caminhos pelas(os) participantes. Portanto, podemos considerar um resultado ou desfecho como restaurativo aquele que envolve um caminho construído pelas(os) participantes e que preze pelas suas responsabilizações (individuais e coletivas) e pelo atendimento de suas necessidades (individuais e coletivas).



## Infância e Juventude - Atendimento Inicial



**Figura 14 - Fluxograma: Possibilidades de sustentação jurídica para a atuação da JR nas fases pré-processual e de apuração de ato infracional.**

\*Observação: Entenda-se por "desfecho restaurativo" o atingimento de uma resposta satisfatória para as pessoas participantes do procedimento restaurativo.

Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Ainda neste ponto, um cuidado importante que identificamos diz respeito ao fato de o adolescente estar privado de liberdade ou não, considerando o prazo de 45 dias que o juízo tem para sentenciar em casos em que o jovem está provisoriamente internado (art. 108 do ECA). Assim, visto que não é possível determinar um prazo certo para que as práticas restaurativas sejam realizadas (uma vez que pode surgir a necessidade de novos pré-círculos e círculos), é importante que, caso o adolescente esteja internado, dialogue-se com os atores do Sistema de Justiça a fim de que ele seja colocado em liberdade para poder participar da abordagem pela JR.

## **c.2) Execução de medidas socioeducativas**

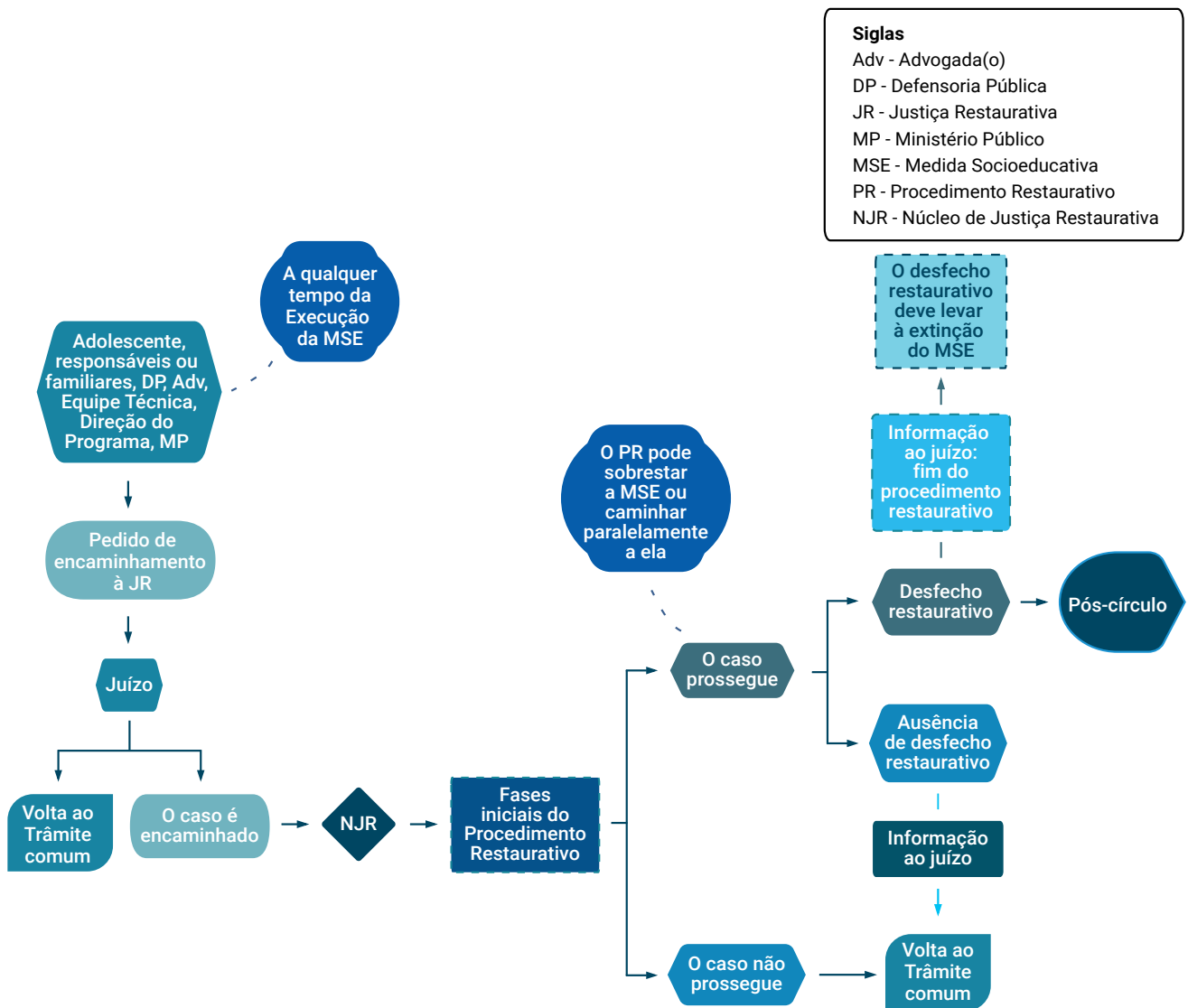
De qualquer forma, as considerações feitas até aqui não excluem as possibilidades de trabalho com práticas de JR na medida socioeducativa.

No Sistema Socioeducativo, conforme já apontado, as normativas nacionais e internacionais recomendam que os meios alternativos sejam priorizados como resposta a conflitos. Nesse sentido, o art. 35, II e III, da Lei do Sinase (Lei nº 12.594/2012) traz a prioridade a práticas restaurativas como princípio para a execução de medidas socioeducativas. Além disso, consideramos que a obtenção de um acordo bem-sucedido a partir das práticas restaurativas poderá ser legitimado juridicamente pelo inciso II do art. 46 da mesma lei, segundo o qual a medida socioeducativa será declarada extinta pela realização de sua finalidade (o que pode se dar a partir do trabalho com a abordagem da JR).

Nessa lógica, como já citado, a JR poderá ser trabalhada com medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, mas ressaltamos a importância de se privilegiar este último para que se possa, eventualmente, promover a liberdade do adolescente, garantindo seu direito ao convívio familiar e comunitário.

No fluxograma a seguir (figura 15), apresentamos uma possibilidade para a JR na execução de medida socioeducativa.

## Execução de Medida Socioeducativa



**Figura 15** - Fluxograma: JR em diálogo com a medida socioeducativa.

\*Observação: Entenda-se por "desfecho restaurativo" o atingimento de uma resposta satisfatória para as pessoas participantes do procedimento restaurativo.

Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Ainda no que diz respeito à fase de execução – tanto para casos de medidas socioeducativas de internação para adolescentes quanto de cumprimento de pena em regime fechado para adultos –, dialogou-se no Projeto sobre a possibilidade de trabalho com práticas restaurativas para melhorar a convivência de pessoas privadas de liberdade e de profissionais que atuam em estabelecimentos prisionais e socioeducativos.

Aqui é muito importante o cuidado – do qual compartilhamos – apontado pelo juiz Marcelo Nalesso Salmaso, integrante do Comitê Gestor de JR do CNJ, sobre a utilização de práticas restaurativas em unidades tanto carcerárias quanto de internação para adolescentes, as quais possuem estruturas e lógicas extremamente hierárquicas e violentas, com fortes ferramentas de controle, e com relações desniveladas de poder, em cenários caracterizados por violações de direitos (como constatado pela ADPF 347 e pelo HC 143.988/ES – no julgamento deste, o voto do ministro Gilmar Mendes indicou que o Estado de Coisas Inconstitucional também está presente no âmbito socioeducativo).

Nesse sentido, Salmaso<sup>32</sup> trata da possibilidade de atuação com práticas e aspectos restaurativos para desenvolver a convivência, tendo-se sempre em mente os pontos ressaltados acima (desníveis de poder, hierarquia, estado de coisas inconstitucional violador de direitos). Salmaso destaca a necessidade de um trabalho prévio com direção, coordenação e equipes técnicas e de segurança dessas instituições, que envolva sensibilizações e formações sobre JR, bem como a possibilidade de que conflitos entre essas pessoas possam ser trabalhados por meio de práticas restaurativas. Apenas depois de realizados esses passos – e com a lógica da JR minimamente construída na instituição –, pode-se passar ao trabalho com práticas restaurativas para conflitos entre pessoas privadas de liberdade, e entre estas e agentes de segurança.

## **d) As práticas restaurativas no Sistema de Justiça Criminal**

### **d.1) Pré-processual e processo de conhecimento**

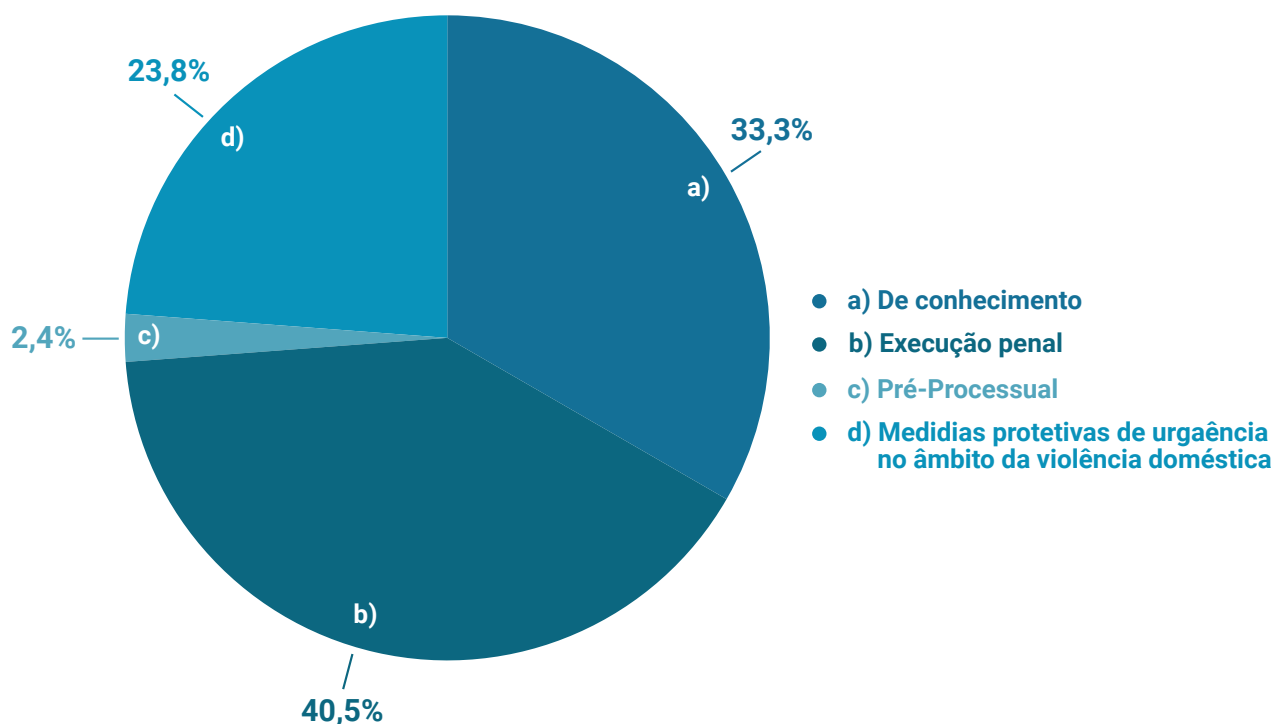
Também priorizando o encaminhamento o mais cedo possível para as práticas restaurativas, no âmbito do Sistema Criminal (adultos), 2,4% dos casos selecionados encontravam-se na fase pré-processual, 33,3% na fase de conhecimento e 23,8% correspondiam a medidas protetivas de urgência no âmbito da violência doméstica (que seguem um rito próprio e ainda não apresentavam uma sentença)<sup>33</sup>. Ou seja, na maioria dos casos (59,5%), buscou-se a tentativa de abordagem pela JR antes de um julgamento pelo Estado, podendo-se trabalhar formas de responsabilização que não oportunizassem privação de liberdade como resultado.

---

<sup>32</sup> Fala do juiz Marcelo Salmaso, do TJSP e integrante do Comitê Nacional de JR do CNJ, proferida no webinar APRESENTANDO A JUSTIÇA RESTAURATIVA. 03 nov. 2020. 1 vídeo (3h15min07seg). Publicado pelo canal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AvXmmXyYjBA>. Cf. a partir de 3h00min até 3h06min. Acesso em: 03 jun. 2021.

<sup>33</sup> Previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), as medidas protetivas de urgência possuem o objetivo de garantir a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de violência doméstica. Ou seja, a medida protetiva persiste enquanto se verificarem elementos de riscos que demonstrem a necessidade de proteção da mulher. Nesse sentido, não necessariamente as medidas protetivas geram uma ação cível ou penal. Desta forma, no presente relatório, considerando tais peculiaridades, optamos por usar a denominação medidas protetivas de urgência no âmbito da violência doméstica pelo fato de estas situações trabalhadas por nós ainda não possuírem o oferecimento de uma denúncia, no caso de adultos, ou uma representação, no caso de adolescentes, capazes de ensejar a realização da fase de conhecimento.

## Fase Processual/Medidas protetivas de urgência no âmbito da violência doméstica



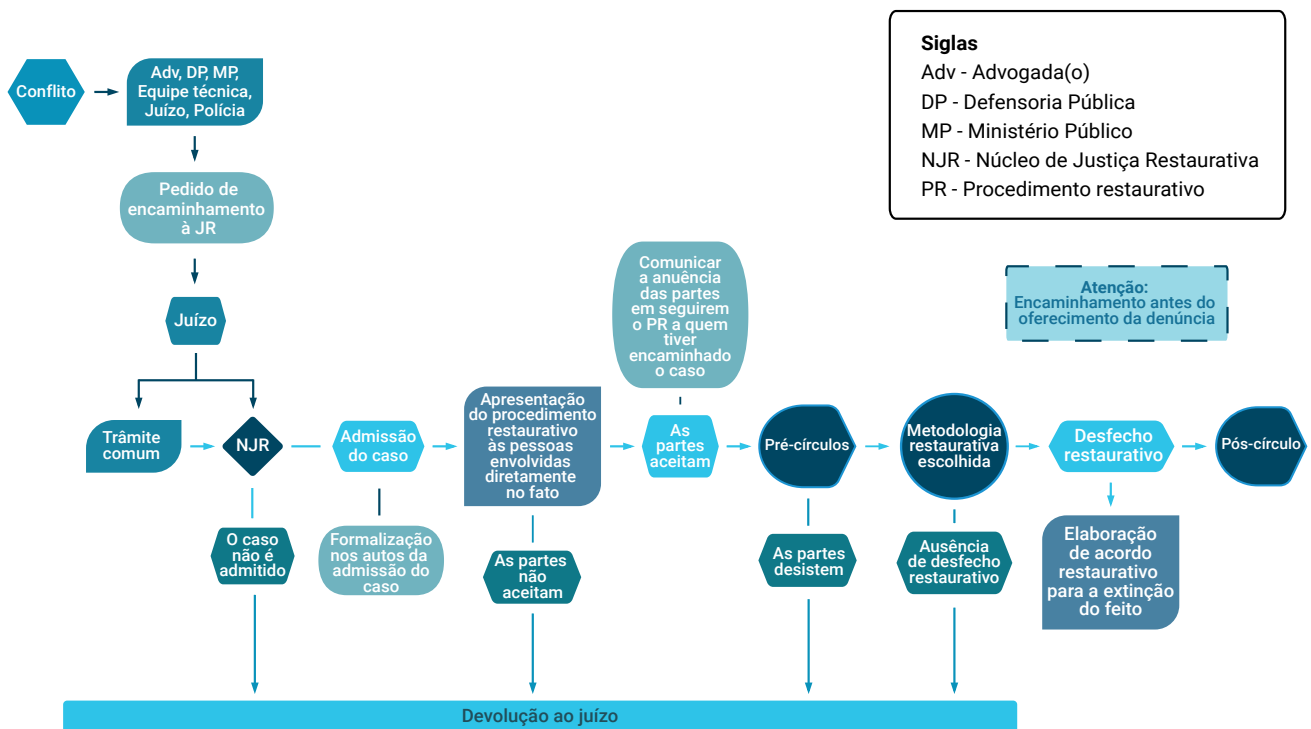
**Figura 16** - Gráfico: Estágio dos casos do âmbito Criminal (aqui incluindo Medida Protetiva de Urgência no âmbito da Violência Doméstica, Pré-Processual, Processual e Execução Penal) selecionados para o Projeto.

Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Também aqui, pelas demandas do Projeto, nos dispusemos a refletir sobre possibilidades da sustentação jurídica para a JR. Nesse sentido, pensamos em caminhos a partir dos temas da justa causa e do controle processual do caráter fragmentário da intervenção penal (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 124), com base: no Preâmbulo da Constituição Federal; arts. 395, III, do Código de Processo Penal; arts. 1º, §2º; e 7º, caput, da Res. CNJ 225/2016; e art. 3º, II, da Res. CNJ 288/2019. A partir dessa reflexão, consideramos que um resultado bem-sucedido da prática da JR, antes do oferecimento da denúncia, pode afastar a justa causa para a ação penal, pelo princípio processual da intervenção mínima e constitucional da solução pacífica de controvérsias, devido à concretização dos objetivos da prevenção e da ressocialização.

O fluxograma a seguir (figura 17) ilustra uma possibilidade de diálogo da JR com a ambiência penal antes do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

## Ambiência Penal



**Figura 17** - Fluxograma: para a JR na ambiência penal antes do oferecimento da denúncia pelo MP.  
 \*Observação: Entenda-se por "desfecho restaurativo" o atingimento de uma resposta satisfatória para as pessoas participantes do procedimento restaurativo.  
 Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Como já apontado, por diversas razões ressaltamos a importância de se privilegiar o encaminhamento e a aplicação da JR anteriormente a proceduralizações punitivistas – o quanto antes possível. Não apenas entendemos mais amplas e consistentes as possibilidades de sustentação jurídica antes da inauguração da persecução penal, como, também, tanto melhor a não exposição das pessoas aos procedimentos persecutórios potencialmente revitimizadores e humilhantes a trazerem ainda mais complexidade a um eventual atendimento restaurativo.

Não obstante, cabe ressaltar que a oportunidade para encaminhamento de um caso à JR está aberta ao longo de todo o contínuo do ciclo do Sistema de Justiça Criminal, em sua amplitude: do registro do boletim de ocorrência à conclusão do cumprimento de uma pena<sup>34</sup>. Assim, para casos cujo estágio de conhecimento já foi iniciado com a instauração de um processo penal, há a

<sup>34</sup> Assim preceituam: o art. 7º da Resolução CNJ nº 225/2016 ("Para fins de atendimento restaurativo judicial das situações de que trata o caput do art. 1º desta Resolução, poderão ser encaminhados procedimentos e processos judiciais, em qualquer fase de sua tramitação, pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus Advogados e dos Setores Técnicos de Psicologia e Serviço Social. Parágrafo único. A autoridade policial poderá sugerir, no Termo Circunstanciado ou no relatório do Inquérito Policial, o encaminhamento do conflito ao procedimento restaurativo"); e o artigo 6º da Resolução 2002/12 da ONU ("Os programas de justiça restaurativa podem ser usados em qualquer estágio do sistema de justiça criminal, de acordo com a legislação nacional").

possibilidade de encaminhamento desde que o andamento da persecução seja interrompido para o devido atendimento de JR.

Nessas hipóteses, é preciso tomar cuidados especiais com os riscos de, possivelmente, fragilizar-se, ou até se distorcer, a essência da proposta restaurativa (SKELTON e FRANK, 2004): é preciso que a concordância do acusado em participar da JR não seja motivada por uma sensação de intimidação; que o encaminhamento à JR, dependendo do que já foi trilhado no caminho persecutório, não represente uma duplicidade punitiva; que haja proporcionalidade dos desfechos restaurativos em comparação às respostas sancionatórias previstas ao caso; que se zele pela devida consideração à assistência jurídica construída pelo acusado, para se evitar que o encaminhamento à JR, em alguma medida, gere prejuízos à defesa técnica; que eventual devolução do caso ao trâmite persecutório pela ausência de desfecho restaurativo não gere qualquer medida mais gravosa na hipótese de decisão condenatória. Alguns destes cuidados estão expressos no texto da própria Resolução CNJ nº 225/2016<sup>35</sup>.

Caso bem-sucedido, o esforço restaurativo deve repercutir na correlata persecução. Nesse sentido, é possível levar em consideração, por exemplo: a diminuição da pena calculada e/ou a imposição de um regime de pena inicial mais benéfico (arts. 59, 66 e 68 do Código Penal); a conversão de penas privativas de liberdade em restritivas de direitos, ou aplicação de outra medida alternativa ou instituto despenalizador; até, dependendo do caso, a própria extinção do feito pela perda de objeto, já que alcançados os objetivos da ressocialização, da prevenção e da pacificação social.

Sublinhamos que medidas alternativas não são, necessariamente, restaurativas unicamente por substituírem a privação da liberdade. Muitas medidas ditas alternativas, no âmbito de atuação do Sistema de Justiça Criminal, não deixam de ter caráter penal, e, por isso, são promotoras, a todas as pessoas participantes, de muitos aspectos perniciosos, característicos do punitivismo em massa, como a estigmatização, a alienação, a humilhação e a retraumatização. Buscando responder a este desafio, a Resolução CNJ nº 288/2019, que dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, destaca a necessidade de se buscar o enfoque restaurativo nas medidas aplicadas em substituição à privação da liberdade.

Assim, é muito importante, para se evitar uma desvirtuação da sua essência, que a JR, à guisa de alternativa penal, não se torne um instrumento de expansão do controle estatal punitivista (SKELTON e FRANK, 2004), como se tem visto com frequência na história recente do direito penal brasileiro (ACHUTTI, 2014). A JR não deve ser desfigurada por estratégias de barganha punitiva.

Contudo, certas medidas podem ser utilizadas harmonicamente em conjunto com a aplicação da JR, se respeitadas a autonomia da sua prática e a primazia dos seus princípios. A título exemplificativo, as figuras despenalizadoras da transação penal e da suspensão condicional do processo, conforme previstas na Lei nº 9.099/95, demonstram ser procedimentos bem-estabelecidos, ainda que pouco praticados, para o encaminhamento de casos à JR<sup>36</sup>.

<sup>35</sup> O §5º do Art. 8º da Resolução CNJ nº 225/2016 é um exemplo disso ao apontar que: “Não obtido êxito na composição, fica vedada a utilização de tal insucesso como causa para a majoração de eventual sanção penal ou, ainda, de qualquer informação obtida no âmbito da Justiça Restaurativa como prova”.

<sup>36</sup> Para mais informações sobre JR e medidas alternativas, vide “Manual de Gestão para Alternativas Penais” (CNJ, 2020, pp. 86-155) e “Guia

## d.2) Execução Penal

Durante o Rede Justiça Restaurativa, em conversas com os atores do Sistema de Justiça nos estados (Ministério Público, Tribunal, Defensoria e Advocacia), foram articuladas possibilidades para que a JR dialogasse também com essa ambiência. Os casos do âmbito da execução penal representaram 40,5% das situações selecionadas para serem trabalhadas no Projeto. Antes de listá-las, porém, ressaltamos uma vez mais que a JR não deve ser instrumentalizada para expansão do controle estatal punitivista (SKELTON e FRANK, 2004; ACHUTTI, 2014), sendo imprescindível tomar os cuidados listados acima.

Nos casos de aplicação de penas alternativas ou no regime aberto de cumprimento de pena, por exemplo, vislumbra-se a possibilidade de a participação voluntária em práticas de JR oportunizar a remição da pena<sup>37</sup> ou o acolhimento do acordo restaurativo como alternativa a outras determinações judiciais.

Outra perspectiva para a JR no âmbito do regime aberto é a substituição de condicionalidades comumente determinadas nesta fase pelo cumprimento do acordo construído na prática restaurativa.

No âmbito da execução penal, as práticas restaurativas podem contribuir com os esforços de reconexão da pessoa que cumpre pena (de privação ou alternativa) com a comunidade, bem como consigo mesma<sup>38</sup>; também com o movimento em direção à responsabilização pelo ato cometido, além da possibilidade do estabelecimento de espaços restaurativos na própria realidade prisional (TOEWS, 2020).

Ao longo do presente Projeto, foram pensadas práticas que permitissem uma maior consideração sobre as dificuldades materiais da pessoa que cumpre pena em satisfazer suas obrigações legais, bem como sobre os impactos gerados por aquela pena no dia a dia da pessoa, nos mais diversos aspectos de sua vivência – com a família, na busca por trabalho, entre outras coisas.

Buscam-se, assim, caminhos possíveis de restauração com base nos elementos e especificidades do caso levado à JR, para viabilizar, por exemplo, o acesso da pessoa que cumpre pena a políticas públicas de assistência social, saúde, educação, a partir das necessidades trazidas por ela; ou cuidar da periodicidade de comparecimento obrigatório em juízo de acordo com as condições socioeconômicas da pessoa, considerando-se outras maneiras de se honrar o compromisso com o Sistema de Justiça na fase de execução; ou promover o acolhimento e/ou acompanhamento por serviços como os Escritórios Sociais ou Centrais Integradas de Alternativas Penais, dentre outros tantos caminhos que poderão surgir nas práticas restaurativas.

Por consequência, também se chama o Poder Público à responsabilidade de garantir condições para tais práticas e encaminhamentos, bem como todo o Sistema de Justiça a perceber, concretamente,

---

de formação em alternativas penais II: Justiça Restaurativa.” (CNJ, 2020).

<sup>37</sup> SILVA, Daniel. TJ-PI institui programa ‘Justiça restaurativa para liberdade’ visando remição da pena pela participação em círculos restaurativos. TJPI, 25 mai. 2021. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/tj-pi-institui-programa-justica-restaurativa-para-liberdade-visando-remicao-da-pena-atraves-de-grupo-de-estudos/>. Acesso em: 05 jun. 2021.

<sup>38</sup> Cf. JUSTIÇA RESTAURATIVA – Justo e Necessário. 26 fev. 2015. 1 vídeo (40min42seg). Produzido e publicado pelo canal CDHEP Campo Limpo. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=I7\\_NiTLcEjI](https://www.youtube.com/watch?v=I7_NiTLcEjI). Acesso em: 21 jun. 2021.



os impactos destrutivos da lógica punitivista na vida das pessoas – e na comunidade como um todo –, ao seguir um padrão que desconsidera as especificidades de cada sujeito, em desrespeito ao princípio da individualização da medida, em ciclos contínuos de exclusão e condenação, desenfreadamente.

Já no regime fechado, em alguns Tribunais se aventou a possibilidade de que as práticas restaurativas possam ser trabalhadas entre pessoas que cumprem pena de privação de liberdade e funcionárias(os) desses estabelecimentos. A ideia é que a JR poderia proporcionar uma melhor convivência, evitar escaladas de violência e, conseqüentemente, sanções disciplinares que retardem progressões de regime e o cumprimento da pena em geral. Quanto a essa possibilidade, remetemos à leitura dos cuidados destacados acima, na parte final do tópico c.2 (“Execução de medidas socioeducativas”).

Diante de todos esses cenários possíveis, nos diferentes regimes de cumprimento de pena, vislumbram-se algumas hipóteses para a legitimação jurídica da JR na Execução Penal, tais como:

a) Pelo art. 66, V, a, da LEP, há abertura para o resultado da JR ser validado juridicamente, uma vez que tal dispositivo estipula que cabe ao juízo da execução determinar a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;

b) O art. 112, §1º e §2º, da LEP, pode ser um caminho para a JR a partir da previsão de possibilidades de progressão de regime de cumprimento de pena;

c) Também o artigo 116, da LEP, é capaz de proporcionar espaço para o resultado da JR influenciar na execução da pena no regime aberto, uma vez que o juízo poderá modificar as condições estabelecidas, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade administrativa ou do condenado, desde que as circunstâncias assim o recomendem;

d) O art. 122, III, da LEP, prevê a abertura para saídas temporárias em regime semiaberto, o que pode dialogar com os esforços de JR;

e) O art. 126, da LEP, prevê a possibilidade de remição atrelada a atividades vinculadas a práticas de JR, como se estabeleceu no TJPI<sup>39</sup>;

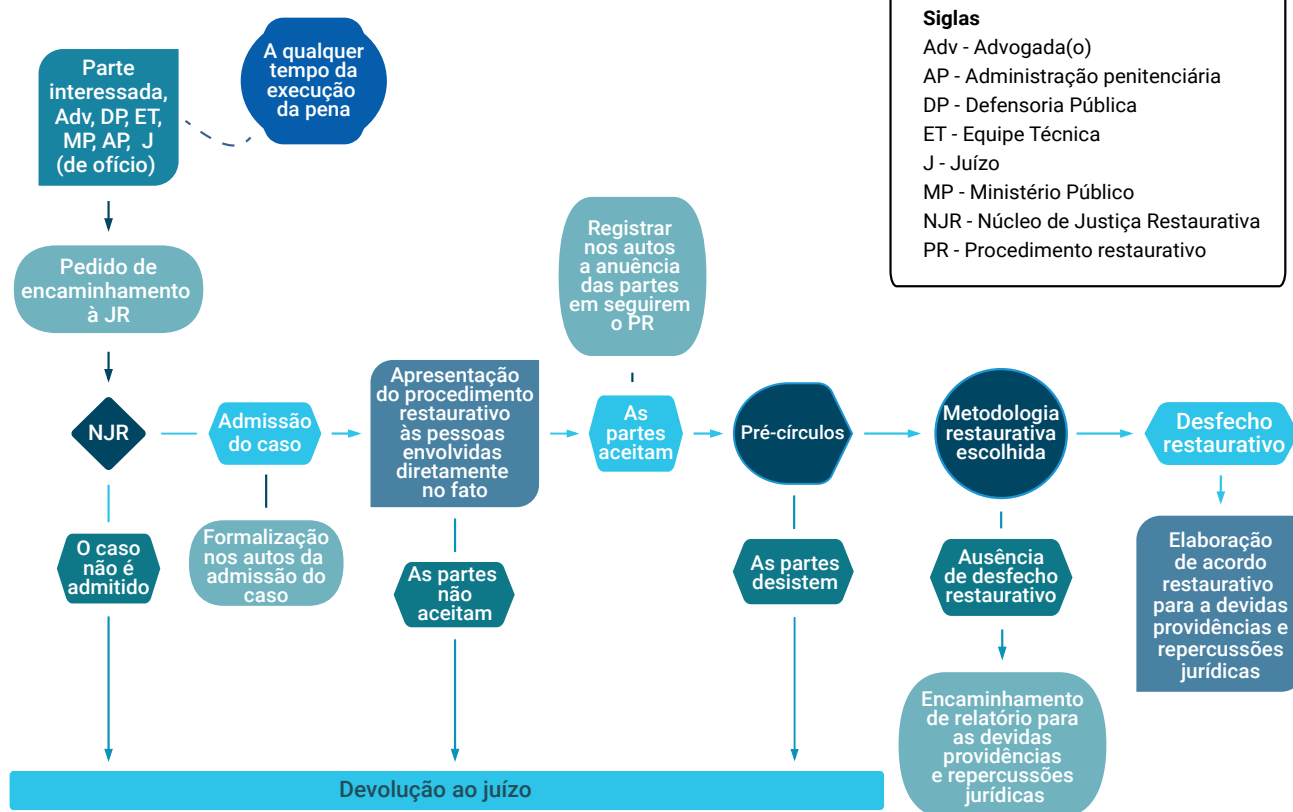
f) Pelo art. 148, da LEP, vislumbra-se a possibilidade de validação jurídica do resultado da JR, considerando que, em qualquer fase da execução, poderá o juiz, motivadamente, alterar a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-as às condições peculiares do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal.

A figura 18, abaixo, apresenta possibilidades de encaminhamento para a aplicação da JR no âmbito da execução penal.

---

<sup>39</sup> SILVA, Daniel. TJ-PI institui programa ‘Justiça restaurativa para liberdade’ visando remição da pena pela participação em círculos restaurativos. TJPI, 25 mai. 2021. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/tj-pi-institui-programa-justica-restaurativa-para-liberdade-visando-remicao-da-pena-atraves-de-grupo-de-estudos/>. Acesso em: 05 jun. 2021.

## Execução Penal



### Siglas

Adv - Advogada(o)  
 AP - Administração penitenciária  
 DP - Defensoria Pública  
 ET - Equipe Técnica  
 J - Juízo  
 MP - Ministério Público  
 NJR - Núcleo de Justiça Restaurativa  
 PR - Procedimento restaurativo

**Figura 18** – Fluxograma: JR em diálogo com a execução penal.

\*Observação: Entenda-se por “desfecho restaurativo” o atingimento de uma resposta satisfatória para as pessoas participantes do procedimento restaurativo.

Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Há ainda outros caminhos de legitimação jurídica para a JR já bem consolidados no ordenamento brasileiro, ainda que pouco aplicados. No contexto da Lei nº 9.099/95, a qual trata dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, seus artigos 72 e 73 apontam a composição entre as pessoas, havendo ali a possibilidade de utilização dos institutos alternativos. Nos casos de suspensão condicional do processo, a Lei prevê expressamente a implementação de métodos alternativos, conforme disposto no seu artigo 89.

Estas são apenas algumas possibilidades. Tendo em mente o ordenamento jurídico brasileiro, acreditamos serem diversos os caminhos para a legitimação/sustentação jurídica das práticas restaurativas no âmbito da execução penal. Assim, as(os) profissionais do Sistema de Justiça como um todo, e mais especificamente dos sistemas de execução penal – assim como as pessoas em geral que lidam com a JR – devem se colocar abertas(os) e dispostas(os) a buscar novas possibilidades nos seus fazeres diários.

## e) Justiça Restaurativa e Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

Em que pese o Projeto Rede Justiça Restaurativa não ter trabalhado com casos de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), as possibilidades de diálogo deste instituto com a JR foram constantemente trazidas por magistradas(os) e facilitadoras(es) das equipes dos Tribunais. Isso porque, nas ambiências em que atuam, o tema tem sido cada vez mais constante. Como instituto bastante recente em nosso ordenamento – foi instituído pela Lei nº 13.964/2019<sup>40</sup> –, o ANPP ainda está em construção. Sendo assim, aqui são trazidos alguns elementos para o início dessas práticas pelos Tribunais integrantes do projeto<sup>41</sup>.

De início, é importante ter a consciência de que a possibilidade de aplicação do ANPP, principalmente para a abordagem da JR, **não deve se reduzir a esforços de barganha punitivista e à banalização do aparato punitivo.**

Operacionalmente, pode-se pensar a utilização de espaços procedimentais ao longo de três momentos de sustentação do ANPP: propositura, homologação e execução do acordo. Entendemos a realização, pelo menos, do 1º Ciclo de atendimento restaurativo (ver tópico 8.5, que trata dos ciclos da abordagem restaurativa) antes da propositura do ANPP.

Preliminarmente, deve-se assegurar a existência dos pressupostos objetivos e subjetivos para a propositura do ANPP.

- Pressupostos objetivos (Art. 28-A, caput, e §2º, I e IV, do CPP): conduta realizada sem violência ou grave ameaça; tipo cuja pena mínima seja abaixo de 4 anos; não se tratar de aplicação de institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95; não se tratar de casos de violência doméstica e/ou de violência contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.
- Pressupostos subjetivos (Art. 28-A, §2º, II e III, do CPP): não ser a pessoa beneficiária, reincidente, tampouco ter feito uso do instituto do ANPP nos últimos 5 anos.

Preenchidos os pressupostos, delimita-se a tipificação penal, para encaminhamento à JR (atenção aos cuidados do Movimento Inicial para o atendimento restaurativo – ver tópico 8.5 deste documento):

- Realização do 1º Ciclo do Atendimento Restaurativo (ver tópico 8.5);
- Constatada a manifestação voluntária dos protagonistas do conflito em dar seguimento ao esforço de JR, ao final do 1º Ciclo, cuidar da admissão de responsabilidade para a formalização da confissão (Art. 28-A, caput, do CPP).

<sup>40</sup> BRASIL. Lei nº13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm). Acesso em: 05 jun. 2021.

<sup>41</sup> Conforme apontado, o ANPP foi tema de constantes reflexões ao longo do Projeto Rede JR e, por isso, é também brevemente abordado no presente relatório. Sobre as demais possibilidades de caminhos despenalizadores, como as já citadas medidas alternativas, em diálogo com a JR, recomendamos novamente a leitura do “Manual de Gestão para Alternativas Penais” (CNJ, 2020, p. 86-155) e “Guia de formação em alternativas penais II: Justiça Restaurativa” (CNJ, 2020).

Assim, a possibilidade que vemos – de prosseguimento para propositura, homologação e execução do ANPP – envolve proceder aos ciclos 2, 3 e 4 da abordagem restaurativa para a propositura do ANPP (Art. 28-A, V, e §3º, do CPP) e consequente homologação (Art. 28-A, §4º, do CPP) com base nos termos e compromissos presentes no acordo restaurativo (ver tópico 8.5). Neste caso, a suspensão da contagem do prazo prescricional se daria apenas ao final de todos os ciclos do atendimento restaurativo (Art. 116, IV, do CP), quando se daria prosseguimento à execução do ANPP (28-A, §6º) na fase do pós-círculo (5º Ciclo).

Em resumo: por este caminho, realizam-se as práticas de JR e o eventual acordo que surgir deste processo é enviado para o MP, que o apresenta formalmente como proposta de ANPP. Sendo tal acordo de ANPP homologado pelo Juízo Criminal, sua execução corresponde ao Ciclo 5 (Pós-círculo e acompanhamento das partes envolvidas no acordo – ver tópico 8.5), conforme a figura a seguir (figura 19).



**Figura 19** - Fluxograma: Proposta de diálogo da JR com o ANPP – práticas restaurativas são realizadas, e o acordo restaurativo é proposto pelo MP como ANPP para a homologação do juízo.

\*Observação: Entenda-se por “desfecho restaurativo” o atingimento de uma resposta satisfatória para as pessoas participantes do procedimento restaurativo.

Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

### f) Justiça Restaurativa para casos de violência doméstica e com vínculos familiares

Como já citado, o Projeto Rede JR buscou incentivar a diversificação de ambiências em que a Justiça Restaurativa (JR) pode ser trabalhada nos Tribunais participantes. Nesse sentido, chama a atenção a porcentagem de casos de violência doméstica (26,2%) selecionados dentro da ambiência criminal – ainda que saibamos que esse tipo de caso possa envolver aspectos de outras

ambiências, como cível e família, por exemplo – no projeto para a abordagem pela JR. Esse destaque se dá porque, muitas vezes, as possibilidades da JR nessa ambiência são vistas como um tabu, com base na legítima preocupação com os desníveis de poder e com a segurança das vítimas – receio este potencializado por entendimentos equivocados, às vezes reducionistas, das práticas de JR como limitadas à obrigatoriedade de encontro entre vítima e ofensor, e condicionadas a almejos por reconciliação, visões com as quais não nos identificamos.

Existem diversas possibilidades de abordagens restaurativas, tais como grupos reflexivos com enfoque restaurativo para homens autores de violência, grupos de fortalecimento para mulheres; círculos de autocuidado, de autoestima, de relacionamentos sexuais e necessidades emocionais, de respeito (entre mulheres ou entre homens separadamente); realização de pré-círculos individuais para entendimento e atendimento de necessidades; entre outras. Portanto, é importante ter essa abertura a possibilidades alternativas de encaminhamento e abordagens restaurativas, para além do encontro vítima/ofensor.

Pensando nestes cuidados, as equipes participantes do projeto que atuaram com JR em casos de violência doméstica passaram por encontros organizados pelo Projeto sobre violência doméstica e de gênero, a partir de uma visão de trabalho com práticas restaurativas para efetivação de direitos humanos; emancipação, empoderamento e liberdade das vítimas; atendimento das necessidades de todas as pessoas envolvidas no conflito – não para se reconciliarem, mas sim para que possam seguir suas vidas em melhores condições e com bem-estar, sobretudo buscando o respeito à autonomia e às decisões das mulheres, e a ruptura com os ciclos de violência.

Nesses encontros, foram trabalhados principalmente tópicos como os cuidados que se precisa tomar para não revitimizar quem sofreu violência de gênero – nesse sentido, ações importantes são: ouvir primeiramente a vítima; atentar-se a desequilíbrios de poder, violência estrutural de gênero e masculinidade tóxica; cuidar da garantia da integridade física e psíquica de todas as pessoas participantes; oferecer um espaço seguro para as práticas; buscar o atendimento das necessidades; trazer à luz as responsabilidades individuais e coletivas (especialmente em relação à necessidade de a sociedade dialogar sobre masculinidades, desigualdade de gênero; a respeito de como a reprodução de estereótipos gera barreiras à efetivação de direitos, desestimula a denúncia, culpabiliza a mulher pela violência sofrida e a revitimiza); fomentar reparação de dano, restauração das pessoas e reintegração social.

Além disso, como os tribunais se mostraram, ao mesmo tempo, receosos e desejosos de propor abordagens restaurativas em situações de violência doméstica e de gênero, apresentamos a eles as possibilidades construídas a partir da experiência nessa área de uma das cortes participantes do Projeto<sup>42</sup>, acompanhadas da indicação da leitura de pesquisas que vêm demonstrando ser a JR um caminho possível para se empoderar a vítima e apoiar o homem autor de violência no processo de reflexão e mudança de comportamento, conforme GRAF aponta:

---

<sup>42</sup> O Tribunal de Justiça de Alagoas, desde 2018, desenvolve um projeto de Mediação e Justiça Restaurativa no Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania/Violência Doméstica. O projeto tem como uma de suas voluntárias uma articuladora-facilitadora do CDHEP do Projeto Rede JR.

Diante da fundamentação teórica e empírica, tem-se que o sistema restaurativo, aplicado em forma de programas coordenados com a rede de proteção psico-socioassistencial, tem potencial para transformação social e cultural acerca da violência contra a mulher ao apresentar a justiça de forma mais democrática e acessível, dando oportunidade à transformação das condições que ensejaram a prática violenta (2021, p. 239).

Entre essas leituras, vale a pena destacar neste ponto OLIVEIRA e SANTOS, que trazem a importância de se empoderar a vítima de violência doméstica e de gênero:

em uma sociedade na qual a violência doméstica e familiar encontra destaque negativo, a Justiça Restaurativa se preocupa com as necessidades das vítimas, dando a estas a possibilidade de envolver-se com o processo e ampliando sua participação no mesmo, assim como as necessidades do agressor de entender as consequências nefastas do ato praticado, uma vez que a punição, por si, em que pese o seu caráter simbólico, não constitui a verdadeira responsabilização pelo ilícito, sendo que a exclusão social do agressor apenas alimenta a alienação social do mesmo e nutre o ciclo de violência social (2017, p. 11).

Em relação ao homem que comete agressões, programas que trabalhem o entendimento sobre suas ações, os padrões culturais violentos e predominantes de masculinidade e as necessidades de mudança a partir deste cenário têm um papel fundamental na redução da reincidência da violência contra as mulheres. A promotora Gabriela Mansur, do MPSP, apresenta, no documentário O Silêncio dos Homens<sup>43</sup>, os resultados do projeto Tempo de Despertar: sem os grupos reflexivos, 65% dos homens que cometem uma agressão reincidem na violência. Já quando os autores de agressões passam a frequentar os grupos, a reincidência cai para 2%.

Um espaço favorável para se propor a abordagem restaurativa seguindo todos os cuidados delineados é a audiência prevista no art. 16 da Lei Maria da Penha (LMP)<sup>44</sup>, em que a mulher é escutada sobre seu desejo de prosseguir ou não com o exercício do direito de representar criminalmente, antes do recebimento da denúncia.

Isso porque, em que pesem entendimentos jurisprudenciais correntes a restringir a aplicação do art. 16 da LMP, consideramos seu texto, vigente que está, como uma oportunidade de empoderamento da mulher vitimizada, em conjugação com a aplicação da JR, de acordo com cada caso e com a praxe em curso em cada ambiente judicial. O intuito dessa possibilidade de diálogo com a JR é reconhecer a existência de uma oportunidade, pela atuação protagonista da mulher, de se evitar o automatismo pernicioso da reprodução punitiva.

No momento em que recebe a mulher, e ouve sobre o posicionamento desta em relação à representação criminal, o juízo pode convidá-la a passar por um atendimento individualizado pela Equipe Multidisciplinar (EM). Independentemente desse encaminhamento, o pedido da mulher é acolhido pelo juízo – no sentido de prosseguir ou não com a representação. Se a mulher aceita o convite para ser atendida pela EM, o percurso do processo judicial e o andar da mulher pelo caminho restaurativo de trabalhos reflexivos e fortalecedores seguem paralelos.

<sup>43</sup> O SILÊNCIO DOS HOMENS: documentário completo. 29 ago. 2019. 1 vídeo (1h00min12seg). Publicado pelo Canal PapodeHomem. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NRom49UVXCE&t=24s>. Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>44</sup> Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Ao mesmo tempo em que a mulher se desenvolve, ampliando sua consciência em relação aos ciclos da violência doméstica e de gênero, em que é apoiada para fortalecer-se psíquica e financeiramente (nos casos em que a dependência financeira influencia a permanência na relação violenta), o homem também precisa participar de esforços para a desconstrução das questões psíquicas e culturais que permeiam sua postura violenta.

Assim, pelas práticas restaurativas, existe a possibilidade de se considerar a expressão da voz da pessoa que sofreu violência, incluindo-a na participação de como se traçar caminhos que atendam às suas necessidades e contemplem possibilidades de engajamento do ofensor capazes de proporcionar responsabilização e transformação significativa de forma a evitar a repetição de ciclos de violência – seja entre os(as) mesmos(as) parceiros(as), seja em novos relacionamentos tóxicos.

Como já foi apontado, não necessariamente o fim desse caminho restaurativo é um encontro entre as pessoas envolvidas em um relacionamento com violência doméstica. No entanto, é preciso reconhecer que homens e mulheres (aqui pensando para além do elemento binário, ou seja, incluindo-se pessoas transgêneras e não-binárias) envolvidos em situações violentas muitas vezes têm filhos, que são responsabilidade de ambos. E isso pode gerar a necessidade de retomarem uma relação mínima para conseguirem conversar sobre as questões que envolvem a parentalidade.

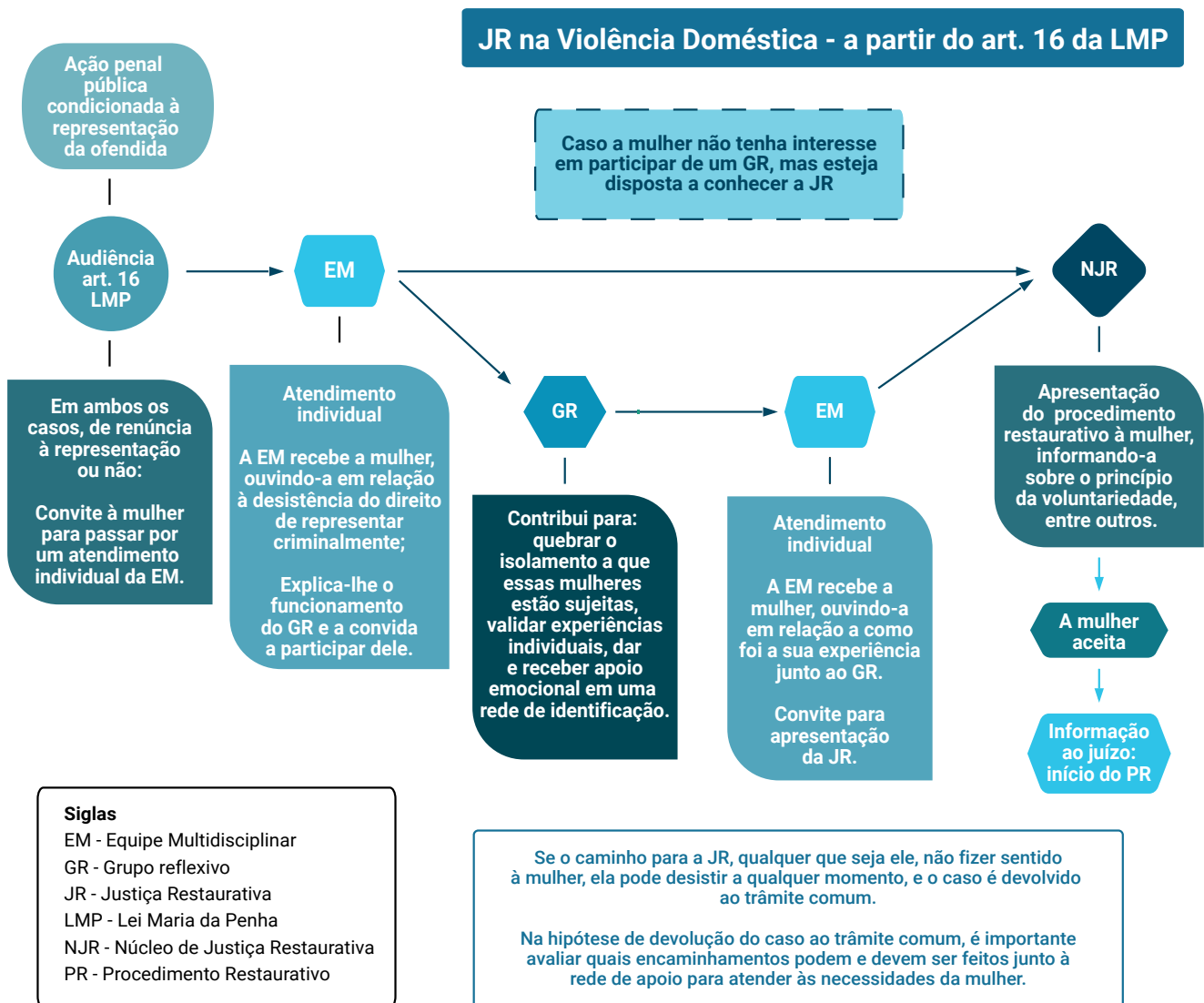
Pensando-se em crianças e adolescentes envolvidos nessas situações de violência, inegavelmente é mais benéfico que possam perceber seus pais em um percurso de transformação individual, em direção a uma integridade psíquica, e, nos casos em que for possível e desejado por ambos, na retomada de uma comunicação saudável entre as pessoas do que um caminho de incomunicabilidade e ausência. O próprio caminho da Justiça Restaurativa é uma oportunidade para a escuta das vozes de crianças e adolescentes afetados pelo conflito e para o atendimento de suas necessidades.

Uma possibilidade de se retomar a comunicação em relação às necessidades das crianças é pela metodologia da Conferência do Grupo Familiar. Ressalte-se que se propõe um encontro restaurativo formal entre as pessoas somente quando a mulher estiver empoderada, e o agressor tiver concluído com sucesso sua participação em um grupo reflexivo; é necessário, também, ele demonstrar ter a consciência de que foi violento, admitindo e assumindo sua responsabilidade, e mostrando desejo de reparar os danos.

Além disso, muitas mulheres, quando questionadas por que não desejam prosseguir com a representação criminal, dizem que o que buscam não é processar criminalmente o(a) parceiro(a), nem se separar dele(a). O que buscam é o fim da violência em que vivem. Uma sentença judicial não extingue a violência. Muitas vezes, a alimenta. Abordagens restaurativas, com seu poder de gerar reflexão sobre causas estruturais, sociais, culturais, inter-relacionais e intrapsíquicas podem contribuir para a diminuição ou cessação da violência. Podem contribuir para a transformação do relacionamento das pessoas envolvidas em uma dinâmica insalubre – seja para uma retomada ou um rompimento, o que as pessoas entenderem ser mais saudável para elas.

No fluxograma abaixo, se apresenta a possibilidade de diálogo entre a JR e o artigo 16 da Lei Maria da Penha.





**Figura 20** - Fluxograma: Encaminhamento de casos de Violência Doméstica para abordagens restaurativas a partir da audiência prevista no art. 16 da Lei Maria da Penha.  
 Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP<sup>45</sup>.

Além da possibilidade de encaminhamento para a JR a partir da audiência prevista pelo art. 16 da Lei Maria da Penha (LMP), também existe a prática, no mesmo tribunal participante do Projeto, de se encaminhar o caso para o Núcleo de JR quando do pedido de Medida Protetiva de Urgência (MPU). Este é um momento sensível, porém com um grande potencial de transformação para as pessoas envolvidas em um relacionamento violento caso elas iniciem um percurso por abordagens restaurativas.

<sup>45</sup> O texto explicativo sobre o “Grupo Reflexivo” presente no fluxograma é uma citação de MISSIATO, 2019, p.4.



Quando uma MPU chega ao juízo, a tendência é que esta seja acolhida; ao mesmo tempo, segundo o art. 23 da LMP, “poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento”.

A experiência do tribunal de Alagoas também compreende o que Paloma Graf<sup>46</sup> apresenta sobre os caminhos percorridos pela Justiça Restaurativa na área da Violência Doméstica em Ponta Grossa (PR): o, conforme GRAF aponta:

Depois que a medida protetiva já foi deferida, e este procedimento é encaminhado ao CEJUSC/PG para as práticas restaurativas, é importante destacar que essa medida não se suspende só pelo encaminhamento em si. Quando este procedimento chega ao CEJUSC, local onde se realizam estes atendimentos em Ponta Grossa, por exemplo, é feito um pré-círculo com essa mulher, com a qual se dialoga sobre as questões da Medida, do que aquilo representa para ela, para ver como está a situação e também uma avaliação de riscos sobre as potencialidades das práticas restaurativas naquela situação para enfrentar os dilemas entre a autonomia da escolha da mulher e a sua segurança. Além disso, são apresentados à mulher apoio psicológico e projetos da rede de apoio que trabalhem com violência doméstica e de gênero, convidando-a a conhecê-los e a participar de suas atividades.

Além do trabalho com a mulher, também existe a previsão no Art. 22 da LMP: “Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (incluído pela Lei nº 13.984, de 2020) VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio”. Nesse sentido, o homem também pode ser encaminhado a projetos da rede que trabalhem reflexiva e restaurativamente, conforme já foi comentado anteriormente<sup>47</sup>.

Enquanto a mulher e o homem não estiverem preparados para ou não tiverem vontade de se reencontrar (de forma saudável), não se propõe nenhum encontro entre eles. Todavia, se os trabalhos se mostrarem profícuos, e a equipe de facilitação perceber que é completamente seguro para a mulher fazer encontros conjuntos, é possível propô-los dentro do Espaço de JR. Nesse ponto do percurso, Graf<sup>48</sup> comenta:

A MPU pode ficar como se fosse sobrestada apenas durante o horário da prática dentro do CEJUSC, no caso de Ponta Grossa, a depender de cada caso. O juízo e o MP são informados e estão articulados com essa prática por meio do Termo de Cooperação realizado para a viabilização do projeto: a Medida continua válida, mas a mulher e seu(sua) parceiro(a) podem se encontrar dentro do espaço físico da JR para dialogar, se assim demonstraram interesse e for superado o dilema entre autonomia e segurança. Para fora da porta desse local, depois que terminar o momento do círculo em que estão dialogando sobre o assunto, a medida continua tendo sua validade.

<sup>46</sup> Em comunicação oral para a equipe do projeto Rede JR, em 18 jun. 2021. Paloma Graf é idealizadora do Projeto Circulando Relacionamentos, realizado no CEJUSC-PG (que utiliza práticas restaurativas no atendimento de situações de Violência Doméstica e Familiar, em parceria com a Delegacia da Mulher da cidade de Ponta Grossa, em convênio com o TJPR). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9161084617277881>. Acesso em 22 jun. 2021.

<sup>47</sup> Ressalte-se que grupos reflexivos não são necessariamente restaurativos. Contudo, podem trabalhar a partir de uma perspectiva de práticas restaurativas, sendo necessário, para tanto, respeitar princípios da JR, como a voluntariedade.

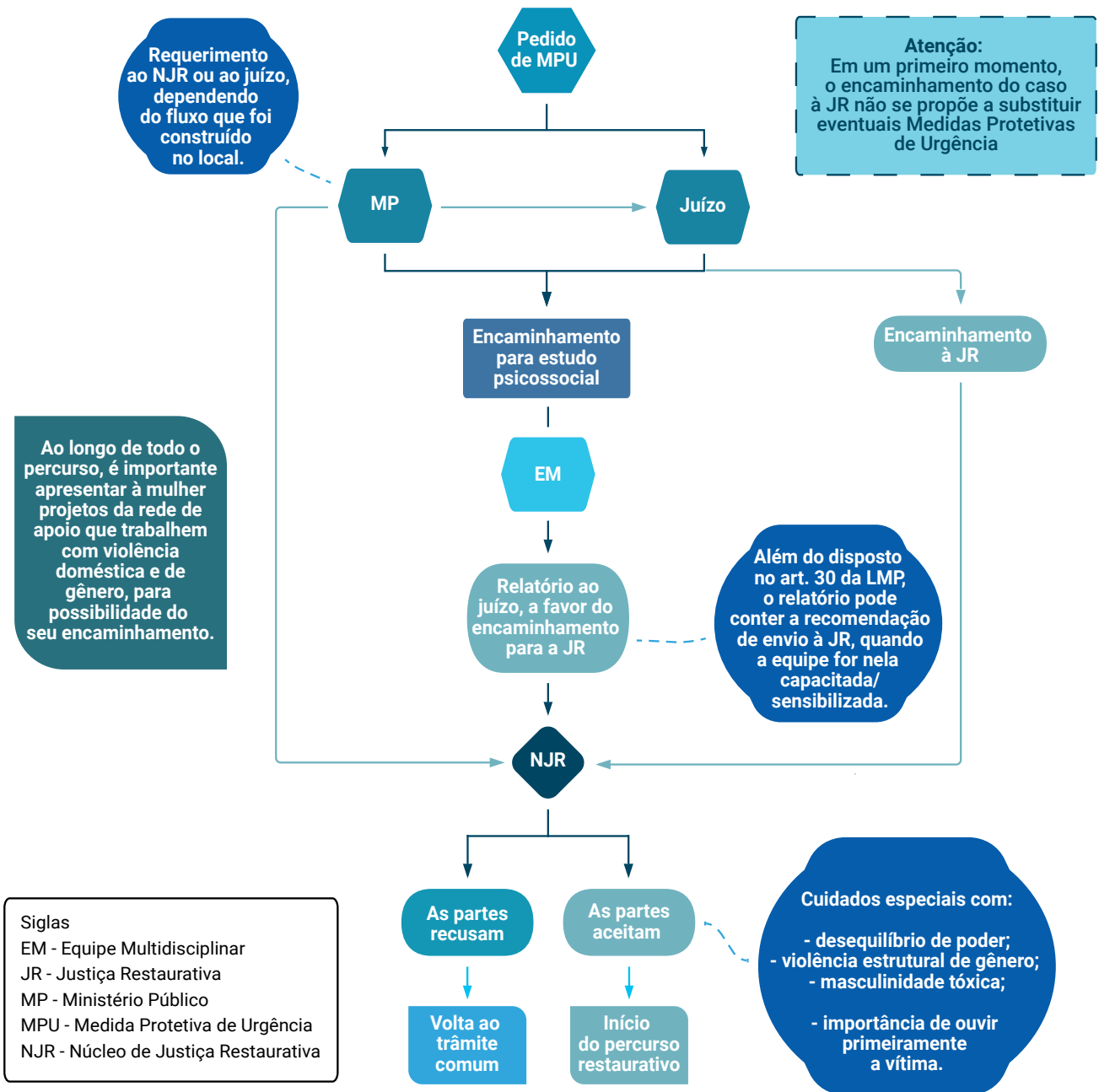
<sup>48</sup> Vide nota 46.

Como ocorreria se tivessem que comparecer em uma audiência no Fórum. Existe a possibilidade de, dentro do círculo, a mulher pedir que a Medida seja revista, ou retirada, porque ela entende não haver mais necessidade; esse pedido é reduzido a termo e enviado para o juízo competente para analisar. Todavia, que esse pedido seja atendido depende da análise do juiz e dos percursos de diversas fases preparatórias: o pré-círculo, a análise de risco, toda a preparação com os indivíduos antes. Portanto, essa questão de se manter ou não a medida protetiva vai depender do caso concreto, do que a mulher contar, compartilhar, de qual for a situação que se apresente durante o procedimento restaurativo como um todo, sempre priorizando a segurança da mulher.

Nesse ponto, é importante considerar que, para aceitar o desafio de se trabalhar com casos de violência doméstica e de gênero, a equipe de facilitação de JR precisa ter uma formação para além das práticas restaurativas: é preciso ter estudado as violências estruturais contra a mulher e ter consciência das estruturas patriarcais violentas que regem a nossa sociedade, para não reproduzi-las em seus atendimentos. Além disso, como para toda atuação com JR, é imprescindível aperfeiçoamento contínuo.

No fluxograma abaixo, se apresenta a possibilidade de encaminhamento para abordagens restaurativas a partir de um pedido de Medida Protetiva de Urgência.

## Execução Penal



**Figura 21** - Fluxograma: Encaminhamento de casos de Violência Doméstica para abordagens restaurativas a partir de um pedido de Medida Protetiva de Urgência.  
 Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Mais uma vez, reforçamos que os fluxogramas não propõem uma estrutura rígida: o que é mais importante é que as pessoas facilitadoras busquem seguir as necessidades específicas das pessoas participantes, que se apresentem em cada caso – sempre priorizando a segurança física e psicológica de cada pessoa. E que as etapas do procedimento restaurativo sejam flexíveis de acordo com isso.

### **f.1) Justiça restaurativa e vínculos familiares**

O tema da violência doméstica também remete a outro elemento identificado com frequência nos casos selecionados: vínculos familiares. No projeto, 21 casos foram escolhidos para a abordagem pela JR, incluindo os da violência doméstica, que apresentam conflitos entre pessoas da mesma família. Esta questão reforça o grande potencial da JR para trabalhar temas que envolvem relações próximas e contínuas, graças à sua capacidade de abordar causas e necessidades complexas e profundas, bem como pavimentar caminhos para lidar com tais aspectos.

### **g) Crimes contra a coletividade ou sem vítimas juridicamente definidas**

Entre os casos trabalhados, considerou-se relevante destacar um tipo específico: condutas classificadas como crimes em que a vítima não é pessoal ou juridicamente definida, ou se trata da coletividade (também conhecidos como “crimes vagos”).

Em decorrência da matéria trabalhada, estes crimes aparecem com frequência no âmbito da Justiça Federal – no caso do projeto, houve a participação do TRF3 –, mas algumas dessas condutas também chegam aos tribunais estaduais. Entre os casos selecionados para o presente projeto constam, por exemplo: condutas relacionadas à Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006); crimes contra o meio ambiente, contra a ordem tributária, contra a saúde pública, contra a administração pública.

Considerando a lógica da Justiça Restaurativa (JR), de entendimento das causas motivadoras das violências (relacionais, institucionais, sociais, culturais, econômicas, entre outras) e de responsabilidade coletiva/compartilhada, a abordagem de tais crimes possibilita humanização das pessoas afetadas pelo contexto conflitivo e a identificação de falhas de políticas públicas. Um exemplo desse tipo de caso é o de adolescentes envolvidos com condutas classificadas como atos infracionais análogos aos crimes da Lei de Drogas. Nestas situações, segundo GALDEANO e ALMEIDA (2018), muitas vezes o Poder Público preocupa-se apenas em responsabilizar o adolescente, sem tratar de uma questão anterior: apesar de constar na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a atuação de adolescentes no tráfico de drogas, em geral, não é considerada como trabalho infantil pela Justiça brasileira. Nesta mesma seara, a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgadas pelo Decreto nº 3.597/2000 e posteriormente consolidadas pelo Decreto nº 10.088/2019, estabelecem sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e sobre ações imediatas para sua erradicação. Assim, o tráfico de drogas, quando praticado por adolescente, poderia ser analisado como uma das piores formas de

trabalho infantil, em atenção à normativa internacional. Logo, ao adolescente vítima da exploração do trabalho infantil deveriam ser aplicadas medidas protetivas e, quando estabelecida alguma medida socioeducativa, deveria se privilegiar as em meio aberto, conforme Súmula nº 492 do STJ<sup>49</sup>, ou a possibilidade de JR.

Assim, a abordagem de casos em que a vítima não é pessoal ou juridicamente definida, ou se trata da coletividade, pode demonstrar o contexto de uma pessoa que figura como autora de um crime em determinado processo e que, ao mesmo tempo, sofre uma série de violações por ações ou omissões do Estado (por meio da ausência de políticas públicas) – e, muitas vezes, até por isso, recorre à conduta interpretada como criminosa. Esta é a situação de um caso trabalhado pela equipe do TRF3 no projeto: trata-se de uma acusação de contrabando de cigarros. A pessoa acusada é uma mulher negra e periférica, que possui filho com questões de saúde mental e com relatos de violência contra ela. Atualmente, esta mulher mora com a filha e a neta, que possui Síndrome de Down. O Centro de JR do TRF3, em São Paulo (Cejure) participou de audiência em fevereiro, na qual houve derivação (envio do caso pelo juízo para a abordagem restaurativa). Até a elaboração deste documento, encontrava-se na fase de realização dos pré-círculos.

Numa reunião entre as equipes do Projeto e da JR do TRF-3, esta ressaltou o alto grau de vulnerabilidade social da família, perpassada pelo sofrimento gerado por injustiças estruturais. Tais elementos se tornavam expressos nas diversas necessidades manifestadas pelas pessoas da família e identificadas pelas facilitadoras nos pré-círculos. Por outro lado, a equipe do TRF3 pôde vislumbrar potencial na abordagem restaurativa para dialogar com as pessoas envolvidas no caso sobre os impactos negativos para a sociedade advindos do comércio irregular (da suposta conduta de contrabando), bem como sobre caminhos para esta família encontrar nova fonte de renda.

Como apontado, acredita-se que trabalhar tais casos pela JR seja uma forma de o Sistema de Justiça passar de um paradigma que só pune violações à lei – e, ainda que involuntariamente, retroalimenta e perpetua uma cadeia de violações de direitos – para outro em que, a partir de situações conflituosas, identifica causas de violências e crimes, assume responsabilidades e faz articulações para atender a tais necessidades por meio de políticas públicas, dando as respostas socialmente responsáveis sobre as quais falamos no item 8.1. Em outras palavras: que Judiciário, MP, Defensoria e advocacia figurem como indutores para o fomento à justiça social, promovendo não apenas uma resposta relativa a um crime ou a um ato infracional, mas também, de maneira sistêmica, contribuindo no sentido de pensar e concretizar justiça para aquela pessoa que sofreu diversas formas de violações durante toda a vida – por omissão ou/e ação estatal – e que agora chega ao Sistema como acusada. De um modo mais amplo, trata-se de chamar também o Estado e a sociedade como um todo para a responsabilidade coletiva e compartilhada.

Nesse sentido, inclusive, os coletivos locais de gestão da política pública de JR – previstos no Planejamento da Política Nacional de JR (CNJ, 2019) e sobre os quais falamos no item 7.2 –, podem ser espaços importantes para lidar com esse tipo de caso, uma vez que têm como uma de suas funções, a partir das questões que se colocam e são trabalhadas na JR, identificar as lacunas

---

<sup>49</sup> Súmula nº 492 do STJ: “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”. STJ. 3ª Seção. Julgado em 08 ago. 2012, DJe 13 ago. 2012.

e as omissões sociais que estão por detrás dos conflitos, bem como desenvolver a ideia de que a sociedade em geral tem responsabilidade coletiva e compartilhada nessas questões.

Desta forma, considera-se que casos que não tenham uma vítima direta – ou que esta seja a coletividade – merecem ser olhados e, eventualmente, trabalhados pela JR como uma oportunidade para atender tanto as necessidades das pessoas diretamente envolvidas no conflito (proporcionando-se espaço também para uma responsabilização mais efetiva e eficiente do autor da conduta violadora da lei) quanto as questões estruturais.

#### **h) Saúde mental e responsabilidade coletiva: atuação de redes**

No item acima, falamos de questões estruturais e da necessidade que a Justiça Restaurativa (JR) traz de assunção de responsabilidades coletivas e compartilhadas. O caso que compartilhamos a seguir, trabalhado no TJAP, conjuga todos esses aspectos.

Em especial, nós o citamos porque aborda uma temática que tangencia aspectos estruturais, individuais e institucionais e que, muitas vezes, se coloca como um dilema para a JR: se e como trabalhar, por meio de práticas restaurativas, casos com pessoas que apresentam questões de saúde mental e, juridicamente, são inimputáveis. Uma das principais perguntas advindas de tais situações se relaciona com a (im)possibilidade de a pessoa assumir responsabilidades, um aspecto importante da JR. No caso a seguir, a equipe do TJAP deparou com tais questionamentos e, seguindo a ideia de responsabilidade coletiva e compartilhada (entre pessoas, família, instituições e redes), tem trilhado um caminho interessante por meio de diversas articulações.

Trata-se do caso de um homem que permanece internado em um centro de custódia mesmo após o encerramento da medida de segurança. Este senhor foi diagnosticado com “transtorno mental do tipo esquizofrenia” e está internado há 21 anos. Com base na súmula 527 do STJ<sup>50</sup>, o prazo definitivo da medida aplicada deveria terminar em junho de 2017. As possibilidades de saída consistiriam, teoricamente, no retorno para o convívio familiar ou no encaminhamento para residência terapêutica. Porém, em primeiro lugar os familiares afirmaram não ter condições para receber o senhor, além de relatarem histórico de prática de violência sexual contra as sobrinhas; em segundo lugar, não haveria possibilidade de outro encaminhamento por inexistência de uma residência terapêutica no estado. Nesse contexto, a JR, que tem entre seus principais aspectos a colaboração, a criatividade e a construção coletiva de respostas para as mais diversas situações problemáticas, surgiu como um caminho.

A solução que está sendo construída partiu da ênfase na perspectiva de responsabilidade coletiva e compartilhada – com família, instituições, Sistema de Justiça etc. –, assumindo compromissos e ações para atender às necessidades do caso. Para tanto, realizou-se uma forte articulação de rede.

---

<sup>50</sup> Súmula 527-STJ: “O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado”. STJ. 3ª Seção. Aprovada em 13 de maio de 2015.

Numa reunião entre as equipes do Projeto e da JR do TJAP, esta se mostrou surpresa com a possibilidade que foi construída de trabalhar um caso que envolvia uma pessoa inimputável com abordagens restaurativas.

Nesse diálogo, reconheceu-se a responsabilidade do Estado em relação ao tema do excesso de permanência de pessoas no cumprimento de medida de segurança até o momento, uma vez que, ao não propiciar espaços e possibilidades para tais indivíduos, acaba por violar direitos. Tal fato é importante, pois o reconhecimento de uma situação problemática é o primeiro passo para a assunção de responsabilidades e para a resolução da questão.

Falou-se da preocupação quanto a recorrência de tais casos, considerando-se que uma experiência positiva a partir das abordagens restaurativas pode contribuir para se atenderem diversas situações semelhantes, com a capacidade de construir caminhos satisfatórios para as pessoas após o cumprimento da medida de segurança.

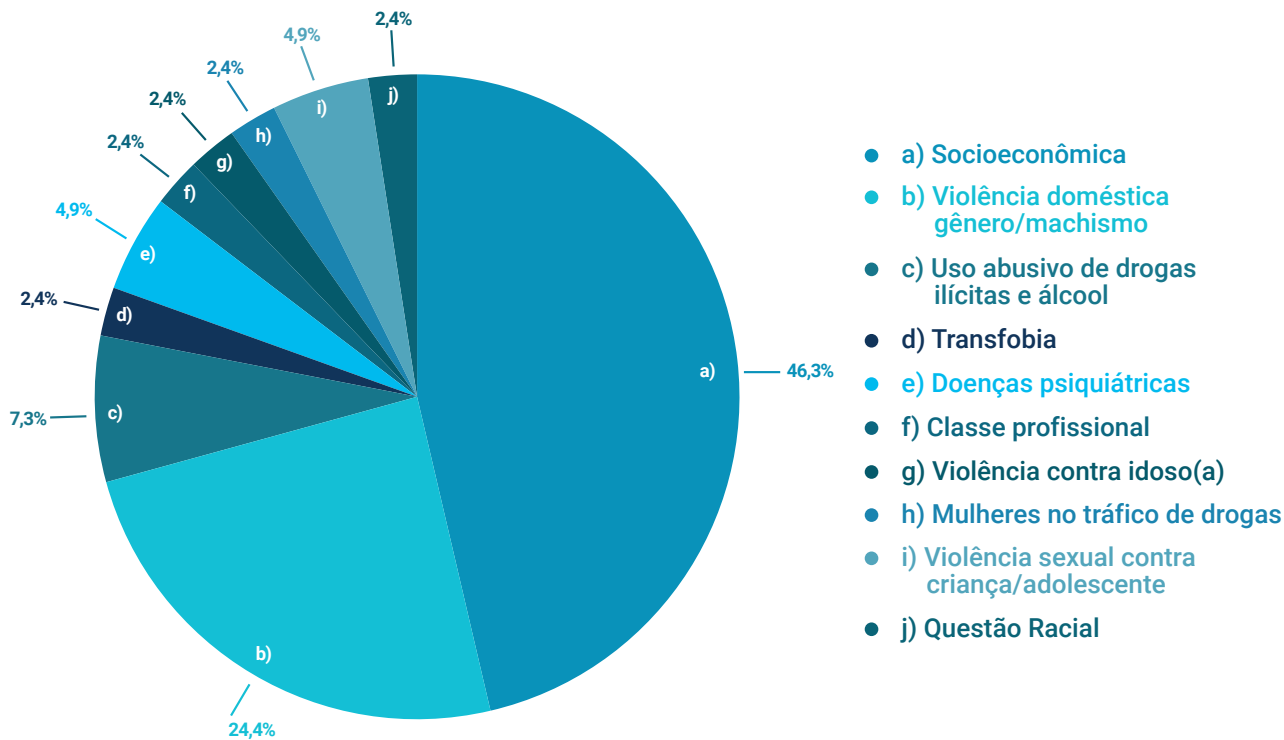
#### **i) Questões estruturais**

O exemplo acima demonstra bem o caráter de construção coletiva da JR para oferecer respostas mais efetivas e completas para questões complexas, como em casos que envolvem cuidados com a saúde mental. Esta, aliás, é uma das temáticas estruturais que, muitas vezes, estão por trás dos conflitos que acabam desaguando no Sistema de Justiça. Por isso, o projeto Rede Justiça Restaurativa teve o cuidado de destacar o olhar para essas questões estruturais no momento de abordagem dos casos pela JR.

Tem-se ciência de que os pré-círculos são o momento mais propício para verificar detalhadamente a existência de violências estruturais em cada situação conflitiva. Porém, em uma análise preliminar no momento da seleção dos casos, tais questões estruturais puderam ser identificadas a partir de informações processuais.

Feita essa ressalva e dentro dessas condições de análise preliminar, aponta-se que no Sistema Criminal (adulto), a questão socioeconômica foi a que mais apareceu (46,3%). Também foram identificadas: uso abusivo de drogas (7,3%), doenças psiquiátricas (4,9%), violência sexual contra criança (4,9%), violência contra idosos (2,4%), mulheres no tráfico de drogas (2,4%) e questão racial (2,4%). Veja a figura 22, abaixo.

## Questões estruturais - criminal

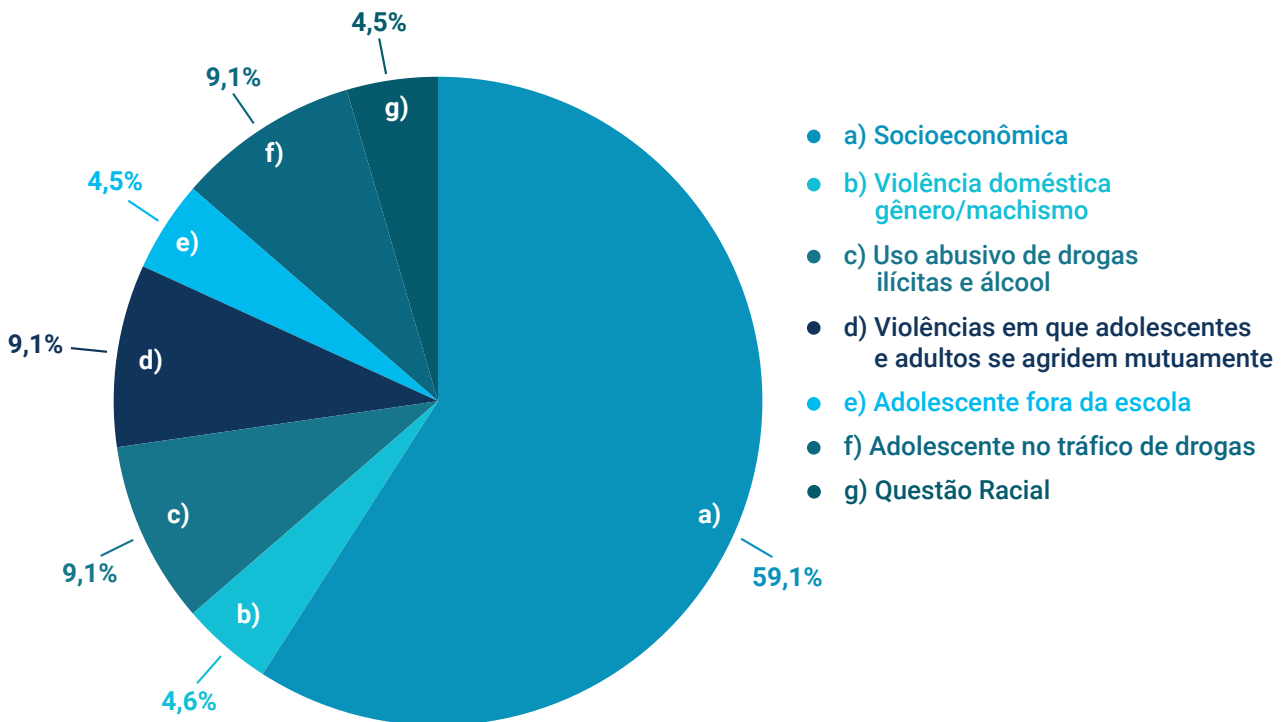


**Figura 22** - Gráfico: Questões estruturais identificadas nos casos do Sistema Criminal.  
 Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

No Socioeducativo, a questão socioeconômica também foi a mais identificada (59,1%). Surgiram temáticas próprias dessa área, como adolescentes no tráfico (9,1%) e adolescentes fora da escola (4,5%). Foram identificadas ainda as questões de uso abusivo de drogas (9,1%), violências em que adolescentes e adultos se agridem mutuamente (9,1%), violência doméstica (4,5 %) e questão racial (4,5%).



### Questões estruturais - socioeducativo



**Figura 23** - Gráfico: Questões estruturais identificadas nos casos do Sistema Socioeducativo.  
Fonte: Elaborada pela equipe CDHEP.

Considerando que o racismo é uma das violências estruturais e estruturantes dos sistemas criminal e socioeducativo brasileiros, chama a atenção, tanto entre os adultos quanto no que diz respeito aos adolescentes, o baixo número de casos em que a questão racial foi identificada. Tal situação pode se dar pela falta de informações nos documentos processuais – que ainda carecem da devida atenção para esse aspecto. Também há chances de decorrer da dificuldade de identificação do racismo como uma lógica/racionalidade que perpassa grande parte dos conflitos que desaguam nos sistemas Criminal e Socioeducativo, não se limitando a casos em que há ofensas raciais explícitas. Devido à sua grande importância, o tema inspira atenção e cuidados.

Quanto aos atores da rede de garantia de direitos – os quais são essenciais para essa perspectiva de responsabilização e atuação coletiva/compartilhada da JR –, nos poucos casos em que foram identificadas questões raciais, as equipes dos tribunais não indicaram grupos/coletivos que trabalhavam diretamente com a referida temática para eventualmente participarem das abordagens restaurativas.

Tal ponto leva à necessidade de se ressaltar, uma vez mais, que a construção da rede deve sempre procurar envolver instituições e grupos intimamente ligados a pessoas que possam participar dos casos e ser beneficiárias diretas da JR.

De todo modo, a partir das questões estruturais identificadas nos casos, foram indicados atores dos mais diversos setores da rede de garantia de direitos, tais como: associações comunitárias de bairro; grupos reflexivos de alcoólatras, narcóticos anônimos e de homens autores de violência doméstica; Centro de Referência da Mulher, Serviço de Proteção aos Vulneráveis de Violência Doméstica (SPV), Patrulha Maria da Penha; Delegacia Especial da Criança e Adolescente; instituições que trabalham questões de conflitos familiares, de gênero e ligadas às questões das pessoas LGBTQI; centros de direitos humanos, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), comunidades terapêuticas, rede de saúde mental, Movimento Integrado de Saúde Mental Comunitária, conselhos tutelares, Instituto Nacional do Seguro Social (pensando na concessão de benefícios), secretarias municipais de assistência social e educação, centros culturais e institutos de arte, Polícia Rodoviária Estadual, Departamento Estadual de Trânsito (crimes de trânsito), corregedoria da Polícia Militar, universidades (para plantão psicológico), Núcleo do Idoso da Defensoria Pública, escolas e Escritório Social.

A partir dos pré-círculos, são desenhadas as possibilidades de atuação efetiva desses atores nas abordagens restaurativas dos casos.

Antes de encerrar este tópico, é importante registrar que todas as questões estruturais exigem extrema sensibilidade e comprometimento em suas abordagens, destacando-se aqui um cuidado com casos ligados ao uso abusivo de drogas. Agregamos ainda a necessidade de uma atuação com a temática dentro da lógica da luta antimanicomial – priorizando um modelo assistencial pautado na preferência por serviços comunitários e que preserve a convivência na sociedade – e da garantia de direitos humanos (MONTENEGRO, 2021). Para tanto, um panorama significativo pode ser encontrado no documento Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas de Drogas (UNODC, 2019).

Por meio do exemplo citado, destaca-se novamente a importância de, na identificação e articulação de redes, sempre procurar instituições, grupos, movimentos, coletivos e pessoas compromissadas com uma efetiva perspectiva de direitos humanos nas temáticas em que atuem.

## 8.2. Casos que não seguiram adiante no projeto

A fim de proporcionar reflexões importantes sobre eventuais desafios para a JR, cabe destacar também aspectos de casos que foram cogitados como passíveis de abordagem restaurativa pelas equipes dos tribunais em um primeiro momento, mas que não se concretizaram por motivos como os que seguem.

Em Rondônia, um caso envolvendo tentativa de feminicídio foi descartado porque a equipe considerou que, diante das limitações impostas pela pandemia, não seria possível garantir acolhimento e segurança à vítima por meio virtual. A mesma motivação fundamentou a recusa em trabalhar-se um caso de estupro de vulnerável. O quadro desses dois casos ressalta a importância de uma análise de

viabilidade da abordagem da situação conflitiva pela JR, prezando-se sempre prioritariamente pela segurança e garantia de direitos das pessoas envolvidas.

No Tribunal de Justiça do Amapá, um caso apresentava concurso de agentes, sendo um adulto e outro adolescente. Desta forma, apresentaram-se complexidades para a articulação considerando-se diversas questões: como se daria o procedimento restaurativo em duas ambiências diferentes (Criminal e Justiça Juvenil)? Haveria a possibilidade de se trabalhar somente com um dos envolvidos, de forma separada? Em caso afirmativo, geraria algum impacto na situação do outro agente? Ou então: como se daria o diálogo entre as ambiências? Diante de tantas questões, a equipe entendeu que seria um caso de complexidade muito grande e que demandaria cuidados específicos, não se mostrando viável trabalhá-lo naquele momento.

De qualquer forma, os questionamentos apresentados pela situação do referido caso são extremamente pertinentes para se pensar o trabalho com JR diante das organizações específicas das ambiências do sistema de justiça que, por seus motivos próprios e legítimos, acabam compartimentando em diversos espaços e procedimentos um caso que trata de um só conflito e das mesmas relações.

Por fim, registre-se um caso do TRF3, de uma ação civil pública para aquisição de aparelhos auditivos por órgãos públicos na Subseção Judiciária de Franca (SP). O caso não foi aceito por envolver uma quantidade grande de vítimas e por contar com uma situação institucional extremamente complexa e delicada, tratando-se de direito coletivo à saúde.

Compreende-se o não prosseguimento do caso pelos fatos de que a estrutura de JR está em processo de consolidação no TRF3 e de que a eventual abordagem do conflito ainda se realizaria no contexto de um projeto-piloto. Porém, é importante ressaltar a possibilidade (e o potencial) de se trabalhar conflitos coletivos por meio do paradigma restaurativo, uma vez que, ao propor o diálogo constante e a possibilidade de fala e de escuta das mais diversas pessoas e grupos envolvidos na questão, as práticas de JR aumentam o senso de participação e colaboração, com maiores chances de se chegar a uma construção coletiva satisfatória para a situação. Enfim, considera-se que a análise e o entendimento destes motivos que determinaram a exclusão destes casos do Projeto Rede Justiça Restaurativa, se bem refletidos e trabalhados, podem ser importantes para o aprimoramento da JR.

## 9. APRENDIZADOS A PARTIR DO PROJETO REDE JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa (JR) permite espaço para a condição do “não saber” e para uma humildade capazes de abrir caminho para o aprender contínuo, geralmente de forma coletiva e colaborativa. Essa é a dinâmica que o projeto Rede Justiça Restaurativa pretendeu ter como base e, ao longo do presente relatório, encontram-se diversos dos aprendizados que foram e estão sendo construídos – uma vez que sua formulação não se esgota com o término do prazo da iniciativa.

Assim, na conclusão do relatório, pretendemos apontar sinteticamente alguns desses aprendizados que consideramos mais relevantes, ressaltando sempre as ideias de incompletude, de aprender contínuo e de construção coletiva do paradigma restaurativo, para o qual todos os saberes devem ser bem-vindos e valorizados – os formais, mas também os da ancestralidade, da vivência e da experiência concreta. Nesse sentido, no Brasil, a JR tem muito a ganhar caso se abra para todos estes saberes, propiciando formas de lidar com conflitos e construir convivência se estruturando nos mais diversos conhecimentos afrodiaspóricos, indígenas, de mestras(es) griôs<sup>51</sup> e de comunidades quilombolas, por exemplo.

Dito isso, passemos a destacar alguns dos aprendizados construídos ao longo do Rede JR:

1 – Como é perceptível por toda a construção do relatório, um dos desafios e, ao mesmo tempo, aprendizados do projeto foi a perspectiva de abordar as violências estruturais por detrás dos conflitos como um elemento essencial para a JR no Brasil a fim de efetivar direitos constitucionais. Enquanto focalizarmos a abordagem restaurativa “apenas” na dimensão relacional, estaremos enxugando gelo. De fato, não é suficiente uma metodologia inovadora para trabalhar questões relacionais se não se avança para as dimensões da violência estrutural. Portanto, quanto maiores forem as desigualdades – social, econômica, racial, de gênero etc. – mais importante será a ampliação da abordagem de JR para as dimensões que sustentam a estrutura violenta e que, produtoras de violência, aparecem visibilizadas em forma de conflitos relacionais nos processos judicializados. A construção de uma justiça que restaura tem que estar relacionada à instauração de direitos sociais capazes de reverter níveis de violência e elevar os de convivência pacífica e de bem-estar coletivo;

2 – Para trilhar esse caminho, é essencial considerar que o ato de assumir responsabilidade constitui o núcleo central da construção de uma justiça que restaura. É primordial, portanto, que não só as principais personagens envolvidas nos conflitos assumam responsabilidades, mas também o Sistema de Justiça, e o Estado em geral, por meio de suas instituições e representantes – aqui inclusas(os)

<sup>51</sup> Lillian Pacheco (2021, no prelo), educadora e sistematizadora da Pedagogia Griô, abraçou, em 1988, o termo original "griot" para griô, fortalecendo uma luta política pelo reconhecimento e respeito às culturas de tradição oral no Brasil. Um dos frutos de toda essa movimentação coletiva e comunitária é o Projeto de Lei nº 1.786/2011, que institui a Política Nacional Griô, para proteção e fomento à transmissão dos saberes e fazeres de tradição oral. Em seu art. 2º, o PL aponta que: "Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - Griô e Mestre(a): todo(a) cidadão(ã) que se reconheça e/ou seja reconhecido(a) pela sua própria comunidade como herdeiro(a) dos saberes e fazeres da tradição oral e que, através do poder da palavra, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição oral, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo".

profissionais do direito, da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria e da advocacia. Vale dizer que, muitas vezes, nem as(os) facilitadoras(es) de JR, policiais, servidoras(es), promotoras(es), defensoras(es), advogadas(os), nem juízas(es) têm consciência das diversas violências históricas e estruturais subjacentes a um fato em tela. O sistema não lhes possibilita essa visão mais ampliada, talvez porque o tema das desigualdades seja atribuído errônea e especificamente ao âmbito do serviço social, e ainda careça de ser identificado como uma necessidade premente para a construção do justo. Assim, a JR pede que o Sistema de Justiça (assim como todas as nossas instituições, grupos, coletivos, sociedade e pessoas) parta do reconhecimento das questões estruturais e se responsabilize, admitindo que muitas de suas construções, práticas e fazeres foram e são perpassadas por tais temáticas (como racismo, violência de gênero, desigualdades socioeconômicas etc.). E que esse movimento seja realizado não em um sentido pejorativo de culpa, mas sim de, seguindo os preceitos da JR, admitir os problemas e responsabilidades para procurar e efetivar meios de resolvê-los. Neste ponto, formações constantes de membros do Sistema de Justiça em temáticas estruturais são um caminho, assim como estar sempre se falando dessas questões sem tabu. Isso passa também pela reorientação de cursos universitários, de um resgate jurídico de direitos, inclusive dos direitos sociais, muito além da introdução de conhecimentos de JR;

3 – Outro aspecto essencial para a construção de uma JR que dê respostas complexas aos conflitos é a introdução, no procedimento restaurativo, de outras personagens além das identificadas como protagonistas e suas comunidades relacionais. Essas outras personagens pertencem à assim chamada rede, composta por organizações públicas e da sociedade civil, associações religiosas, culturais etc. Repetimos que a construção da rede deve, também, sempre procurar envolver instituições e grupos intimamente ligados a pessoas que possam participar dos casos e ser "beneficiárias" diretas da JR. Por exemplo: grupos de familiares de pessoas privadas de liberdade; grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica; grupos de apoio a mulheres; grupos ligados à defesa do meio ambiente, à busca por direitos sociais como moradia, saúde, educação e, especialmente, a populações historicamente minorizadas. A rede é um sistema de comunicação e ação composto por atrizes e atores que compartilham de valores e objetivos comuns, articulando-se para colaborar na efetivação de direitos e garantias. O funcionamento equilibrado de práticas de JR pressupõe dinâmicas em rede, tanto para o desdobramento restaurativo de um caso específico, quanto para o estabelecimento e a sustentação de um programa institucionalmente estruturado. Nesse sentido, o desafio para a construção de uma política pública de JR é encontrar formas de compreender, articular e capacitar redes de proteção e de implementação de direitos que não apenas sustentem os processos restaurativos, mas que elas mesmas se tornem restaurativas e educativas. Em outras palavras, é pensar as redes também como um lugar de construção da JR e não apenas de execução de eventuais encaminhamentos advindos das práticas restaurativas (para tanto, além de facilitadoras(es) de JR, a atuação de articuladoras(es) de rede é um fator importante para o bom funcionamento das dinâmicas restaurativas);

4 – A última parte do tópico acima nos lembra de outro fator importante: a rede não tem na sua razão de existir servir os núcleos de JR alocados no Sistema de Justiça. Na verdade, o Sistema de Justiça é parte de um amplo ambiente em rede; suas(seus) profissionais são integrantes da rede, e o tribunal se inclui nesse ambiente sistêmico. Assim, estabelecer um ambiente em que se nutre

o sentimento de pertencimento convida a uma postura de cuidado dos espaços e das relações, e incentiva a conscientização de que a rede não existe apenas para, convenientemente, ser feito uso dela, mas para tornar mais restaurativo o exercício de construção da justiça;

5 – Tematizar relações de horizontalidade e poder – tanto no que tange ao ambiente interno do Sistema de Justiça quanto nas interações com atrizes e atores externos, como outras(os) integrantes da rede – também é imprescindível para a JR, que pede a mudança de uma lógica de poder “sobre” para outra, a de poder “com”. Não podemos ignorar os perigos de se adaptarem os procedimentos restaurativos à racionalidade jurídica, transferindo hierarquias corriqueiras das instituições para dentro da lógica da JR. Por isso, é necessário um investimento na formação e sensibilização, especialmente das(os) operadoras(es) do direito, para descortinar a consciência sobre seu lugar costumeiro – ainda que, muitas vezes, involuntário – de poder “sobre”, para realmente se conseguir entrar numa dinâmica de poder “com”. Nas relações de redes, faz-se importante problematizar a ideia de horizontalidade que queremos articular e qualificar. Sabemos que validar os diferentes saberes e atribuições que compõem a rede não significa que os desníveis de poder deixem de existir, mas falar sobre papéis e dinâmicas impede que a detenção do poder de definir os fluxos se concentre. Além disso, compreender os diferentes saberes como conhecimentos e experiências complementares é mais promissor e inclusivo do que classificá-las a partir de uma ótica hierarquizada. É imprescindível refletirmos juntos sobre poder e emancipação para a construção de uma experiência profunda de JR, que não seja apenas uma versão um pouco menos punitiva da justiça (que estamos acostumados a ver em nossa sociedade);

6 – O projeto também reafirma a ideia de que o procedimento restaurativo é bastante amplo, não se limitando a atender casos. Os procedimentos restaurativos se dão desde a chegada do caso conflitivo ao serviço de JR, incluindo as facilitações das práticas restaurativas (pré-círculo, círculo, pós-círculo) bem como todas as articulações com as redes internas do Sistema de Justiça e externas (instâncias das políticas públicas, sociedade civil e as pessoas protagonistas da discordância e suas relações), a fim de oferecer uma resposta mais abrangente, duradoura, sustentável e eficaz a situações conflituosas;

7 – Pensando especificamente no trabalho com os procedimentos restaurativos no contexto do Sistema de Justiça, ressaltamos que quanto antes for realizado o encaminhamento para a intervenção das práticas de JR, maiores o potencial restaurativo e as possibilidades de repercussão processual e de sustentação jurídica da JR. Por este motivo, a ênfase da atuação da JR no Sistema de Justiça deve se voltar às fases pré-processual e de conhecimento – sem excluir outras possibilidades na execução penal e de medida socioeducativa – para poder impactar na redução dos processos de encarceramento de adultos e internação de adolescentes, proporcionando respostas socialmente responsáveis, que vão gerar responsabilização mais efetiva e, eventualmente, instauração de direitos por meio do acesso construído com a participação da rede;

8 - No trabalho com JR nas ambiências do Sistema de Justiça, além do cuidado de não se descartar, a priori, nenhum caso, mesmo os considerados de maior gravidade, também ressaltamos que a área de Violência Doméstica pode ser bastante promissora no sentido de se oferecerem respostas mais complexas por meio da JR. Isso porque, asseguradas as condições de integridade física, psicológica

etc. das pessoas participantes, dinâmicas e práticas com enfoque restaurativo – como círculos reflexivos para homens e de fortalecimento para mulheres – podem ser espaços de interrupção da violência estrutural a partir da reflexão que possibilita o responsabilizar-se;

9 – Quanto à construção de uma política pública de JR a partir do Sistema de Justiça, o projeto se fundamentou e dialogou com as diretrizes da Política Nacional proposta pelo Comitê Gestor de JR do CNJ. Destacamos a necessidade de os tribunais realmente tratarem a JR como política pública, guiando-se pelas recomendações do Comitê Nacional de JR do CNJ presentes no planejamento da Política Nacional, como a estruturação do órgão de macrogestão e de espaços para atendimento dos casos<sup>52</sup>, servidores destacados para atuar com exclusividade nas práticas restaurativas, processos formativos continuados e orçamentos específicos para tanto, a fim de oferecer tanto condições de trabalho para suas(seus) profissionais quanto um serviço de qualidade para o público. Para além do cumprimento de prazos, destacamos a necessidade de se desenvolverem novos indicadores de produtividade para o Sistema de Justiça no que diz respeito à JR, tais como o nível de satisfação das pessoas por meio do atendimento de suas necessidades; as relações construídas; a articulação, construção e atuação das redes para a instauração e efetivação de direitos, entre outros;

10 – Dado o contexto da pandemia da Covid-19, o Projeto teve como única opção trabalhar práticas de JR por meio virtual. Isso serviu como valiosa oportunidade de aprendizado para a utilização de ferramentas virtuais, com os devidos cuidados, em situações excepcionalíssimas e momentos específicos do procedimento restaurativo. Importa destacar, porém, que, a partir da nossa experiência, o atendimento presencial é o caminho mais propício para garantir o espaço seguro, a qualidade relacional e a melhor conexão para a prática restaurativa.

Estes são alguns dos aprendizados que foram colhidos durante o projeto e que devem ser constantemente discutidos e aprimorados. Acreditamos que, considerando estes aspectos, podemos pensar em uma política pública de JR que prime pela diminuição do estado penal – e, portanto, pela redução do encarceramento de adultos e da internação de adolescentes –, garantindo formas mais construtivas de responsabilização por meio do aumento de um estado social, instaurador de direitos.

Por fim, queremos dizer que, ao longo de todo o projeto Rede Justiça Restaurativa, as equipes dos tribunais participantes realizaram atividades de formação, sensibilização, articulação e facilitação de práticas de Justiça Restaurativa. Nesse contexto, estudaram diversas situações e desenharam possibilidades de atendimento das pessoas envolvidas, de participação de parceiros da rede para tratar de questões estruturais/institucionais/relacionais, de fluxos e de atuações em geral nas situações conflitivas.

Agora, essas equipes seguirão com seus trabalhos na facilitação de casos e na estruturação da política pública de JR nos tribunais, com o apoio do CNJ. Para tanto, esperamos que considerem todos

---

<sup>52</sup> Ressaltamos uma vez mais a recomendação de que, preferencialmente, os espaços para a realização das práticas de JR se localizem em ambientes externos aos fóruns, a fim de marcar expressamente outra lógica de abordagem dos conflitos que não a comumente posta pelo Sistema de Justiça tradicional. Ou seja, que se demarque a lógica da JR por meio de espaços que priorizem o acolhimento e a participação protagonista das pessoas envolvidas no caso. Este aspecto se revela ainda mais essencial nas questões que envolvam adolescentes, considerando-se a lógica socioeducativa proposta por normativas internacionais, pelo ECA e pela Lei do Sinase.



os elementos trabalhados no presente documento – dentre eles, as questões estruturais geradoras de injustiças e violências (como racismo, violências de gênero, desigualdades socioeconômicas, entre outras); o trabalho em rede; as questões de poder, horizontalidade, participação e emancipação; as relações e os vínculos familiares; os cuidados específicos com cada ambiência, como a violência doméstica; o responsabilizar-se – por parte de pessoas e instituições –; uma maior participação das pessoas envolvidas na abordagem dos conflitos que lhes dizem respeito; a possibilidade de evitar situações de privação de liberdade por meio de respostas socialmente responsáveis, as quais oportunizem ações para responsabilização e reparação qualificadas, bem como garantia e instauração de direitos.

Além de toda a formação e o repertório acumulados, o que mais essas equipes de facilitação poderão oferecer em sua atuação na JR será uma escuta ativa, com qualidade de presença, colocando-se no atendimento dos casos como seres humanos que desejam acessar outros seres humanos, ouvindo, acolhendo e entendendo as necessidades da pessoa interlocutora para se disporem a serviço de uma abordagem restaurativa que ajude a melhorar a situação para todos os envolvidos e assegurar direitos. Afinal, é disso que se trata a Justiça Restaurativa.



## REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. São Paulo: Elefante; Autonomia Literária, 2016.
- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).
- ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Cali, n. 21, pp. 97-120, fev. a abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/recs/n21/2011-0324-recs-21-00097.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2021.
- ANTONIO, Gustavo de Oliveira. **A Justiça Restaurativa como abordagem multidimensional: potencialidades e possibilidades para além da gestão de conflitos específicos**. 2019. 73 fls. Monografia (Especialização em Direitos Humanos, Diversidade e Violência) – Universidade Federal do ABC, Santo André, 2019.
- ANTONIO, Gustavo de Oliveira. NASCIMENTO, Marinete do. PEREIRA, Samuel de Jesus. **Contribuições da Justiça Restaurativa para políticas de igualdade racial no Sistema de Justiça**. Memoriais enviados ao CNJ para subsidiar o relatório final do Grupo de Trabalho de Políticas Judiciárias sobre a Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário (Portaria nº 108, de 8 de julho de 2020). A íntegra dos referidos memoriais não foi publicada, mas parte de suas informações se encontra no Relatório de Atividade Igualdade Racial no Judiciário. CNJ, 2020, pp. 43-45. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio\\_Igualdade-Racial\\_2020-10-02\\_v3-2.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio_Igualdade-Racial_2020-10-02_v3-2.pdf). Acesso em: 19 mai. 2021.
- APRESENTANDO A JUSTIÇA RESTAURATIVA**. 03 nov. 2020. 1 vídeo (3h15min07seg). Publicado pelo canal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AvXmmXyYjBA>.

- BARBERIS, Débora Eisele. **Justiça restaurativa e os mestres griôs: regulações jurídicas a partir da teoria de Étienne Le Roy**. 2020. 124 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.
- BOONEN. Petronella Maria. Sulear a justiça restaurativa é ampliar suas abordagens. In: ORTH. Gláucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (Orgs.). **Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo** [livro eletrônico]. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. p. 44-64. (Coleção Singularis, v.8).
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).
- BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da Esperança: guia de Práticas Circulares**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.
- BRASIL. ADPF nº 347 MC/DF. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Pleno. Relator Ministro Marco Aurélio. DJ: 09 set. 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 20 mar. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 10.088**, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5). Acesso em: 21 jun. 2021.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.
- BRASIL. **Guia de formação em alternativas penais II** [recurso eletrônico]: Justiça restaurativa / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia-de-formacao-em-alternativas-penais-II-justica-restaurativa\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia-de-formacao-em-alternativas-penais-II-justica-restaurativa_eletronico.pdf). Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Habeas Corpus 143.988 Espírito Santo**. A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade, nos termos da impetração e extensões. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Segunda Turma. Relator Ministro Edson Fachin. DJ: 24 ago. 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753732203>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. **Infopen: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 8 dez. 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras disposições. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.964**, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm). Acesso em: 05 jun. 2021.

BRASIL. **Levantamento Anual Sinase 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. **Manual de gestão para as alternativas penais** [recurso eletrônico] / Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf). Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.786**, de 2011. Institui a Política Nacional Griô, para proteção e fomento à transmissão dos saberes e fazeres de tradição oral. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=905061](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=905061). Acesso em: 1 jul. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-restaurativa/planejamento-da-politica-publica-nacional-de-justica-restaurativa/>. Acesso em: 08 mai. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa - Direitos e Garantias Fundamentais. **Pilotando a Justiça Restaurativa: O papel do Poder Judiciário**. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 28 mai. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 288**, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 08 jun. 2021.

- CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 299**, de 05 de novembro de 2019. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original000346201912045de6f7e29dcd6.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2021.
- CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 300**, de 29 de novembro de 2019. Acrescenta os artigos 28-A e 28-B à Resolução CNJ no 225, de 31 de maio de 2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3144>. Acesso em: 08 jun. 2021.
- CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 368**, de 20 de janeiro de 2021. Altera a Resolução CNJ nº 214/2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3680>. Acesso em: 22 jun. 2021.
- DAVIS, Fania. **The Little Book of Race and Restorative Justice – Black Lives, Healing, and US Social Transformation**. New York: Good Books, 2019. (Series: Little books of justice and peacebuilding).
- ELLIOTT, Elizabeth. **Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis**. São Paulo: Palas Athena, 2018.
- ENRICONI, Louise. O que são minorias? **Politize!** 31 ago. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-sao-minorias/>. Acesso em: 31 mai. 2021.
- FIGUEIREDO, Dannel; MORAIS, Pâmela. LGBTfobia no Brasil: fatos, números e polêmicas. **Politize!** 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lgbtfobia-brasil-fatos-numeros-polemicas/>. Acesso em: 31 mai. 2021.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. As prisões no Brasil: espaços cada vez mais destinados à população negra do país. In: **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.
- FRANCO, Alberto Silva. A legitimação do direito penal no estado (social e) democrático de direito. In: FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (Coord.). **Código Penal e sua interpretação jurisprudencial**. Volume 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- GALDEANO, Ana Paula; ALMEIDA, Ronaldo (Coord.). **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social**. São Paulo: CEBRAP, 2018. Disponível em: [https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Tr%C3%A1fico-de-Drogas-Trabalho-Infantil\\_ebook.pdf](https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Tr%C3%A1fico-de-Drogas-Trabalho-Infantil_ebook.pdf). Acesso em: 06 jun. 2021.
- GRAF, Paloma Machado. **Autonomia e segurança: atendimento às situações de violência doméstica a partir da justiça restaurativa**. São Paulo: Dialética, 2021.
- GUSTAFSON, David. Is Restorative Justice Taking Too Few, or Too Many Risks? In: ZEHR, Howard; TOEWS, Barb (Eds.). **Critical Issues in Restorative Justice**. Monsey and Cullompton: Criminal Justice Press and Willan Publishing, 2004.
- GUSTAFSON, David. Exploring treatment and trauma recovery implications of facilitating victim-offender encounters in crimes of severe violence: Lessons from the Canadian Victim-Offender Dialogue in Crimes of Severe Violence. In: ELLIOTT, Elizabeth; GORDON, Robert M. (Eds.). **New directions in restorative justice: issues, practice, evaluation**. Portland: Willan Publishing, 2005.
- JUSTIÇA RESTAURATIVA – Justo e Necessário**. 26 fev. 2015. 1 vídeo (40min42seg). Produzido e publicado pelo canal CDHEP Campo Limpo. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=I7\\_NiTLCeJl](https://www.youtube.com/watch?v=I7_NiTLCeJl). Acesso em: 21 jun. 2021.
- HEMMATI, Minu; with DODDS, Felix; ENYATI, Jasmin; MCHARRY, Jan (contributors). **Multi-stakeholder Processes for Governance and Sustainability: Beyond Deadlock and Conflict**. New York: Earthscan, 2002.
- HENKEMAN, Sarah. **Open guide to deeper, wider and longer analysis of violence**. 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/312587585\\_Open\\_Guide\\_to\\_a\\_Deeper\\_Wider\\_and\\_Longer\\_analysis\\_of\\_violence](https://www.researchgate.net/publication/312587585_Open_Guide_to_a_Deeper_Wider_and_Longer_analysis_of_violence). Acesso em: 11 set. 2020
- HENKEMAN, Sarah. **Disrupting denial: analysing narratives of invisible/visible violence & trauma**. New Adventure Publishing, 2018. Disponível em: [https://www.academia.edu/42747815/Disrupting\\_Denial\\_Analysing\\_Narratives\\_of\\_Invisible\\_Visible\\_Violence\\_and\\_Trauma\\_2018\\_Full\\_copy](https://www.academia.edu/42747815/Disrupting_Denial_Analysing_Narratives_of_Invisible_Visible_Violence_and_Trauma_2018_Full_copy). Acesso em: 08 set.2020.
- KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. **Blog da Boitempo**. 28 jul. 2015. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/07/28/a-esquerda-punitiva/>. Acesso em: 19 mai. 2021.

- LEDERACH, John Paul. **A imaginação moral: arte e alma da construção da paz**. São Paulo: Palas Athena, 2011.
- LOPES JÚNIOR, Aury. **Fundamentos do processo penal: introdução crítica**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- MARCHA DAS MULHERES INDÍGENAS. **Território: nosso corpo, nosso espírito**. Brasília, 14 ago. 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/08/marcha-mulheres-indigenas-documento-final-lutar-pelos-nossos-territorios-lutar-pelo-nosso-direito-vida/>. Acesso em: 30 mai. de 2021.
- MARCHA DE MULHERES NEGRAS. **Contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver**. Brasília, 18 nov. 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Carta-das-Mulheres-Negras-2015.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2021.
- MCCOLD, Paul. What Is The Role of Community In Restorative Justice Theory and Practice? In: ZEHR, Howard; TOEWS, Barb (Ed.). **Critical issues in Restorative Justice**. Monsey and Cullompton: Criminal Justice Press and Willan Publishing, 2004.
- MISSIATO, Leandro Aparecido Fonseca et al. Grupo reflexivo para mulheres vítimas de violência doméstica no poder judiciário de Rondônia. **Gênero & Direito**. Portal de Periódicos UFPB. Ago. 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/336342620\\_GRUPO\\_REFLEXIVO\\_PARA\\_MULHERES\\_VITIMAS\\_DE\\_VIOLENCIA\\_DOMESTICA\\_NO\\_PODER\\_JUDICIARIO\\_DE\\_RONDONIA](https://www.researchgate.net/publication/336342620_GRUPO_REFLEXIVO_PARA_MULHERES_VITIMAS_DE_VIOLENCIA_DOMESTICA_NO_PODER_JUDICIARIO_DE_RONDONIA). Acesso em: 07 jun. 2021.
- MONTENEGRO, Manuel Carlos. CNJ instaura grupo de trabalho para estudos sobre direitos humanos e saúde mental. **Agência CNJ de Notícias**. 18 mai. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-instaura-grupo-de-trabalho-para-estudos-sobre-direitos-humanos-e-saude-mental/>. Acesso em: 20 mai. 2021.
- MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um Negro: Ensaio de Hermenêutica Jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019.
- NETO, Nirso Medeiros da Silva; SANTOS, Alessandro de Oliveira dos. Justiça restaurativa e conflitos sociais envolvendo comunidades tradicionais na Amazônia brasileira: um estudo de caso no município de Santarém, Pará. **REVISTA CIÊNCIAS DA SOCIEDADE**, s. l., v. 2, n. 3, p. 238-259, 2018. DOI: 10.30810/rcs.v2i3.629. Disponível em: <http://ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistacienciasdasociedade/article/view/629>. Acesso em: 31 mai. 2021.



- NICOLITT, André; BORGES, Charlene da Silva; VAZ, Livia Sant'Anna; MATTOS, Saulo. ADFP 635, operações em comunidades e Estatuto da Igualdade Racial. **Conjur**. 20 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-20/opiniaio-adpf-635-operacoes-comunidades-eir>. Acesso em: 28 mai. 2021.
- OLIVEIRA, Tássia Louise de Moraes; SANTOS, Caio Vinícius de Jesus Ferreira dos. Violência Doméstica e Familiar: a justiça restaurativa como ferramenta na construção da cidadania de gênero e emancipação feminina. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), 2017, Florianópolis. ISSN 2179-510X. Disponível em: [http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498836014\\_ARQUIVO\\_Artigo\\_Fazendoogenero\\_TassiaeCaio1.pdf](http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498836014_ARQUIVO_Artigo_Fazendoogenero_TassiaeCaio1.pdf). Acesso em: 07 jun. 2021.
- ONU. Organização das Nações Unidas. Conselho Econômico e Social. **Resolução 2002/12**. Princípios básicos para a aplicação de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf). Acesso em: 08 jun. 2021.
- ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16**: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 05 jun. 2021.
- PACHECO, Líllian. O que é Griô? In: PACHECO, Líllian (Org.). **Pedagogia Griô**. Lençóis: Escola de Formação Pedagogia Griô, 2021. No prelo.
- PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.
- PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME, Monica. Justiça Restaurativa e suas dimensões empoderadoras. **Revista do Advogado** nº 123, ago. 2014, p. 75-82. Disponível em: <http://unimarb.org/index.php/noticias/artigos/415-justica-restaurativa-e-suas-dimensoes-empoderadoras>. Acesso em: 19 mai. 2021.
- RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- SALM, João; DA SILVA LEAL, Jackson. A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 195-226, 26 jul. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2012v33n64p195>. Acesso em: 19 mai. 2021.



SILVA, Daniel. TJ-PI institui programa 'Justiça restaurativa para liberdade' visando remição da pena pela participação em círculos restaurativos. **TJPI**, 25 mai. 2021. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/tj-pi-institui-programa-justica-restaurativa-para-liberdade-visando-remicao-da-pena-atraves-de-grupo-de-estudos/>. Acesso em: 05 jun. 2021.

SILVA, Maike Joel Vieira da. **Justiça restaurativa e conflitos socioambientais envolvendo comunidades quilombolas de Santarém: um estudo de casos nos quilombos de Murumuru e Murumurutuba**. 2019. 126 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Sociedade) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/handle/123456789/367>. Acesso em: 31 mai. 2021.

SKELTON, Ann; FRANK, Cheryl. How Does Restorative Justice Address Human Rights and Due Process Issues? In: ZEHR, Howard; TOEWS, Barb (Eds.). **Critical issues in Restorative Justice**. Monsey and Cullompton: Criminal Justice Press and Willan Publishing, 2004.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL. **Prevenindo a violência e promovendo a justiça juvenil restaurativa: justiça juvenil restaurativa e práticas de resolução positiva de conflitos**. Fortaleza: Terre des hommes, 2013. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tdhbrasil/guia1\\_justica\\_juvenil\\_restaurativa.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tdhbrasil/guia1_justica_juvenil_restaurativa.pdf). Acesso em: 08 jun. 2021.

TOEWS, Barb. **Justiça restaurativa para pessoas na prisão**. São Paulo: Palas Athena, 2020.

UMBREIT, Mark; ARMOUR, Marilyn Peterson. **Restorative Justice Dialogue: An Essential Guide for Research and Practice**. New York: Springer, 2010.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **International Guidelines on Human Rights and Drug Policy**. 2019. Disponível em: <https://www.undp.org/publications/international-guidelines-human-rights-and-drug-policy>. Acesso em: 20 mai. 2021.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Handbook on Restorative Justice Programmes**. New York: United Nations, 2006.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Handbook on Restorative Justice Programmes**. Viena: United Nations, 2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146\\_Handbook\\_on\\_Restorative\\_Justice\\_Programmes.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf). Acesso em: 20 mai 2021.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa**. Viena: Nações Unidas, 2020. No prelo.

WERÁ, Kaká. **O Trovão e o Vento: um caminho de evolução pelo xamanismo tupi-guarani**. São Paulo: Polar, 2016.

ZEHR, Howard. **Doing Life: reflections of men and women serving life sentences**. Intercourse: Good Books, 2010.

ZEHR, Howard. **Transcending: reflections of crime victims**. Intercourse: Good Books, 2001.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo olhar sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.



Acesse o código QR  
e conheça outras  
publicações do Programa  
Fazendo Justiça



FAZENDO JUSTIÇA



